



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA AMAZÔNIA - PPGSCA



Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus

**MANAUS – AM
2014**

HELLEN BASTOS GOMES

Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como exigência final.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Eneida Baçal de Oliveira

**MANAUS – AM
2014**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

G633i Gomes, Hellen Bastos
Infância e Adolescência Sob Análise: : Um Retrato das Principais
Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus / Hellen Bastos
Gomes. 2014
192 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Simone Eneida Baçal de Oliveira
Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -
Universidade Federal do Amazonas.

1. Criança e Adolescentes. 2. Violações de Direitos. 3. Sistema
de Garantia de Direitos. 4. Políticas Públicas. 5. Estatuto da
Criança e Adolescente. I. Oliveira, Simone Eneida Baçal de II.
Universidade Federal do Amazonas III. Título

HELLEN BASTOS GOMES

Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus.

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Banca examinadora

Prof^a. Dr^a Simone Eneida Baçal de Oliveira
Presidente da Banca

Banca examinadora

Prof^a. Dr^a Márcia Perales Mendes Silva
Membro da Banca

Banca examinadora

Prof^a. Dr^a Jucelem Guimarães B. Ramos
Membro da Banca

Aprovado em: ____ / ____ / ____

MANAUS – AM
2014

DEDICATÓRIA

Aos meus pais,

Pela sorte de tê-los sempre ao meu lado e saber que nunca me abandonariam, sou rica pois ganhei na loteria dos pais. Minha amada mãe **Antônia Bastos** que fez de seus sonhos os meus, pelos cuidados e carinho, amo-te mãe. Ao meu pai **Emanuel Gomes** pelo comprometimento e dedicação, trabalhador honesto e justo, obrigada por dedicar cada dia de suas vidas em favor da minha.

Ao meu esposo,

Foi separado para mim, tê-lo em minha vida **Gerri Ferreira** foi um grande presente de Deus, homem inteligente, companheiro e dedicado, incrivelmente acreditou em mim.

A minha mestre e amiga,

Professora **Márcia Irene**, nossas vidas se cruzaram e simplesmente nos aceitamos, obrigada por compartilhar o seu melhor comigo. Serei eternamente grata.

AGRADECIMENTOS

À Deus pela vida, saúde e capacidade de me amar. Senhor obrigada pela oportunidade de usar teus dons em favor dos meus sonhos.

À meus pais Emanuel e Antonia, sem vocês nada seria, obrigada infinitamente.

À meus irmãos Luciana, Lucio, Kellen e Kátia por terem orgulho e serem mais que irmãos... são amigos.

À meus sobrinhos, Kaio, Isabele, Gabriele, Ana Júlia e Lucas, sou tia cinco vezes, amo cada um de vocês.

Ao meu esposo Gerri você me surpreende a cada dia, tens a capacidade de resistir aos meus momentos de loucura, amo-te patinador louco.

Aos Meus eternos professores, vocês são parte de mim.

À minha orientadora, Professora Simone Baçal obrigada por acreditar em minha capacidade.

À Minha banca composta pela professora Doutora Márcia Perales e Prof^a Doutora Jucelem Guimarães, obrigada pelas contribuições.

Ao PRODECA, em especial sua idealizadora Prof^a Mestre Márcia Irene Pereira Andrade a quem devo muito e a quem admiro.

Aos meus amigos, Laís, Silviane, Thalita, Marilaine e Gladson, sou feliz por ter em vocês um universo de possibilidades...

Ao Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA, que tem em sua missão levar ao mundo a Amazônia.

À Fundação de Amparo a Pesquisa no Amazonas - FAPEAM, pelo incentivo e financiamento.

Por fim, a todos os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes que contribuem para a garantia e fortalecimento da REDE DE PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL da cidade de Manaus.

Agradecer é um ato de amor !!!!!

EPÍGRAFE

A gente só conhece bem as coisas que cativou, disse a raposa. Os homens não tem tempo de conhecer coisa alguma. Compram tudo prontinho nas lojas. Mas como não existem lojas de amigos, os homens não têm mais amigos. Se tu queres uma amiga, cativa-me! Os homens esqueceram a verdade, disse a raposa. Mas tu não a deves esquecer.

Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas"

Antoine de Saint-Exupéry

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Evolução da Organização do Trabalho.....	25
Quadro 2: As Fases Históricas da criança na família.....	30
Quadro 3: Momentos históricos - Família e Criança.....	31
Quadro 4: Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	33
Quadro 5: Primeiras Leis - Brasil Imperial e Republicano	35
Quadro 6: Principais aspectos do Código de menores de 1927.....	36
Quadro 7: Aspectos a serem considerados pelo Código de menores (Lei n. 6.697 de 1979) ...	40
Quadro 8: Aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)	44
Quadro 9: Dois polos equivocados da proteção de crianças e adolescentes.	46
Quadro 10: Princípios Basilares do ECA.	47
Quadro 11: Contextualização Histórica do Atendimento à Infância no Brasil (1955-2006).....	49
Quadro 12: Síntese dos direitos da criança e do adolescente e das principais violações.	51
Quadro 13: Avanços nas Políticas Públicas no Brasil.	63
Quadro 14: Linhas de Atendimento – Política de Atendimento – ECA.....	65
Quadro 15: Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.	68
Quadro 16: ECA e suas Divisões.....	68
Quadro 17: Entendendo os direitos fundamentais da criança e adolescente	70
Quadro 18: Diferenças Conselho de Direto <i>versus</i> Conselho Tutelar.....	74
Quadro 19: Sistemas Integrados ao SGDCA.....	75
Quadro 20: Quadro de Sujeitos da Pesquisa.....	78
Quadro 21: Momentos da Pesquisa.....	80
Quadro 22: Mapeando o Eixo de Promoção – Manaus, 2014.....	87
Quadro 23: Mapeando o Eixo de Defesa – Manaus, 2014.....	89
Quadro 24: Mapeando o Eixo de Controle Social – Manaus, 2014.....	93
Quadro 25: Violências contra a criança e o adolescente: aspectos legais e penais.	112
Quadro 28: Direitos Fundamentais e suas violações.....	122
Quadro 29: Identificar dos conselheiros tutelares - 2013	125
Quadro 26: O que é violência e violação de direitos.....	126
Quadro 27: Qual o entendimento acerca das violações dos direitos?.....	127
Quadro 30: Quadro das instituições participantes da pesquisa.....	130
Quadro 31: Infraestrutura das instituições pesquisados.....	132
Quadro 32: Instalações mínimas.....	132
Quadro 33: Quais as condições da instituição?.....	133
Quadro 35: Perfil dos operadores pesquisados do SGDCA - Manaus.....	137
Quadro 36: Articulação das instituições com o SGDCA em Manaus.	143
Quadro 37: Pontos fortes e os pontos frágeis acerca da operacionalização da política de atendimento para crianças e adolescentes em Manaus.....	146
Quadro 38: Instituições - Atividades/ações/deveres.....	152
Quadro 39: Vida, Saúde e Alimentação - Percepção.	183
Quadro 40: liberdade, respeito e dignidade - percepção.....	183
Quadro 41: convivência, familiar e comunitária - percepção.....	184
Quadro 42: educação, cultura, esporte e lazer - percepção.....	184
Quadro 43: profissionalização e proteção no trabalho - percepção.....	185

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2010.....	103
Gráfico 2: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2012.....	104
Gráfico 3: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2012.....	105
Gráfico 4: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2013.....	105
Gráfico 5: Dados sobre violência praticada contra criança e o adolescente no período de 2010 a 2013 na Cidade de Manaus.	106
Gráfico 6: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2013.....	107
Gráfico 7: Qual a Jornada Média Semanal de Trabalho dos operadores do SGDCA?.....	138
Gráfico 8: As instituições pesquisadas que compõe o SGDCA funcionam interruptamente? .	140
Gráfico 9: O SGDCA é articulado na Cidade de Manaus?	140

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Pacto pela Redução da Violação de Direitos da Criança e do Adolescente	53
Figura 2: Seguridade Social no Brasil: composição e conteúdos.....	63
Figura 3: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	76
Figura 4: Mapa por zonas da Cidade de Manaus.....	82
Figura 5: Organograma SEMASDH	84
Figura 6: Tipos de violência contra Criança e o adolescente.	101
Figura 7: Principais Vitimizadores dos direitos da criança e do adolescente.	108
Figura 8: Eixos do Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.	130
Figura 12: Parcerias realizadas pelas instituições.....	136

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Distribuição da população na cidade de Manaus segundo a faixa etária, ano de 2009.
..... 82

LISTA DE SIGLAS

CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
DEDH – Departamento Estadual de Direitos Humanos
DEPCA – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente
DEAAI – Delegacia Especializada de Apuração de Atos Infracionais
DIP – Distrito Integrado de Polícia
DPSB – Departamento de Proteção Social Básica
DPSE – Departamento de Proteção Social Especial
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEDDCA – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
GACC-AM – Grupo de Apoio à Criança com Câncer no Amazonas
GETRA – Grupo de Estudo e Pesquisa em processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia
IACAS – Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Santo Antônio
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
OELA – Oficina Escola de Luteria da Amazônia
ONG – Organização não-governamental
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado
PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PGM – Procuradoria Geral do Município
PROEXTI – Pró-reitoria de Extensão e Interiorização
PRODECA – Programa Observatório dos Direitos das Crianças e Adolescentes
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação
SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SEMEF – Secretaria Municipal de Finanças
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde
SSP – Secretaria de Segurança Pública
SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas
UFAM – Universidade Federal do Amazonas

RESUMO

Falar sobre a criança e o adolescente e suas violações na atualidade não é algo fácil, visto que passaram-se 24 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990 que instituiu a Doutrina de Proteção Integral em contraposição a Doutrina de Situação Irregular que perdurou durante muitos anos em nosso país. Assim, a dissertação teve como objetivo geral: *Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus.* A metodologia foi ancorada em uma pesquisa quanti-qualitativa com um rigoroso constructo teórico-metodológico por de levantamento documental e pesquisa de campo, fazendo uma contextualização acerca da história social da criança e do adolescente para aprofundar na legislação social para esse segmento com ênfase na Constituição Federal de 1988 e na promulgação do ECA de 1990, além de deslindar acerca do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na atualidade. Os resultados alcançados foram: um mapeamento dos SGDCA na cidade de Manaus, pontuando os eixos propostos pelo ECA: Promoção, Defesa e Controle Social. Levantamento por zonas da cidade de Manaus onde tem crescido em número de violação: Zona Leste com 4.102 (quatro mil cento e dois), seguidos da Zona Norte com 3.766 (três mil setecentos e sessenta e seis), nas Zonas Oeste 2.483 (duas mil quatrocentos e oitenta e três), Zona sul 2.185 (duas mil cento e oitenta e cinco), Zonas Centro-Oeste 2.173 (duas mil cento e setenta e três). Por fim, a investigação buscou ainda desvelar a visão dos operadores do SGDCA acerca das violações dos direitos da criança e do adolescente em Manaus. Conclui-se que a presente investigação não se constitui em um trabalho que apresenta verdades absolutas ou soluções infalíveis acerca da problemática que permeia a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com vistas a sua reversão. Esse estudo apresenta-se como um documento que traça o retrato dessas violações em Manaus, dando-lhe visibilidade para demonstrar a necessidade de se respeitar os direitos humanos das crianças e adolescentes brasileiras na atualidade.

Palavras-chave: Criança e adolescentes, violações de direitos, Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

ABSTRACT

Talk about the child and the adolescent and their violations today is not easy, since spent more than 24 years after the promulgation of the Child and Adolescent - ECA 1990 that established the Integral Protection Doctrine versus the Situation Doctrine irregular that lasted for many years in our country. Thus, the thesis aimed to: analyze the main violations of the rights of children and adolescents and their inflections in Public Policy for this segment in the city of Manaus. The methodology was anchored on quantitative and qualitative research with a rigorous theoretical and methodological construct for archival work and field research, making a contextualization about the child's social history and adolescents to deepen the social legislation for this segment with emphasis on the Constitution Federal 1988 and enactment of the ECA 1990, in addition to unravel on the rights of the Child and Adolescent Assurance System in atualidade. Os results achieved were: a mapping of SGDCA in Manaus, scoring the axes proposed by the ECA: promotion, Defence and Social Control. Survey by Manaus city areas where it has grown in number of violation: East Zone with 4,102 (four thousand one hundred and two), followed by North Zone with 3,766 (three thousand seven hundred sixty-six) in the Western Zones 2,483 (two thousand four hundred eighty-three), south Zone 2,185 (two thousand one hundred eighty-five), Midwest zones 2,173 (two thousand one hundred seventy-three). Finally, research has also sought to reveal the vision of SGDCA operators about child rights violations and adolescents in Manaus. In conclusion, this research does not constitute a job that has absolutes or infallible solutions regarding the problem that permeates the violation of the rights of children and adolescents, with a view to its reversal. This study is presented as a document that outlines the picture of such violations in Manaus, giving you visibility to demonstrate the need to respect the human rights of children and adolescents Brazilian today.

Key-words: Children and adolescents, rights violations, Assurance System of the Rights of Children and Adolescents.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
I CAPÍTULO.....	23
A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O MOVIMENTO É O PROCESSO	23
1.1 A história social da criança e do adolescente no mundo e no Brasil.....	23
1.2 A intervenção pública estatal na questão infanto-juvenil: de <i>caso de polícia</i> e <i>caso de política</i>	34
1.3 Crianças e adolescentes no Brasil sob o signo da cidadania: da promulgação da Constituição Federal de 1988 a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990.....	41
II CAPÍTULO.....	56
LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE: COMO PROMOVER, GARANTIR, DEFENDER DIREITOS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL.	56
2.1 A Política Pública para a criança e o adolescente no Brasil: caminhos e descaminhos na atualidade.....	56
2.2 O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sob análise	69
2.3 A cidade de Manaus e atenção para a criança e o adolescente: mapeando instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.	80
III CAPÍTULO.....	95
AS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MANAUS: O QUE PENSAM OS OPERADORES DOS SGDCA ACERCA DESSAS VIOLAÇÕES?.....	95
3.1 Discutindo sobre violência em sua forma estrutural na sociedade capitalista.....	95
3.2 Crianças e adolescentes: quais as violações de direitos das crianças e dos adolescentes na atualidade?	115
3.3 Conhecer para intervir: a percepção dos operadores do SGDCA frente a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus.....	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS	163
REFERÊNCIAS	170
APÊNDICES.....	176
ANEXOS.....	186

Portinari – Menino retirante, 1947



**A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.
(Art. 3º do ECA)**

INTRODUÇÃO

Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade.

Herbert de Souza - Betinho

Diante das múltiplas manifestações da Questão Social no âmbito da sociedade capitalista evidencia-se a miséria material e política das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Logo, é importante compreender os meandros desse sistema que se configuram a partir da revolução industrial, e vem reestruturando-se para manter a hegemonia das classes dominantes no poder, por meio de maior rentabilidade de lucros, mascarados com símbolos de conteúdos que implicam em atratividade, adaptação, flexibilidade e competitividade.

Posto isto, é necessário responder a tal indagação: A criança e o adolescente no Brasil são sujeitos de direitos? Sabemos que o Brasil possui uma população de 190 milhões de pessoas, dos quais 60 milhões têm menos de 18 anos de idade, o que equivale a quase um terço de toda a população de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe. São dezenas de milhões de pessoas que possuem direitos e deveres e necessitam de condições para se desenvolverem com plenitude todo o seu potencial.

As crianças são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no País. Dados da UNICEF (2001) demonstram que 29% da população vivem em famílias pobres, mas, entre as crianças, esse número chega a 45,6%. As crianças negras, por exemplo, tem quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas; o mesmo pode ser observado para as crianças que vivem em áreas rurais. Na região do Semiárido, onde vivem 13 milhões de crianças, mais de 70% das crianças e dos adolescentes são classificados como pobres. Essas iniquidades são o maior obstáculo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) por parte do País.

A região Norte possui 5,7 milhões de crianças e adolescentes e inúmeras são as violações que as afetam. De acordo com o disk-denúncia

(100), o Amazonas encontra-se em terceiro lugar no ranking nacional de denúncias de violações dos direitos da criança e do adolescente por população. Segundo o Mapa da Violência contra crianças e adolescente (2012), dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN - do Ministério da Saúde, no ano de 2011, foram registrados 39.281 atendimentos na faixa etária entre 1 a 19 anos idade, o que representa (40%) do total de 98.115 atendimentos computados pelo sistema. Só no Amazonas, o número de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência alcança o total de 2.025.

O Mapa indica a prevalência da *violência física*, que concentra 40,5% do total de atendimentos as crianças e adolescentes, principalmente na faixa de 15 a 19 anos de idade, perfazendo 59,6% do total de atendimentos realizados nessa faixa etária; Em segundo lugar, destaca-se a *violência sexual*, notificada em 20% dos atendimentos, com especial concentração na faixa de 5 a 14 anos de idade; em terceiro lugar, com 17% dos atendimentos, a *violência psicológica ou moral*; enquanto a *negligência ou abandono* foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa etária de 1 aos 4 anos.

Verdade é que, medidas devem ser tomadas no sentido de resguardar os direitos da criança e do adolescente, tendo em vista a sua família como um todo, no que tange aos direitos sociais. Neste sentido, Aranha (1996) aduz que, enquanto algumas crianças são protegidas de todas as maneiras, recebendo de suas famílias e da sociedade em geral todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, boa parte das crianças e adolescentes, no Brasil, enfrentam um cotidiano bastante adverso que as conduz, desde muito cedo, a precárias condições de vida, ao trabalho infantil, ao abuso e exploração por parte dos adultos. Algumas dessas, sem conforto de uma casa e a proteção de uma família, andam pelas ruas sem rumo, enfrentando pesadelos como a fome, o frio, o abandono e outras agressões físicas e psicológicas que resultam, no geral, em um fato muito triste: a perda da inocência.

A temática em tela permeou a trajetória de formação profissional da pesquisadora, enquanto integrante do Getra – Grupo de Estudos e Pesquisa em Processos de Trabalho em Serviço Social na Amazônia, vinculado a Ufam, por meio do Getra foram realizadas diversas atividades relacionadas ao tema

por meio de projetos de extensão como: Oficinas de Direitos Humanos (2010) e Reafirmando e o Programa observatório dos direitos da criança e adolescente – PRODECA (2012/2014). Além disso, é vital refletir acerca desse tema, com vistas a fortalecer as políticas públicas direcionadas para esse segmento.

Ora, com a Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente adquirem *status* de sujeitos de direito. Assim, a Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente (1990) inscreve-se num contexto histórico em que a sociedade brasileira empreende novas discussões em torno do que se consagra como direito de cidadania para esse segmento populacional. Conceber crianças e adolescentes como sujeitos de direitos requer apreender um *ethos* que se pauta sobre uma nova ética, através da qual o direito humano é o princípio fundamental de todas as ações humanas.

Para tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990) completou vinte e quatro anos de sua promulgação, contudo a criança e o adolescente ainda não são visto como sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento, pois inumeros são as violações vivenciadas por esse segmento populacional em nossa cidade.

Do exposto, inúmeras questões emergem no decorrer dessa investigação, quais sejam: Como Poder Público se posiciona no que se refere ao enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes em Manaus? Que medidas de políticas públicas estão sendo efetivadas no enfrentamento das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes? Como os operadores¹ do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente percebem as violações dos direitos de segmento populacional? Como se encontra estruturado o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança do Adolescente na cidade de Manaus? Quais os principais pontos de tensão entre as medidas de política pública e o que preconiza o ECA? As ações de medidas de políticas públicas para as crianças e os adolescentes em Manaus apresentam-se como avanços ou retrocesso em relação ao que preconiza o ECA? Responder a essas questões será o cerne desse estudo.

¹ Neste trabalho será utilizado o termo **OPERADORES** no intuito de compreender que os mesmos são todos os profissionais e técnicos que se utilizam da rede de proteção do Sistema de Garantia dos Direitos da crianças e adolescentes.

É necessário eleger alguns objetivos, sendo: **Objetivo Geral:** Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus. **Específicos:** **1)** Verificar a relação entre as principais violações e as medidas de políticas públicas oferecidas para esse segmento em Manaus; **2)** Mapear Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, seu funcionamento e entraves no Manaus; **3)** Conhecer as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir da percepção dos operadores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, em Manaus.

Para atingir os objetivos propostos, o estudo elegeu como esquema metodológico fases diferenciadas e articuladas que contemplaram desde a qualificação do projeto de pesquisa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, de campo até a organização e sistematização dos dados e informações oriundos da investigação.

Ressalta-se que a dissertação está estruturada em três capítulos:

O I CAPÍTULO traz: A construção dos direitos da Criança e adolescente: em constante processo, aborda a história social da criança e do adolescente no mundo e no Brasil; A intervenção pública estatal na questão infanto-juvenil: de *caso de polícia* e *caso de política*. Crianças e adolescentes no Brasil sob o signo da cidadania: da promulgação da Constituição Federal de 1988 a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990.

O II CAPÍTULO denominado: Liberdade, Igualdade e Fraternidade: como promover, garantir, defender e assegurar direitos para a criança e o adolescente no Brasil, vem trazendo a Política Pública para a criança e o adolescente no Brasil: caminhos e descaminhos na atualidade e O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sob análise, localizará a pesquisa dentro da cidade de Manaus visando mapeando as instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O III CAPÍTULO revela o teor da pesquisa com o título: **As Principais Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Manaus: O que pensam os operadores dos SGDCA acerca dessas violações?**, vem discutindo sobre violência em sua forma estrutural na

sociedade capitalista, traz a criança e o adolescente e as formas de violações contra os direitos dos seus direitos e abre o leque com dados da pesquisa: Conhecer para intervir: como os operadores do SGDCA atuam em face de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por fim, protagonizar uma atitude nova diante do mundo exige que se empreenda uma luta permanente em prol dessa construção do novo, e o novo é condição *sine qua non* para que se revitalize a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes na contemporaneidade. Além disso, a promoção, defesa e proteção dos direitos da infância e juventude são vitais, visto que, urge a necessidade de ampliar, explicitar e disseminar a discussão acerca das expressões da questão social que afligem a criança e o adolescente em nosso país. Logo, ratifica-se que pesquisar é uma tarefa rigorosa, sistemática e de conjunto e encontra sua relevância no desvelamento da realidade social e a contribuição na edificação de novas propostas, a serem disseminadas na sociedade.

Portinari – Casamento na Roça, 1944



Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (Art. 22 do ECA)

I CAPÍTULO

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O MOVIMENTO É O PROCESSO

Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto. (...) Contudo, uma coisa é clara. Se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou do presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nessa base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade é a escuridão.

Eric Hobsbawm, 1994

1.1 A história social da criança e do adolescente no mundo e no Brasil

Vivemos em um mundo cujo movimento revela disparidades econômicas, políticas, sociais e culturais. Para compreendermos tais processos devemos fazer uma retomada crítica da história para assim descortinarmos a *construção social da infância e adolescência*. Nada mais importante do que trazermos à tona a gênese, desenvolvimento, consolidação e crise do sistema capitalista cuja estrutura e dinâmica provoca reflexos na família, desmontando os direitos já adquiridos por meio de lutas e movimentos sociais.

Tal sistema teve sua epopeia no século XVIII na chamada Revolução Industrial, onde demarcou seu modo de produção e definiu uma estrutura que perpassa ainda os dias atuais, a divisão das classes sociais, chamados de: proletariado e burguesia,

O processo capitalista de produção supõe a existência do trabalhador inteiramente despossuído dos meios de vida necessários à sua reprodução e de sua família. Liberto, ainda, de outros laços de dependência pessoal, que não a mera dependência econômica. O trabalhador, livre proprietário de si mesmo e, portanto, de sua força de trabalho, vê-se constrangido, para sobreviver, a venda por um determinado período de tempo aos proprietários dos meios e condições de trabalho, a sua própria energia vital, sua capacidade de trabalho inscrita em sua corporalidade física e mental.²

² IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista**. - 8ª ed. - São Paulo, Cortez, 2001.p.57

Nota-se que tal processo trouxe a baila dois polos contraditórios, de um lado a capital que é detentor dos meios de produção, possuidor da terra e de instrumentos, tendo também o dinheiro, faltando apenas mão-de-obra para enfim, reter riqueza. E no outro polo o trabalhador que não possui nada mais do que sua força de trabalho, como homem agora livre possuidor de força física e mental vende-se para reproduzir-se ou sobreviver.

Somente quando os trabalhadores não são donos da terra e das ferramentas - somente quando foram separados desses meios de produção - é que procuram trabalhar para outra pessoa. Não o fazem por gosto, mas porque são obrigados, a fim de conseguir recursos para comprar alimentos, roupas e abrigo, de que necessitam para sobreviver. Destituídos dos meios de produção, não tem escolha. Devem vender a única coisa que lhes resta - sua capacidade de trabalho, sua força de trabalho.³

Nessa esteira emerge um sistema que desumanizou e triturou os homens e suas relações sociais, uma nova forma de acabar com vidas, denominada de *moinho satânico*.⁴ Começa uma nova era, de industrialização e de avanço da tecnologia, que ocasionou uma crescente sofisticação das máquinas, com a ampliação da produção e geração de capital, que era investido em novas máquinas, as quais, por sua vez, necessitariam de mais trabalhadores para aumentar a produção. O quadro a seguir revela como se deu as possíveis formas de evolução dos sistemas para a organização do trabalho.

³ RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. - 21ª ed. - Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. p. 256.

⁴ Polanyi em seu livro a Grande Transformação faz a reconstrução da expansão da economia de mercado na Grã-Bretanha do século XIX, um novo tipo de sociedade havia emergido, distinta de tudo o que se conheceu até então. Gerou-se um novo sistema social onde todos os indivíduos tornaram-se seres indispensáveis, no que era de fato uma engrenagem da máquina (fabrica) para qual o homem estava condenado a servir sem maiores impedimentos e regulações, como pregavam os liberais, e finalizava sendo um moedor de carne ou um "moinho satânico", como ele preferiu, destruindo todas as relações sociais.

Evolução da Organização do Trabalho	
Sistema Familiar	Os membros de uma família produzem artigos para o consumo, e não par a venda. O trabalho não fazia se fazia com o objetivo de atender ao mercado. Princípio da Idade Média.
Sistema de corporações	Produção realizada por mestres artesão independentes, com dois ou três empregados, para o mercado, pequeno e estável. Os trabalhadores eram donos tanto da matéria-prima que utilizavam como das ferramentas como que trabalhavam. Não vendiam o trabalho, mas o produto do trabalho. Durante a toda a Idade Média.
Sistema doméstico	Produção realizada em casa para um mercado em crescimento, pelo mestre artesão com ajudantes, tal como no sistema de corporações. Com a diferença importante: os mestres já não eram independentes; tinham a propriedade dos instrumentos de trabalhos, mas dependiam, para a matéria-prima, de um empreendedor que se interpusera entre eles e o consumidor. Passaram a ser simplesmente tarefeiros assalariados. Do século XVI ao XVIII.
Sistema fabril	Produção para um mercado cada vez maior e oscilante, realizada fora de casa, nos edifícios do empregador e sob rigorosa supervisão. Os trabalhadores perdem completamente sua independência. Não possuía a matéria-prima, como ocorria no sistema de corporações, nem os instrumentos, tal como no sistema doméstico. A habilidade deixou de ser tão importante como antes, devido ao maior uso da máquina. O capital tornou-se mais necessário do que nunca. Do século XIX até hoje.

Quadro 1: Evolução da Organização do Trabalho.

Fonte: RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem.** - 21ª ed. - Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. p.115.

Quanto mais trabalhadores dentro das fábricas, mais produção e, conseqüentemente, mais lucro. Dessa forma ingressam nas fábricas tanto mulheres como crianças, que passavam dias inteiros a fim de receber o salário para a sua subsistência. Logo, a manufatura e o trabalho artesanal perderam seu espaço para as fábricas, e a família foi incluída nesse sistema.⁵ Conforme as necessidades, surgem novas profissões relacionadas ao trabalho industrial, as fábricas começaram a emergir com mais força e o patriarca perde o domínio da riqueza, pois os proprietários de fábricas também começaram a ser donos do capital.

Todo esse processo de avanço do capitalismo trouxe também uma gama de problemas antes jamais visto. O fato das famílias estarem se esfacelando, sem vínculos e sem identidade, tudo gerado pelo crescimento desenfreado do sistema, trouxe o acirramento da pobreza, fome e miséria⁶.

⁵ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época.** Rio de Janeiro, Editora Campus, 2000.

⁶ CASEY, James. **A história da família.** São Paulo, Editora Ática S.A, 1989. p.(26) Em seu livro esclarece o significado da palavra miséria: "(...) não era a pobreza, que sempre existira,mas o completo desamparo dos pobres, que haviam perdido os antigos apoios da família e da solidariedade comunitária."

Essa fase foi vista por muitos intelectuais com espanto, por um lado uma riqueza jamais imaginável e por outro a companhia inseparável de uma pobreza nunca vista. "O mecanismo do mercado defendia seus direitos e reivindicava seu acabamento: o trabalho humano teve que transformar-se em mercadoria".⁷

Karl Marx⁸ em seus estudos analisa que no sistema capitalista, diferente das formas anteriores de sociedade, a exploração do homem por outro homem é legitimada, contudo de forma mascarada por meio da mais-valia, que pode ser entendida de forma resumida:

1. O sistema capitalista se ocupa da produção de artigos para a venda, ou de mercadorias.
2. O valor de uma mercadoria é determinada pelo tempo de trabalho socialmente encerrado na sua produção.
3. O trabalhador não possui os meios de produção (terra, ferramentas, fábricas, etc).
4. Para viver, ele precisa vender a única mercadoria de que é dono, sua força de trabalho.
5. O valor de sua força de trabalho, como o de qualquer mercadoria, é o total necessário à sua reprodução - no caso, a soma necessária para mantê-lo vivo.
6. Os salários que lhe são pagos, portanto, serão iguais apenas ao que é necessário à sua manutenção.
7. Mas esse total que recebe, o trabalhador pode produzir em parte de um dia de trabalho.
8. Isso significa que apenas parte do tempo estará trabalhando para si.
9. O resto do tempo estará trabalhando para o patrão.
10. A diferença entre o que o trabalhador recebe de salário e o valor da mercadoria que produz é a mais-valia.
11. A mais-valia fica com o empregador - o dono dos meios de produção, é a fonte do lucro, juro, renda das classes que são donas.
12. A mais-valia é a medida da exploração do trabalho no sistema capitalista.⁹

Como o trabalho humano tornou-se uma mercadoria, logo o mesmo é regido pelo poder do capital, e o trabalhador é apenas mais um dos muitos

⁷ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. 2000, p.127.

⁸ De acordo com Leo Huberman em seu livro - História da riqueza do homem, Karl Marx era um socialista que desejava melhorar as condições de vida da classe trabalhadora. Também deseja que uma sociedade planejada. Ele também desejava que os meios de produção fossem de propriedade de todo o povo. Seus estudos eram direcionados ao entendimento das sociedades passadas, sua evolução, desenvolvimento e decaída, até se tornar a sociedade do presente. Deseja saber o que movimentava as rodas da sociedade capitalista onde vivia. O nome do seu maior trabalho foi "O Capital" - Análise crítica da produção capitalista. O ponto fundamental da doutrina de Marx é que o capitalismo se baseia na exploração do trabalhador. Marx julga que o socialismo viria como resultado de luta da classe operária revolucionária organizada.

⁹ RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 1986. p.220.

mecanismos do sistema. Sendo explorado, expropriado e desumanizado, vem se tornando uma grande vítima do capital, sem poder se reproduzir dignamente vem empobrecendo.

A subsunção do trabalho pelo capital provoca uma gama de desigualdades, provenientes do sistema capitalista. As “relações de desigualdade estrutural presente na sociedade do capital provoca o agudizamento da questão social,” (...) não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado”.¹⁰

As múltiplas faces da Questão Social são vivenciadas dentro das famílias, cujas determinações afetam diretamente os trabalhadores, como fome, desemprego, miséria, exploração do trabalho, violência entre outras formas de desmonte da família, não podemos deixar de lembrar que esse processo está intimamente ligado com a contradição capital *versus* trabalho.

Logo, é imposta a família a aceitação dos mandos e desmandos do capital, pondo assim seus pares (filhos, netos, pais, avós), em situação de risco. Nesse bojo, coloca-se a criança em questão para entender como se deu sua acedência nesse processo desumanizador da história social da infância.

Entender esse mundo, no qual crianças e adolescentes não eram vistos, é simplesmente viajar em uma história dramática, cheio de mistérios e com muitos dramas vividos e há ser vivido. A história social da criança vai além do que se pode imaginar, pois no século XIX "(...) crianças, por definição, era uma derivação das que eram criadas pelos que lhe deram origem. Eram o que se chamava "crias" da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança(...)".¹¹

Sendo assim, necessita-se articular algumas diferentes concepções.

(...) primeiro, vendo a criança como adulto em miniatura; depois, concebendo-a como um ser essencialmente diferente de adulto,... Fomos acreditando sucessivamente que a criança é a *tabula rasa* onde se pode inscrever qualquer coisa, ou que seu modo de ser adulto é predeterminado pela sua carga genética, ou ainda que as

¹⁰ IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista**. - 8ª ed. - São Paulo, Cortez, 2001 p.77.

¹¹ LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, **História Social da Infância no Brasil**. 2011, p.20.

crianças do sexo feminino já nascem carentes do pênis que não tem, ou então tudo isso, ou nada disso, ou então, ou então, ou então.¹²

Entende-se que criança não tinha valor, a utilização do termo criança não emanava afetividade, nem responsabilidade, simplesmente eram ditas como objetos sem importância. (...) Sem atenção especial, as crianças eram duplamente mudas, (...) Não eram percebidas, nem ouvidas. Nem falavam, nem delas se falava. Por isso é preciso começar propondo: quem eram as crianças? A distinção mais clara é a que se fundamenta no desempenho econômico (...) ¹³. Na tentativa de responder quem são essas crianças traçam-se alguns pontos para o debate. São consideradas crianças as que ainda não podem andar, sendo assim dependentes de alguém, mas a partir do entendimento que essa criança pode de alguma forma contribuir para o andamento do lar em que vive, a mesma atinge outro patamar o da visibilidade, ou seja, o econômico.¹⁴

A infância nesse novo contexto passou ter visibilidade dentro da estrutura da família, agora com inestimável valor para o mercado de trabalho, principalmente pela mão de obra barata. Esse momento trouxe consigo a necessidade de educar para explorar, a necessidade de se formar corpos resistentes para a jornada de trabalho, o que levou a desvalorização dos laços de afeto entre pais e filhos, e no cultivo da vida familiar.

Dentro das fábricas com o horror da industrialização, os capitalistas compravam o trabalho das crianças pobres, nos orfanatos e as famílias entendiam que não tinham condições de arcar com as despesas da casa e obrigavam seus filhos a irem para as minas de carvão para contribuírem com as finanças. Um relato de uma criança por nome Thomas Clarke, de 11 anos,

(...) Sempre nos batiam se adormecíamos... o capataz costumava pegar uma corda da grossura de meu polegar, dobrá-la, e dar-lhes nós... Eu costumava ir para a fábrica um pouco andas das 6, por vezes às 5, e trabalhar até 9 da noite. Trabalhei toda a noite, certa vez. Nós mesmos escolhíamos isso. Queríamos ter algum dinheiro para gastar. Havíamos trabalhado desde 6 da manhã do dia seguinte. ... Estou agora na seção de cordas. ... Posso ganhar cerca de 4 xelins. ... Meu irmão faz o turno comigo. Ele tem 7 anos. Nada lhe

¹² ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p.15

¹³ LEITE, Miriam. In: FREITAS, **História Social da Infância no Brasil**. 2011, p.21.

¹⁴ LEITE, Miriam. In: FREITAS, **História Social da Infância no Brasil**. 2011, p.20.

dou, mas, se não fosse meu irmão, teria de dar-lhes 1 xelim por semana. ... Levo-o comigo, às 6, e fica comigo até às 8.¹⁵

Todavia, o que se observou foi que esse progresso recém iniciado não seria linear, pois já no começo do século XIX, com o advento da Revolução Industrial, a necessidade de mão de obra barata e disponível combinada com a situação de miséria de muitas famílias acabou por levar muitas crianças às fábricas. Ali, para ajudarem na renda familiar, ainda que ganhassem muito menos que os adultos, crianças e adolescentes eram submetidos em muitos casos a atividades insalubres e penosas.

Nota-se que crianças e adolescentes já faziam parte da composição familiar no que diz respeito à contribuição financeira, levando em consideração que muitas dessas crianças não tinham nem saído dos seus primeiros cinco anos de vida. "Crianças de menos de 16 anos trabalhavam em 96 das 129 famílias estudadas (...) metade delas tinha idade inferior a 12 anos. Trinta e quatro tinha 8 anos e menos, e doze tinham menos de 5 anos". As criança já era vista como objeto de lucro, sem infância, direitos e proteção."¹⁶ O trabalho infanto-juvenil sempre fora presente na história da humanidade, e vem assumindo uma papel desprezível na forma de mercadoria da sociedade capitalista.

O posicionamento do capital é de justificar a exploração do trabalho infantil dentro de uma lógica de adulteração da realidade, visando o seu fortalecimento em detrimento do fenômeno social que é a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. "O trabalho infanto-juvenil é um marco consequente e necessário na lógica do sistema e ocupa, ao mesmo tempo, função importante no processo de acumulação de lucros, que destrói precoce e radicalmente os potenciais de trabalho"¹⁷.

Tal sistema ainda hoje possibilita ao capital entre outras coisas a utilização intensa do trabalho de crianças e adolescentes de uma maneira diferente do que ocorria nas sociedades anteriores. A criança e adolescente perdem a liberdade de ser criança. Nota-se que a falta de visibilidade por parte

¹⁵ RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 1986. p.181. Esse relato foi retirado de um relatório de 1883, sobre o emprego de crianças nas fábricas.

¹⁶ RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 1986. p.117.

¹⁷ GRACIANI, M. S. S. *Pedagogia Social de Rua: análise e sistematização de uma experiência*. São Paulo: Cortez/ Instituto Paulo Freire, p.94, 1997.

da família era entendida como algo natural, ou seja, não era considerada parte integrante da sociedade tradicional,

A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade. (...) Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era de não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair do anonimato.¹⁸

Segundo Ajuriaguerra, os períodos da história são divididos através das razões psicológicas dos adultos, especialmente, a dos pais frente às crianças:

Fases	Período	Característica
Infanticida	Entre a antiguidade e o século IV d. C	Aqui o rechaço está em primeiro lugar. Na dificuldade de cuidar dos filhos, pela ansiedade, os pais os matam. A imagem de Medéia ¹⁹ não é um simples mito, mas o reflexo da realidade.
Abandono	Até meados do século XIII	Quando os pais passaram a considerar que as crianças possuíam alma e faculdade humanas autônomas, assim, frente às dificuldades, passaram a abandoná-las às ruas.
Ambivalente	Entre os séculos XIV e XVI	As crianças eram autorizadas a penetrar na vida emocional de seus pais, mas poderiam ser perigosas. Os pais tratam de modelá-las como patrões.
Instrutivo	Século XVIII	É uma época de grandes transições. Os pais começam a se aproximar da criança e ensaiam a conquista de seu espírito com a possibilidade de verdadeira empatia, sem considerar ainda o amor como importante.
Social	Entre os séculos XIX e XX	A educação passa a ter importância. Ela é menos um processo de conquista de que um guia em seu próprio caminho. Educação com amor se torna um binômio importante.
Ajuda	Século XX	Os pais compreendem que os filhos sabem melhor que seus pais aquilo de que necessitam em cada idade. O menor empurra seus pais (quando os tem) a tratar de compreender suas necessidades particulares.

Quadro 2: As Fases Históricas da criança na família.

Fonte: AJURIAGUERRA, J. A criança na História *apud* PEREIRA, Tânia da Silva. **Infância e Adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil** in TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Direitos de Família e do Menor – inovações e tendências. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. p. 17

¹⁸ ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p.10

¹⁹ Da mitologia grega, Medeia, foi uma feiticeira que era apaixonada com Jasão, que após aproximadamente dez anos de casamento a abandonou com os filhos para viver com a nova paixão, a princesa de Corinto. Inconformada e sentindo-se traída e humilhada, encheu-se de um ódio sobre-humano e matou os filhos que tivera com Jasão e presenteou a rival com um manto mágico que se incendiou ao ser vestido, matando-a e também a seu pai. <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/MGMedeia.html>

Já no panorama histórico do Brasil colonial até o início do século XX não encontramos qualquer registro ou relato acerca da ideia de ação e políticas de cunho social, tampouco de preocupação quanto à infância e adolescência como figuras integrantes da sociedade da época. Segundo Ariès (1981) a criança demorou a ser visualizado, o quadro abaixo traz os principais momentos dentro de cada século:

TEMPORALIDADE	CONCEPÇÃO
A PARTIR DO SÉCULO X	Observa-se que até o referido século a família inclusive em termos de patrimônio, não tinha expressão. A partir de então, em decorrência das oscilações de Estado, a concepção de linhagem ganha força tendo como uma das preocupações a não divisão do patrimônio (Ariès, 1981).
NO SÉCULO XIV	Mudanças na família medieval, século XVII. Neste período, a situação da mulher é também alvo de mudanças, caracterizadas pela perda gradativa de seus poderes. O que culmina, no século XVI, a formalização da incapacidade jurídica da mulher casada e a soberania do marido na família.
SÉCULO XV	Somente neste século as crianças (especialmente os meninos) passam gradativamente, a ser educadas em escolas e a família começa a se concentrar em torno delas, garantindo-se, entre outras coisas, a transmissão de conhecimentos de uma geração a outra por meio da participação das crianças na vida dos adultos.
SÉCULO XVII	As mudanças da família medieval para a família do e para a família moderna se limitavam às classes abastadas, entretanto, a partir do século XVIII, essas mudanças passam a abranger todas as camadas sociais (ÁRIES, 1981).
SÉCULO XX	A existência de traços da família patriarcal na família conjugal moderna persiste, fundamentada inclusive, na legislação, pois, no Brasil, somente na Constituição de 1988 a mulher e o homem são assumidos com igualdade.

Quadro 3: Momentos históricos - Família e Criança.

Fonte: ARIÈS, Philippe. História Social da criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

Nota-se que o entendimento de termos como família, criança e infância foi gradativamente sendo construído durante os séculos, e que por muito tempo a criança não possuía espaço e nem direitos a serem questionadas. Para compreendermos esse movimento que busca a inserção da criança e do adolescente na legislação é necessário que se percorra, ainda que de maneira genérica como o mundo no século XX discutiu a questão da infância. Faze-se necessário embrenharmos na história para ajustarmos nossas lentes e perceber a essência e não apenas a aparência dos fatos.

a criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação; como '*chave para o futuro*', um ser em formação - '*ductil e moldável*' - que tanto pode ser transformado em '*homem de bem*' (elemento útil para o progresso da nação) ou um '*degenerado*' (vicioso inútil a pesar nos cofres públicos).²⁰

As crianças e adolescentes, apesar de ainda serem tratados como meros objetos, começaram a ser reconhecidos como um grupo autônomo integrante no tecido social da época.²¹ Com advento do século XX, é tomado um novo posicionamento e muitos questionamentos no que diz respeito à infância e suas particularidades. Surgem importantes documentos que normatizam os direitos antes negados a este segmento, documentos que são divididos em dois blocos homogêneos e heterogêneos.

No sistema **homogêneo** de proteção dos direitos humanos, não há um grupo específico, ou seja, são entendidos como normas e documentos que se destinam à universalidade dos indivíduos, mas que também trazem em seu conteúdo menção à população infanto-juvenil. Já no sistema de proteção **heterogêneo** se enquadram as normas e documentos produzidos com o fito de atender as demandas de um grupo merecedor devido às várias circunstâncias, ou seja, grupos que necessitam de uma atenção especial como: crianças e adolescentes, mulheres, negros e índios etc.

O quadro a seguir retrata a sistematização e os principais documentos de cada sistema:

SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
SISTEMA HOMOGÊNEO	
PRINCIPAIS DOCUMENTOS	CONTRIBUIÇÃO
Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)	Nos arts. 26 e 27, reconhece que a infância tem direito a cuidados específicos e assistência especial e que todas as crianças, independente de nascidas dentro ou fora do casamento, gozam da mesma proteção.
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)	Reconhece a necessidade de proteção da criança e de adolescentes em relação a trabalhos nocivos à saúde e à moral, bem como de desfrutar de vida e saúde, o direito à não discriminação, à aquisição de nacionalidade e à

²⁰ RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. Ed. - São Paulo: Cortez, 2011 p. 24

²¹ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003. p. 29.

	proteção de sua família.
Convenções Europeia, Americana e Africana de Direitos Humanos	Regionalizaram os direitos globais reconhecidos nas e vincularam os Estados membros.
SISTEMA HETEROGÊNEO	
PRINCIPAIS DOCUMENTOS	CONTRIBUIÇÃO
As convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT	A convenção sobre a Idade Mínima para a Indústria (1919) limitou a idade mínima para o início da vida economicamente ativa e para o trabalho na Indústria e foi seguida por muitas outras convenções, resultando na Convenção 138 da OIT – Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão a Emprego (1973) Outra importante contribuição foi a Convenção 182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. Ambas constituem instrumentos fundamentais de combate ao trabalho infantil
A Declaração de Genebra – Carta da Liga das Nações sobre a Criança (1924)	Primeiro documento de caráter amplo e genérico com relação à criança e contempla a proteção à infância em todos os seus aspectos. No entanto, essa Declaração não tratava as crianças como sujeitos de direitos, mas como objeto de proteção, o que se observa pelo uso de fórmulas como “a criança deve receber”, “deve ser alimentada”, “deve ser educada”.
Declaração dos Direitos da Criança (1959)	Foi responsável por uma verdadeira mudança de paradigmas, pois a criança deixou de ser considerada objeto de proteção (passiva), para se erigir como sujeito de direito, paralelamente, a própria infância passou a ser um sujeito coletivo de direito.
O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude ou Regras de Pequim (1985)	Faz referência exclusivamente ao julgamento de crianças e adolescentes autores de ilícitos penais. Faz previsão de garantias, como de um julgamento justo, imparcial e conduzido por um juízo especializado. A partir destas regras surgiram as primeiras linhas do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, de forma especializada e com vistas a garantir o bem estar da criança e do adolescente.
Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)	Acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo como sujeito de direito e exige proteção especial e absoluta prioridade. Adota o critério do interesse maior da criança. Permitiu a intervenção da comunidade internacional e obrigou os Estados-Partes a tomarem todas as providencias, administrativas, legais e judiciais, no sentido da implementação desses direitos.

Quadro 4: Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Fonte: ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/ Comentado por artigo**. – 5. Ed. Versão, atual e ampliada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Os documentos mencionados constituem-se pilares para a construção de um novo tempo para a infância e adolescência, a importância do trabalho realizado pela união de muitos países que visaram à proteção para esse segmento, principalmente no tratamento dos direitos infanto-juvenis, bem como

a construção da estrutura que passa a tratá-los com sujeitos e não objetos de direito.

E no Brasil como se deu esse processo de busca pela proteção social para o público infante-juvenil? O Poder Público se posicionou no que se refere ao enfrentamento das violações dos direitos das crianças e adolescentes? Que medidas de políticas públicas foram ou estão sendo efetivadas no enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes? As respostas a essas questões encontram-se no tópico abaixo.

1.2 A intervenção pública estatal na questão infante-juvenil: de caso de polícia e caso de política

Para entendermos melhor como se deu a intervenção do estado brasileiro no enfrentamento das múltiplas expressões da questão social que afeta significativamente a criança e o adolescente, convidamos o leitor a mergulhar na história, com intuito de apreender e identificar os significados de cada período vivo pela infância no Brasil.

Nos meados do *século XVI* (1500 a 1599) no período colonial, no Brasil, a criança passou a ser vista por meio dos padres jesuítas, a igreja iniciou a atenção às crianças órfãs, tendo como objetivo utilizar a mão-de-obra em favor da coroa portuguesa. As crianças indígenas eram vistas como papel em branco, massa de modelar, prontas para serem usadas.²²

Já no *Século XVII* (1600 - 1699) a atenção foi dada as crianças expostas, eram enjeitadas, abortadas e não possuíam família, nem laços, nem afeto, para tanto as instituições religiosas do período recolhiam as mesmas nas Santas Casas de Misericórdia. Mas somente no *século XVIII* (1700 - 1799) surgiu uma nova modalidade de sistema chamado de Rodas dos expostos,

O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrada para garantir o anonimato do exposto e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixos, portas de igreja ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das crianças morriam de fome, de

²² ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.]. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p.53.

frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas e reconhecidas por almas caridosas.²³

Esse sistema foi utilizado por muito tempo, pois o fenômeno do abandono era cruel, essas crianças seriam mais tarde adotadas por outras famílias visando trabalho escravo e não possuíam nenhum direito. No *século XIX* (1800 - 1899) o problema persistiu mudando somente de nomenclatura. No Império eram chamados de destituídos, agora, na república, foram chamados de desvalidos. Nesse século o Estado começa a normatizar algumas ações pontuais de proteção para a infância:

Primeiras Leis - Brasil Imperial e Republicano	
Código Civil Imperial	Inclui punições para os pais que impingissem castigos imoderados a seus filhos. O infanticídio de crianças foi sancionado com diferentes modalidades de pena. O aborto foi proibido e o estupro criminalizado.
Lei do Ventre Livre – 1871	As crianças escravas foram consideradas libertas
Lei Áurea – 1888	Abolição da escravidão no país.
Obrigatoriedade de ensino – 1879	Toda criança de ambos os sexos de 07 a 14 anos poderia frequentar o ensino primário. E é eliminada a proibição do acesso de escravos às escolas.
Trabalho infantil	Foi regulamentado por meio de decretos, particularmente como com restrições ao trabalho dos "menores" nas fábricas da capital.
Código Criminal – 1830	Define a responsabilidade penal em três períodos de idades: 14 a 17 anos receber a critério da autoridade judiciária, de 21 anos podem receber penas mais drásticas.
Código Penal – 1890	Reduz para 09 anos o limite mínimo da imputabilidade do agente do delito; permitiu a responsabilização da criança entre 09 a 14 anos que atuassem com discernimento e estabeleceu que eles fossem submetidos a um regime educativo e disciplinar. A maioria das crianças, no entanto, continuavam sendo enviadas para prisões comuns.
Instituto de Proteção de Assistência à Infância – 1899	Esse instituto tinha a finalidade de proteger crianças pobres, doentes e moralmente abandonadas e exercer a tutela sobre meninos maltratados ou em perigo moral.

Quadro 5: Primeiras Leis - Brasil Imperial e Republicano

Fonte: Assis, Simone Gonçalves de (Org.) ... [et al.]. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p.53.

No Brasil do *século XX* (1900 - 1999) ocorreu uma grande virada para a real efetivação dos direitos da infância. Pode-se dizer que foram travadas lutas para que crianças e adolescentes se tornassem sujeitos de direitos. A

²³MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, **História Social da Infância no Brasil.** 2011, p.54.

intervenção público-estatal no que diz respeito à infância e adolescência no Brasil foram tardias com muitos avanços e retrocessos.

Em meio a grandes turbulências surge no período de 1906 a 1927 a construção da primeira lei que regulamentaria a proteção e a assistência à infância. O Código de Menores (Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) elaborado por José Candido de Albuquerque Melo Mattos²⁴, definiu um sistema rigoroso de normas aos *menores abandonados, vadios, mendigos e libertinos*. Abaixo quadro traz de forma sucinta os principais aspectos do código de menores 1927:

Aspectos Considerados	Código de menores (Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927)
Base Doutrinária	A lei era voltada para a infância pobre, abandonada e delinquente, cuja intervenção estatal fundava-se em assistência e prevenção.
Visão da criança e do adolescente	As crianças pobres de “menores” e os subdividiu em três categorias: os abandonados, para os que não tinham pais; os moralmente abandonados, para os que eram oriundos de famílias que não tinham condições financeiras e ou morais; e delinquentes, para os que praticavam atos “criminosos” ou contravenções.
Concepção político - social implícita	Instrumento de proteção e vigilância dos menores, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos.
Objetivo	Dispor sobre medidas de assistência e proteção aos menores entre 0 a 18 em condições de vadiagem, mendicância, delinquência.
Posição do magistrado	O juiz detém todo o poder sobre as decisões relacionadas aos menores, infratores, delinquentes, vadios.
Mecanismo de participação	Instituiu o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, como associação de utilidade pública, com personalidade jurídica. As funções dos Conselheiros, nomeados pelo Governo, eram auxiliar o Juízo de Menores, sendo os Conselheiros denominados “Delegados da Assistência e Proteção aos Menores”. Era de competência do juiz, auxiliado pelo Conselho de Assistência e Proteção aos Menores.
Política de atendimento	Criação de um esboço de Política Especial de Menores dentro de comissários de vigilância
Vulnerabilidade social	Menores carentes, abandonados e infratores devem passar pelas mãos do juiz.
Caráter social	Penalizar a pobreza através de mecanismos como: cassação do poder familiar e imposição da medida de internação a menores e adolescentes pobres.
Direito de defesa	O menor não tinha direito de se defender. Será notificados os pais, e a mãe o tutor ou encarregado da guarda do menor, para comparecer em juízo, assistir á justificação dos fatos alegados, com intervenção do curador, e apresentar sua defesa, requerendo as diligencias que lhe convier.

Quadro 6: Principais aspectos do Código de menores de 1927.

Fonte: BRASIL. **Código de Menores, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979**, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores (www.senado.gov.br, acesso em 16/06/2014).

²⁴ Melo Mattos, foi desembargador e participou na elaboração de vários projetos de lei entre eles a reforma do código civil e a proposição de Lei de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes. Ficou conhecido como o "apóstolo das crianças" assumiu assim o primeiro Juizado de Menores (1923) e foi o mentor do Código de Menores de 1927.

O Código não promoveu o acesso à cidadania aos “menores” pobres, pois não se reconhecia os mesmos como pessoas de direitos. Era uma lei que apenas estabelecia o controle da pobreza. Suas normas adequavam-se à necessidade do “menor” ficar contido no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida. Caso a família se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos os pais poderiam perder o pátrio-poder.

Na década de 30, a partir do governo de Getúlio Vargas, a infância tornou-se o foco de defesa nacional. Para tanto, criou-se os primeiros Órgão de Assistência à Infância e à Família - Departamento Nacional da Criança (DNC, 1940) e o Serviço de Assistência aos Menores (SAM, 1941), e também surge a Legião Brasileira de Assistência (LDB, 1942), nota-se que já existia uma dicotomia entre os conceitos: Criança²⁵ e *Menor*²⁶. Enquanto a *criança* passou a ser vista como algo para intervenção no quesito preventivo, o *menor* manteve-se na esfera policial-jurídica.

Devido à precariedade das instituições que tratavam do *menor*, em específico o SAM, o mesmo era um recinto de maus-tratos contra os *menores*, péssima alimentação, superlotação, falta de higienização; os funcionários vendiam os meninos para organizações criminosas e as meninas para os prostíbulos; abusos sexuais, castigos corporais, o sistema esta totalmente fora de controle.²⁷

Enquanto a categoria “criança” passou à esfera médico-educacional, com atividades de prevenção realizadas pelo Departamento Nacional da Criança, a categoria “menores” se manteve na esfera policial-jurídica, cabendo ao SAM realizar a intervenção, através de centralização, organização e controle dos serviços de assistência, além de realizar estudos e ministrar o tratamento aos menores desvalidos e delinquentes, atividades que até então eram exercidas pelos Juízes de Menores, os quais mantiveram o poder de fiscalizar o regime disciplinar e educativo dos internatos, de acordo com a legislação vigente.²⁸

²⁵ A palavra criança designava a infância normativa geralmente os filhos dos estratos sociais médios e altos.

²⁶ A palavra menor representava a infância “menorizada”, os filhos dos pobres, chamados de “menor carente”, “menor abandonado”, “menor infrator”, ou “menor delinquente”.

²⁷ FACHINETTO, Neidemar José. **O Direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009. p.36

²⁸ FACHINETTO, Neidemar José. **O Direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009. Pág. 43.

Neste período, simultaneamente, foram criados a Campanha Nacional de Merenda Escolar e o Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de urgência – SAMDU (Decreto n.37.106 de 1955), a Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961). Logo, as políticas destinadas à criança e ao adolescente constituíam-se como uma forma de conter as ameaças à ordem social, através de práticas punitivas e repressivas. Ressalta-se que as primeiras políticas públicas destinadas à questão da criança e do adolescente no Brasil, procuravam equacionar a questão do abandono da população infantil oferecendo-lhes uma assistência que, na maioria das vezes ocasionava a morte das crianças.

Entende-se que a Justiça para o *menor* no Brasil do século XIX tinha como objetivo a infância pobre que era despossuída de família que tivesse habilidade para educar seus filhos, de acordo com os padrões de moralidade da época. O período militar no Brasil (1964-1984) coibiu as lutas e movimentos dos setores populares organizados, principalmente os militantes que eram considerados inimigos do regime, tanto para a busca de uma nova democracia, quanto para a busca de direitos à criança e o adolescente. Assim, pode-se afirmar que

O período 1968-1974 é marcado profundamente pela repressão aos setores populares organizados e àqueles considerados inimigos do novo regime, com abertura de espaço para os conservadores, só sendo possível a sobrevivência das organizações de oposição na clandestinidade. (...) Dá-se, então, a institucionalização da tortura como método de interrogatório e controle político.²⁹

No período de Ditadura Militar foram desenvolvidos os programas: I Plano Nacional de Desenvolvimento³⁰ (1972-1974), que objetivava a integração social através de: Programa de Integração Social (PIS), Programa de

²⁹ SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coordenadora). **O serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura** – 6. Ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

³⁰ (...) Segundo Golbery, a Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a "segurança nacional" está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana. Foram estes princípios de "segurança nacional" que nortearam a ideologia oficial em vigor à época: a caça ao "inimigo interno". Para isto, foi amplamente modificado o sistema de segurança do Estado brasileiro." (COIMBRA, Scielo, p.8). COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Doutrinas de segurança nacional e produção de subjetividades**. Disponível em: <http://www.slab.uff.br/textos/texto55.pdf> Acesso em: 03.01.2014.

Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que tinham como finalidade assegurar o envolvimento do trabalhador no crescimento da renda nacional, entre muitos outros programas, inclusive voltados à assistência social, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). As políticas sociais da época eram de cunho fortemente centralizador a nível federal, excluía a população da participação social nas questões de decisões políticas e proferiam um uso de benefícios direcionados a uma clientela.

A nova estrutura governamental, nascida sob a égide do golpe militar (revolução, para outros) de 1964, pretendia ser a antítese do modelo anterior (anti-SAM), além de conduzir a formulação e implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executassem essa política (artigo. 5º), sendo dotada de autonomia administrativa e financeira, com caráter eminentemente normativo. Assim, esperava-se afastar os fantasmas da burocracia, da corrupção e da perversidade no atendimento prestado aos menores atendido.³¹

A situação da infância nesse período militar foi vista como **problema de segurança nacional**, entrando em cena a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) Lei Federal 4.513 de 01/12/1964, cujo objetivo era substituir o SAM. Em 1967 surge então a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM. Seu vínculo eram as secretárias de Estado e Serviço Social, destinada prestar assistência ao menor, entre zero e 18 anos, e cujo objetivo era formular e implantar programas de atendimento a menores em situação irregular, prevenindo a sociedade da marginalização infanto-juvenil.

Nos meados da década de 70 surgem movimentos de entidades cuja luta eram os direitos da criança e do adolescente em contraposição ao caráter repressivo e abusivo das políticas para esse segmento no período da ditadura militar. Essa pressão da sociedade obrigou os juristas e o governo a repensar em um nova lei que amparasse esse segmento, fazendo surgir, então, a reformulação do Código de Menores - com a Doutrina da *Situação Irregular do Menor* (Lei n. 6.697 de 1979) que fora influenciada por todas as políticas anteriores, e tem como principais características:

³¹ FACHINETTO, Neidemar José. **O Direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009. p.37.

Aspectos Considerados	Código de menores (Lei n. 6.697 de 1979)
Base Doutrinária	Direito Tutelar do menor. Os menores eram objetos de medidas judiciais quando se encontra em situação irregular, assim definida legalmente.
Visão da criança e do adolescente	Menor em situação de irregular, objeto de medidas judiciais.
Concepção político - social implícita	Instrumento de controle social da infância e da adolescência vítima da omissão e transgressão da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.
Objetivo	Dispor sobre a assistência a menores entre 0 a 18 em situação irregular, e entre 18 a 21 anos, nos casos previstos em lei, por meio da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas.
Efetivação em termos de política social	Medidas restringem-se ao âmbito da Política Nacional de Bem-Estar Social (Funabem e congêneres); segurança pública; justiça de menores.
Princípios da política de atendimento	Políticas sociais compensatórias (assistencialista) e centralizada.
Estrutura da política de atendimento	O código traz como retaguarda dos juízes a Funabem, as Febems e os programas comunitários. A segurança pública também tem seu papel central, além da Justiça de Menores.
Funcionamento da política	Traçadas pela Funabem, executada pela Febems e congêneres.
Posição do magistrado	Não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão e ao confinamento de menores.
Mecanismo de participação	Não abre espaços à participação de outros atores que limitem os poderes da autoridade policial, judicial e administrativa.
Vulnerabilidade social	Menores carentes, abandonados e infratores devem passar pelas mãos do juiz.
Caráter social	Penalizar a pobreza através de mecanismos como: cassação do poder familiar e imposição da medida de internação a crianças e adolescentes pobres.
Direito de defesa	Menor acusado de infração penal é defendido pelo curador de menores (promotor público)
Fiscalização do cumprimento da lei	Não há fiscalização do judiciário por nenhuma instância governamental ou não governamental. Órgãos do executivo não promovem, em geral, uma política de participação e transparência.

Quadro 7: Aspectos a serem considerados pelo Código de menores (Lei n. 6.697 de 1979)

Fonte: ASSIS. Simone Gonçalves de (Org.)... (et al.). **Teoria e prática dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

O Código de Menores de 1979 foi uma reformulação do Código de 1927, visto que regulamentou a chamadas "situações irregulares". O entendimento do novo código de menores perpetuou o *menor* como incapaz e sem direito, regendo somente as crianças que estavam sem proteção familiar, tendo como principais pontos:

1. As crianças e os adolescentes são considerados "incapazes", objetos de proteção, da tutela do Estado e não sujeitos de direitos;
2. Estabelece-se uma nítida distinção entre crianças e os adolescentes das classes ricas e os que se encontram em situação considerada "irregular", "em perigo moral ou material";
3. Aparece a ideia de

proteção da lei aos menores, vistos como “incapazes”, sendo que no mais das vezes esta proteção viola direitos; 4. O menor é considerado incapaz, por isso sua opinião é irrelevante; 5. O juiz de menores deve ocupar-se não só das questões jurisdicionais, mas também de questões relacionadas à falta de políticas públicas. Há uma centralização do atendimento; 6. Não se distinguem entre infratores e pessoas necessitadas de proteção, surgindo a categoria de “menor abandonado e delinquente juvenil”; 7. As crianças e os adolescentes são privados de sua liberdade no sistema da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM, por tempo indeterminado, sem nenhuma garantia processual.³²

O Código de 1979 é duramente questionado pela sociedade civil brasileira, pela imprensa e por intelectuais devido à falta de atenção dada aos anseios por proteção social para o segmento infanto-juvenil. Mas, a partir da década de 80, com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, considerada a *Constituição Cidadã*, surge uma nova concepção de crianças e adolescentes como sujeito de direitos, instaurando um tempo de proteção social, ainda que tardia e residual, para esse segmento populacional no Brasil.

1.3 Crianças e adolescentes no Brasil sob o signo da cidadania: da promulgação da Constituição Federal de 1988 a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990.

Como discorrer acerca das crianças e adolescentes brasileiras sob o signo da cidadania? Aproximadamente vinte e quatro anos da promulgação do ECA, crianças e adolescentes vivem em constante busca pela tão sonhada cidadania. Sabemos que a cidadania etnologicamente, deriva do termo *civitas* do latim cidades, ou seja, aqueles que habitam em cidades e possuem direitos políticos. A história relata que por muitos séculos crianças e adolescentes não eram vistos como cidadãos e sim como um segmento marginalizado e excluído, pois

a cidadania expressão um conjunto de direitos que dá à pessoas a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania esta marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões.³³

³² SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

³³ DALLARI, D. de A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.14.

Cidadania como conceito histórico deve ser pensado em cada tempo e espaço. Na Grécia, mais especificamente em Atenas, utilizava-se o sistema de democracia, onde todos eram considerados cidadãos e, portanto, “cidadania simboliza a igualdade jurídica entre os indivíduos e o fim de privilégios legados pelo absolutismo, com a subordinação do governo à soberania popular”.³⁴

Devemos apreender a construção história do conceito de cidadania a partir de sua origem; da ascensão da burguesia e da disseminação da cultura burguesa, visto que “a cidadania está relacionada ao surgimento da vida na cidadã, à capacidade de os homens exercerem direitos e deveres dos cidadãos”.³⁵

A cidadania vista pela ótica brasileira no que diz respeito à criança e adolescente, nasce devido aos esforços de movimentos sociais em busca da redemocratização, em conjunto da construção da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Tais alicerces foram um ponta pé inicial para adquirir um novo olhar, um olhar diferenciado para esse segmento: CRIANÇA E ADOLESCENTE - cidadãs de direitos. Oportuniza-se a esses sujeitos formas de participação acerca dos seus direitos. Participar, atuar, agir com a finalidade de construir um destino próprio, uma sociedade melhor e justa para todos.

Para tanto, a realidade brasileira, no contexto econômico, político e social no final da década de 70, com o esgotamento do milagre econômico e o fim da ditadura militar, trouxesse algumas discussões para o cenário atual. O panorama de estagnação é proveniente do esgotamento do regime de exceção traz visibilidade aos chamados meninos de rua que passaram a figurar como emblemas da situação miserável e abandonada da infância no país. Surgem movimentos que chamam atenção para a questão da infância como a Pastoral do menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - (MNMMR - 1985).

Para os movimentos sociais e para a infância brasileira, a década de 80 representou importantes e decisivas conquistas e foi palco de profundas

³⁴ MEKSENAS, P. **Cidadania, Poder e Comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002.

³⁵ MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2001 (Coleção Primeiros Passo,p.250)

transformações de ordem política e social. Esse período teve uma grande baixa para economia, mas um grande ganho para os direitos sociais.

Um dos maiores passos para avançar na legislação social para as crianças e adolescentes foi a formação da Assembleia Constituinte (1987), que foi um processo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes, presidido pelo então deputado Ulysses Guimarães, que organizou um grupo de trabalho comprometidos com o tema criança e adolescente cujo resultado concretizou-se na Construção da Constituição Federal do Brasil - conhecida também como Carta Magna.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços. No que diz respeito à concepção de crianças e adolescentes, introduz o conteúdo e enfoque da Doutrina de Proteção Integral, por meio de seus princípios basilares contidos nos Artigos 227 e 228, com o teor:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República Federativa/88).³⁶

Compete agora à família, sociedade e Estado o dever de proteger a criança e do adolescente, rompendo com o paradigma do *menor*, inaugurando o sinônimo de criança SUJEITO DE DIREITOS. Um novo recomeçar, visando à prioridade absoluta de um ser que viveu por mais de quatrocentos anos sem proteção integral. Portanto, estão lançadas as bases para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A década de 90 deu um salto em qualidade, pois trouxe uma nova construção, um redesenho das políticas sociais para a infância e adolescência, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, representando o marco da consolidação do Direito da Criança e do Adolescente. A criança não é mais um objeto de proteção como no *código de menor*, ao contrário são considerados sujeitos de direitos e agora dispõem

³⁶ **BRASIL. Constituição (1988).** Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

de direitos especiais, como o de brincar. Vejamos uma análise sobre os principais aspectos da ECA (1990):

Aspectos Considerados	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)
Base Doutrinária	Proteção integral. A lei assegura direitos para todos as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
Visão da criança e do adolescente	Sujeito de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.
Concepção político-social implícita	Instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial àquele segmento considerado de risco e pessoal.
Objetivo	Garantia dos direitos pessoais e sociais por meio da criação de oportunidade e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.
Efetivação em termos de política social	Políticas sociais básicas; políticas assistências (em caráter supletivo); serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados; proteção jurídico-social.
Princípios da política de atendimento	Municipalização das ações; participação da comunidade organizada na formulação das políticas e no controle das ações.
Estrutura da política de atendimento	Muda a concepção de política e estabelece o conceito de rede. Cria conselhos dos direitos, fundos dos direitos da criança, e os órgãos executores das políticas básicas, incluindo entre elas os programas assistências.
Funcionamento da política	O órgão nacional traça as normas gerais e coordena a política no âmbito nacional.
Posição do magistrado	Garante à criança e ao adolescente o direito à ampla defesa. Limita os poderes do juiz.
Mecanismo de participação	Instâncias colegiadas de participação (conselhos paritários, Estado Sociedade) nos níveis federal, estadual e municipal.
Vulnerabilidade social	Situação de risco pessoal e social propicia atendimento pelo conselho tutelar.
Caráter social	Falta/insuficiência de recurso deixa de ser motivo para a perda ou suspensão do poder familiar. O conselho tutelar desjudicializa os casos exclusivamente sociais.
Direito de defesa	Garante ao adolescente, autor de ato infração penal; ordem expressa e fundamentada do juiz.
Infração	Casos de infração que não implique grave ameaça ou violência à pessoa podem sofrer remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Internação provisória	Só em caso de crime cometido com grave ameaça ou violência à pessoa.
Internamento	Só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedecendo aos princípios da brevidade, excepcionalidade pelas crianças e adolescentes.
Crime/infração contra criança e adolescente	Pune o abuso do poder familiar, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Fiscalização do cumprimento da lei	Prevê participação ativa da comunidade e, por meio dos mecanismos de defesa e proteção dos interesses coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos réus.

Quadro 8: Aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)

Fonte: Fonte: ASSIS. Simone Gonçalves de (Org.)... (et al.). **Teoria e prática dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

Observa-se que as alterações que perpassam na sociedade brasileira provocam mudanças na forma de se conceber a infância e a juventude. Percebe-se ainda que o Estatuto traz uma verdadeira mudança de paradigma, pois preconiza direitos à criança e ao adolescente, fazendo-os incluídos e não discriminados, mas tratados como cidadãos. Ou seja, como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento em nossa sociedade.

O ECA (1990) teve como fundo o processo de redemocratização brasileira iniciado nos anos 80, um período de grande mobilização nacional na luta pelos direitos da criança e por melhorias de qualidades de vida, nela se edifica a **Doutrina de Proteção Integral para as crianças e adolescentes** brasileiras:

Em verdade, o art. 227 representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado. Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas.³⁷

Esse artigo é a base para o cumprimento do estatuto. Para tanto, o ECA traz a síntese de toda a sua essencialidade, quando aponta caminhos (as políticas de garantia de direitos) como deveres da sociedade, do Estado e da família. Sua proposta é construir um Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de direitos, deve ser entendido como um conjunto ordenado de atores e instituições responsáveis pela garantia dos direitos previstos em lei.

Mas o que significa proteção integral? Qual a finalidade dessa proteção para com as crianças e adolescentes? Compreender tal significado nos remete a termo jurídico, e deve ser destacado como:

a proteção integral vai além de ser mera adaptação legislativa, para ser, em essência, "um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos valores integral em mera proteção a todo custo, mas sim na consideração de serem a criança e o adolescente sujeitos de direitos, devendo as políticas públicas contemplar essa situação, proporcionando o reequilíbrio existente pela condição de serem

³⁷ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.74.

peças em desenvolvimento, e o que deverá ser levado em consideração na interpretação do Estatuto".³⁸

Importar destacar que a proteção integral assegura os mínimos para que a criança e adolescente tenham para sobreviver garantindo-lhes os direitos fundamentais dos adultos e dando um adicional, como é previsto no artigo 3º do estatuto. Tais normas que cuidam da criança e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Não devemos incorrer no erro do protecionismo e no autodeterminismo, quando falamos de proteção, temos que levar em consideração dois polos:

Polos equivocados da proteção de crianças e adolescentes	
Protecionismo	Uso exagerado da necessidade de proteção, quase que anulando a autonomia ontológica deles: vendo como "vulneráveis" em si (não, vulnerabilizados), sem responsabilidade alguma por seus atos - necessitando de verdadeira tutela da família, da sociedade e do Estado e de respostas puramente assistencialistas.
Autodeterminismo	Coloca exageradamente a tônica da sua reflexão e da responsabilidade do Estado e da Sociedade pela sobrevivência, pelo desenvolvimento e pela proteção da criança e do adolescente. Como se fosse possível reeditar com sucesso absoluto, teorias e experiências como as de <i>Summerhile, Children's Liberationists, Kiddy-libbers e congêneres...</i>

Quadro 9: Dois polos equivocados da proteção de crianças e adolescentes.

Fonte: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. *Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.

Tais polos colocam em risco o que preconiza a Constituição Federal e o ECA. Importante lembrar que a criança e o adolescente são titulares de interesses subordinantes frente à família, à sociedade e o Estado, e que, portanto, tem o direito que os adultos desenvolvam ações em prol delas, a criança desenvolve-se a partir do cuidado (familiar e social) e do conjunto estabelecido pelos direitos constituídos.

(...) o filhote humano é incapaz de crescer por si; durante um tempo muito mais longo do que aquele de outras espécies não humanas, ele precisa de adultos que o alimentem, o criem, o eduquem, e estes adultos, ineditamente, têm instrumentos de poder, de autoridade, em relação aos pequenos. Isto vale não apenas no que tange à relação

³⁸ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p,77.

filhos menores e pais, os primeiros e mais diretos protetores, como, também na relação entre crianças e outros, de regra pais.³⁹

Para tanto, é necessário que cada indivíduo, no processo de garantias os direitos desse público, assuma suas responsabilidades. Acreditamos que o ECA veio para proteger e garantir que sejam efetivado os direitos constitucionais, e que tem em seu bojo substancialmente normas que contém direito civil, trabalhista, processual e administrativo, visando uma política de atendimento com uma vasto acesso, nos sistemas jurídico-político-institucional visando o melhor para a infância. É imperativo percorrermos os princípios basilares do ECA, pois por meio do qual emergirá o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - (SGDCA).

Princípios Basilares do ECA	
a) Prioridade absoluta	O interesse dela prevalentemente se faz direito, ao ser declarado ou constituído em uma situação de fato, em uma situação de atendimento pelo poder público (governamental ou não governamental): primazia de receber proteção e socorro, precedência no atendimento público, preferência na formulação e execução das políticas e destinação de privilegiadas de recursos públicos.
b) Descentralização político-administrativa	É preciso estar "mais perto do chão" para atender às demandas, aos interesses, aos desejos da população (e no meio dela, dos mais "fracos", como as crianças e os adolescentes). (...) Esse processo de descentralização e de municipalização, concomitantes, deve fazer exigido o processo de eleitoral, eivado de fraudes. (...) O fortalecimento dessa "democracia municipal" implicará também futuramente se respeitado nesse ponto a Constituição federal e o Estatuto.
c) Participação popular, por meio de organizações sociais representativas, na formulação de políticas públicas e no controle das ações nos 3 níveis (federal, estadual e municipal)	É preciso que se aprenda também a deixar a praça e lutar no paço, a fazer a chamada luta institucional, como também pretende o Estatuto, quando fala em participação popular paritária por meio das organizações, no seio dos conselhos de Direitos. Esses espaços institucionais públicos estão previstos como <i>lócus</i> da "mediação" e não da cooptação ou do enfretamento; estão previstos como <i>lócus</i> da explicação dos conflitos estruturais e da construção dos consensos mínimos conjunturais.

Quadro 10: Princípios Basilares do ECA.

Fonte: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. *Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.

³⁹ VERCELONE, Paolo. In: CURY, Munir (org.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 9ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

Para tanto, esses princípios que norteiam todo processo das garantias dos direitos da criança e do adolescente precisam se operacionalizar por meio de suas diretrizes, sendo elas:

a) formulação e avaliação das instituições públicas em regime de co-gestão democrática em participação com a sociedade civil organizada, por meio de conselhos de Direitos, deliberativos/normativos, de composição paritária; b) formulação e avaliação das instituições públicas em regime de co-gestão democrática em participação com a sociedade civil organizada, por meio de conselhos, também controladores das ações públicas governamentais e não governamentais; c) Coordenação/execução do atendimento direto, municipalidade, por meio preferencial, de programas especializados (específicos), articulando politicamente e integrando operacionalmente determinando órgãos públicos, em alguma situação específica.⁴⁰

Dentre os muitos os avanços obtidos pelas lutas e movimentos sociais, os direitos conquistados para o público infanto-juvenil passou por muitas arbitrariedades nas legislações anteriores para assim serem substituídas por outras leis que garantissem, ainda que no plano formal e normativo, a efetivação dos direitos da criança e adolescente no Brasil, principalmente no final da década de 80 e seus desdobramentos para séculos seguintes. O quadro a seguir apresenta um resumo das várias normas e leis que antecedem e ultrapassam a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente:

Períodos	Histórica do Atendimento à Infância no Brasil (1955-2006).
(1985 – 2006)	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição da República Federativa do Brasil (1988); • Adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (Decreto Legislativo n. 28 de 1990); • Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 1990); • Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.242 de 1991); • Lei Orgânica da Saúde; • Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742 de 1993); • Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (Medida Provisória n. 813 de 1995); • Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394 de 1996); • Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Portaria n. 458 de 2001); • Criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Lei n. 10.683 de 2003); • Criação do Programa Bolsa-Família (Lei n. 10.683 de 2003); • Substituição do Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Lei

⁴⁰ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

	n. 10.869 de 2004); • Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n. 145 de 2004); • Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS n. 130 de 2005); • Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Lei n. 11.246 de 2006); • Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Resolução n. 1 de 2006 /Conanda).
--	--

Quadro 11: Contextualização Histórica do Atendimento à Infância no Brasil (1955-2006).

Fonte: PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

Observa-se que a infância e juventude brasileira, mesmo após a promulgação do ECA, ainda *não tem seus direitos assegurados*, portanto, ainda não são prioridade absoluta em nosso País. Além disso, as políticas de garantias que se materializam num sistema articulado de princípios, políticas sociais básicas e programas especializados, destinados à proteção especial das crianças e adolescentes violados em seus direitos, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e excluídos.

Protagonizar uma atitude *nova* diante do mundo exige que se empreenda uma luta permanente em prol dessa construção do novo, e o novo é condição *sine qua non* para que se revitalize a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes na contemporaneidade.

Mas como pensar e fazer o novo, ou melhor, como inovar diante do caudal de violações que avilta a criança e o adolescente em nosso país? Para corroborar com esse questionamento apresenta-se o quadro a seguir que elenca as principais violações da criança e do adolescente trazendo dados estatísticos dessas violações conforme indicadores sociais oficiais do estado brasileiro:

PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	DADOS ESTATÍSTICOS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS ⁴¹
VIDA, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • Deficiências no atendimento pré e perinatal; • Doenças decorrentes de deficiências no sistema de vacinação; • Portadores de necessidades especiais com atendimento de saúde deficiente; • Doenças decorrentes de habitação e saneamento básico precário; • Mortalidade e desnutrição infantil; • Gravidez e paternidade precoces; • Alcoolismo e drogadição; • Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; • Mortalidade infanto-juvenil por causas externas (sobretudo homicídios). 	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil, a taxa de sub-registro de nascimento em 2002, era de 15,3%; • No Brasil, 17 dos municípios selecionados têm uma proporção de pobres maior que a estadual (23,7% no Paraná e 28,7% no Mato Grosso do Sul). • A taxa de mortalidade infantil do Brasil (2003) é de 27,5 por mil nascidos vivos. • No Brasil, conforme o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), de 2002, na faixa etária de um a quatro anos, as doenças do aparelho respiratório são a segunda maior causa de mortalidade (20,1%), seguidas das doenças infecciosas e parasitárias (17,7%). • O documento Pacto de Indicadores de Atenção Básica 2005 (SISNAC 2000/MS), que tem como referência apenas a população atendida pelo Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS) e Programa Saúde da Família (PSF), indica que a proporção de nascidos vivos com baixo peso no Brasil é de 8,07%; • Nos municípios brasileiros selecionados, conforme os Cadernos de Informação de Saúde, a prevalência de desnutrição em menores de 2 anos, por 100, em 2004, entre o público atendido pelo PACS/PSF, varia de 0 a 15,3. No Brasil, esta taxa é de 5,7. • Conforme o Sistema Nacional de Nascidos Vivos e o Sistema de Informações de Mortalidade, do Ministério da Saúde, de 1980 a 2004, o Brasil registrou 362.364 casos de Aids.
LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE	
<ul style="list-style-type: none"> • Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias; • Submissão, em instituições do SGDCA (aí incluída a rede de atendimento direto), a práticas incompatíveis com as determinações do ECA; • Abuso sexual; • Exploração sexual; • Tráfico de crianças ou adolescentes; • Violência doméstica; • Utilização de crianças e adolescentes na mendicância; • Crianças e adolescentes autores de ato infracional; 	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas o Brasil conta com um sistema nacional de notificações (SIPIA), que de janeiro de 1999 a outubro de 2005 registrou 20.504 denúncias de violências contra crianças e adolescentes. A violência física, psicológica e sexual é a segunda mais registrada, com 25% dos casos.
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
<ul style="list-style-type: none"> • Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não nas ruas, com ou sem vínculo familiar; • Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas, etc; • Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade; • Institucionalização prolongada de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei; 	<ul style="list-style-type: none"> • 44% das denúncias se referem à violação do direito à convivência familiar e comunitária. A violência física, psicológica e sexual é a segunda mais registrada, com 25% dos casos.
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
<ul style="list-style-type: none"> • Especialmente aquelas que necessitam deste serviço também para sua proteção; • Não inserção na educação escolar e/ou 	<ul style="list-style-type: none"> • No Brasil existem problemas de evasão escolar no ensino médio (mais de 15%) em 65% dos municípios selecionados e as taxas de reprovação da 1ª à 4ª série do ensino fundamental, maior que 10% em 18 municípios;

⁴¹ TACRO; Marcia Anita Sprandel (coord.). **Situação das Crianças e dos Adolescentes na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai: Desafios e Recomendações / UNICEF – Curitiba : ITAIPU Binacional, 2005.144 p**

<p>exclusão precoce de crianças e adolescentes de quatro a 17 anos (estar fora da escola);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Déficit no desenvolvimento integral decorrente de deficiências do sistema escolar relativas a merenda, salubridade, segurança, material didático, carga horária, etc; • Reincidência de ato infracional decorrente de deficiências na qualidade das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente; • Portadores de necessidades especiais sem atendimento educacional Especializado; 	<ul style="list-style-type: none"> • Em todo o estado do Paraná, conforme informações do Ministério Público Estadual, 64 mil crianças entre sete e 14 anos de idade estão fora da escola. No ensino fundamental, o índice de evasão chega a 15%, percentual que sobe para 30% no ensino médio; • Os dados do Censo Escolar 2002 apontam para problemas de evasão escolar (mais de 15%) no ensino médio em 65% dos municípios brasileiros selecionados
PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO	
<ul style="list-style-type: none"> • Exploração do trabalho de crianças e adolescentes; • Trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal, aviltante ou precário; • Adolescentes entre 14 e 18 anos procurando trabalho sem sucesso, especialmente aqueles que necessitam de trabalho educativo para sua proteção, segurança e/ou seu desenvolvimento pessoal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo a PNAD 2003 no Brasil, 2,7 milhões de crianças de cinco a 15 anos (7,46%) trabalham. Em 1995, um ano antes da criação do PETI, eram 5,1 milhões. • No Brasil, conforme a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf), publicada em 2002, existem 241 rotas terrestres, marítimas e aéreas de tráfico de crianças, jovens e mulheres para a exploração sexual no exterior e no interior do país.

Quadro 12: Síntese dos direitos da criança e do adolescente e das principais violações.

Fonte: www.fundacaotelefonica.org.br – site visitado em 08 de agosto de 2013.

Observa-se no quadro exposto dados secundários acerca do retrato da violação dos direitos humanos fundamentais das crianças e dos adolescentes que são violados em nosso País. Mediante essa realidade concreta ratifica-se a necessidade de políticas públicas que respondam pelos altos níveis de violações contra as crianças e adolescentes no Brasil.

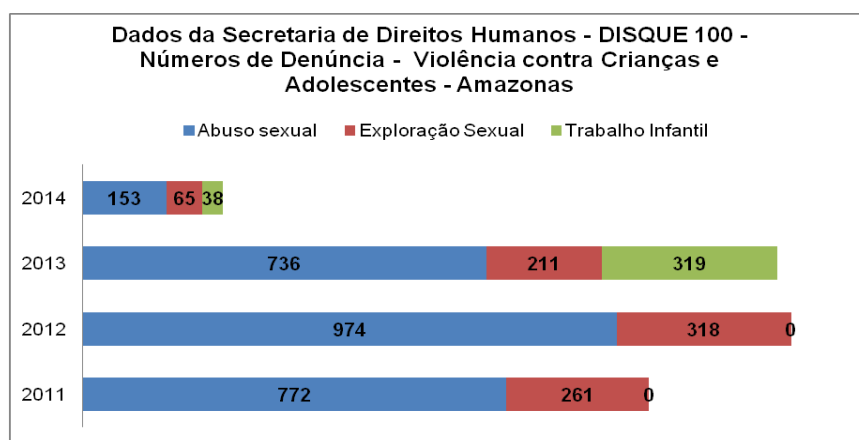
Entende-se que avanços aconteceram a partir da promulgação do ECA, tais como: **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária** previsto no Art. 4º: **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar**, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a **convivência familiar e comunitária.**⁴². Além da **Implantação dos Conselhos Tutelares e de Direitos** previsto no Art. 131: **O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei.⁴³, sabemos que muito ainda deve ser feito para assegurar, garantir e defender os direitos das crianças e doas adolescentes.

⁴² Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente.** -- Edição: 5. ed. rev. atual. --. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006.

⁴³ Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente.** -- Edição: 5. ed. rev. atual. --. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006.

Além disso, a negação de proteção deve ser considerada a maior das violações contra esse público. Dentre os muitos desafios a serem enfrentados para garantir os direitos das crianças e adolescentes a sobrevivência e o desenvolvimento estão: mortalidade infantil, desnutrição, inadequadas condições de saneamento básico, falta de registros de nascimento e documentação, bem como o trabalho infantil que é umas das causas que impossibilita crianças e adolescentes de frequentar regularmente a escola e a uma vida digna, pois constitui em fator que provoca atrasos na aprendizagem e, portanto, contribui para aumentar os índices de repetência, problemas de saúde e déficit de crescimento.

Outra face de violação dos direitos desse segmento expressa-se nos diversos tipos de abuso e exploração sexual e exploração do trabalho infantil. Esses tipos de violação são denunciados no disque 100 da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, conforme o gráfico abaixo que apresenta uma linha de tempo de 2011 a 2014:



Gráficos 1: Números de Denúncias – Principais violações registradas - 2011 a 2014.

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos.

O com base no gráfico exposto anteriormente pode se verificar o numero expressivo de denuncias de violências contra a criança e do adolescente. Ora, denuncias são indícios importantes que não podem ser desprezados, mas sim investigados no sentido de tomar medidas rápidas em prol desse segmento populacional. Com base no registro verifica-se que o abuso sexual é o maior “vilão”, visto que os dados revelam números crescentes de crianças e adolescentes vitimizados por abuso sexual: em 2011 com 772, em 2012 com

974, tendo uma leve diminuição em 2013 com 736, e os dados de 2014 estão incompletos com apenas 153 casos registrados, devido o processo de coleta contemplar informações até o mês de março de 2014. Esses números revelam violações denunciadas, contudo sabemos que existe um “muro do silêncio” que cerca essa questão e que os dados oficiais não revelam.

Do exposto, edificar pilares de proteção cuja responsabilidade reside na sociedade, à família e no o Estado para proteger, disseminar, divulgar e defender os direitos já conquistados para a infância brasileira.



Figura 1: Pacto pela Redução da Violação de Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: Projeto Conexões de Direitos.
<http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option>.
Acesso em 15/06/2014

A figura revela que o Pacto pela Redução da Violação de Direitos da Criança e do Adolescente Infância deve ser pensado de forma articulada com: a **FAMÍLIA** que é vista como célula *máter* da sociedade, e tem como principal objetivo, fortalecer seus vínculos familiares, priorizando assim o bem-estar das crianças e adolescentes, dentro de círculo de proteção, amor e garantindo um dos princípios basilares do ECA: **Convivência Familiar**.

O **ESTADO** que tem como principal papel de concentrar esforços e recursos para assim formar uma aliança de proteção é direitos visando oportunizar a cidadania para esta população, atendendo assim aos princípios basilares do ECA: **Educação, Saúde, Lazer, Esporte, Profissionalização entre outros.**

E por fim, a **SOCIEDADE** que deve primar pela preservação dos direitos e garantias estabelecidos pela ECA, seu papel é cobrar a funcionalidade e ações do Estado, visando o aprimoramento dos programas e ações do Estado, e ainda tem como finalidade preocupar-se com os valores familiares para assegurar o processo de **PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na busca pela eliminação da negligência ou qualquer tipo de violência contra a criança e o adolescente. Para tanto, deve-se atuar de forma sistêmica, articulada por meio de SGDCA que potencialize as políticas de atendimento as crianças e dos adolescentes na atualidade.

No capítulo seguinte iremos discutir de forma aprofundada acerca da necessidade de liberdade, igualdade e fraternidade no fortalecimento do desenvolvimento integral das crianças e seus adolescentes por meio dos seguintes questionamentos: Quais as políticas públicas para a infância no Brasil na atualidade? Como efetivar o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Manaus? Quais as instituições que prestam serviço para esse segmento? Além disso, a promoção, defesa e proteção dos direitos da infância e juventude são vitais, visto que urge a necessidade que se amplie, explicita e dissemine a discussão acerca das expressões da questão social que afligem a criança e o adolescente em nosso país.

Portinari – Menina Sentada



A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Art. 7º do ECA)

II CAPÍTULO

LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE: COMO PROMOVER, GARANTIR, DEFENDER DIREITOS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL.

É importante frisar que tratar de políticas públicas (...) é tratar do Estado, que ao mesmo tempo é produtor e produto de políticas públicas. Esse especial ente não é homogêneo em sua composição, está eivado de contradições, ou seja, o Estado é passível de ser objeto de disputa entre atores pertencentes a campos sociais diversos e, concomitantemente, influenciar o arranjo espacial de qualquer campo social e a vida de seus atores. Ele próprio, o Estado, portanto, é um (mega e meta) campo social.

Paolo Nosella, 2004

2.1 A Política Pública para a criança e o adolescente no Brasil: caminhos e descaminhos na atualidade.

O presente capítulo faz referência ao ideal do *Iluminismo*: liberdade, igualdade e fraternidade. Entrementes, sabemos que o projeto Iluminista não se realizou em um país que revela um percentual significativo de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Afinal, qual o papel do Estado diante do caudal de violações cometidas contra criança e o adolescente? Responder a essa indagação leva-nos a discutir sobre **Estado, Questão Social, Políticas Públicas e Sociais, Direitos Sociais entre outros**.

Em Hobbes (1979) temos o Estado natural, onde o homem não possui domínio de seus desejos, é dominado pelas paixões, logo, o homem necessita de um Estado soberano, pois a humanidade não possui paz, segurança e grande é a iminência da guerra. De acordo com Hobbes só há uma maneira de superar a perspectiva de guerra é erigir um Estado Leviatã, que defenderia não apenas um mais um grupo, seria responsável pela instalação da ordem e da paz social.

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a

razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo.⁴⁴

A paz para Hobbes (1979), só será completa com a instauração do Estado civil, que detenha um poder maior, da espada, capaz de obrigar homens, súditos a cumprirem os pactos e assegurar a segurança e a paz dos indivíduos. Já na perspectiva de John Locke (2005) o Estado está ligado ao pensamento liberal onde todos os homens são livres no sentido político

O Estado natural tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obrigam; e a razão que é essa lei, ensina todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deles devem prejudicar a outrem na vida, na saúde e na liberdade ou nas possuem.⁴⁵

A compreensão do liberalismo no seu âmago é vista como liberdade das coisas, pessoas e principalmente da propriedade, a mesma é tida como direito fundamental. Entende-se que, para tanto, era necessário que o homem abdicasse de poderes para, assim, constituir o poder legislativo e executivo. Tendo em vista a preservação da propriedade e da liberdade.

Já Rousseau (1999), que é visto um pouco menos individualista, trouxe a baila a discussão do contrato social⁴⁶, surge a necessidade do homem se unir por meio de associação e não de submissão, para o bem comum, visando proteger seus bens, direitos e interesses

Enfim, cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem.⁴⁷

Logo, a sociedade civil (civilizada) é quem vive em estado de guerra e a sua superação (recuperação do estado de natureza) se dá com a sociedade

⁴⁴ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Col. Os Pensadores.** Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979

⁴⁵ LOCKE, Jonh. **Segundo Tratado sobre o Governo.** São Paulo: Martin Clarent, 2005.

⁴⁶ MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011 - O contrato Social - uma espécie de pacto entre os homens para estabelecer tais normas e autoridades às quais se submeterão consensualmente - seria o meio pelo qual ocorreria a passagem de um estado para o outro. O estado seria meio o produto do contrato social, ou seja, da conjunção de vontades individuais. (p. 28)

⁴⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social.** São Paulo: Nova Cultura, 1999.

política surgida mediante contrato social. Mais, para Rousseau os homens não podem renunciar aos princípios da liberdade e igualdade, pois ao povo pertence a soberania. Ele enfatizava que não há liberdade onde não existe igualdade.

Vale ressaltar que tais pensadores influenciaram sua época e contribuíram para o debate, mas é correto trazer à baila o pensamento de Engels sobre o Estado que também coaduna-se com Marx,

o estado não é pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; tampouco é a "realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confusão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjugar. Mas para esse antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consomem a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Esse poder, nascido da sociedade, mas posta acima dela se distancia cada vez mais, **é o Estado.** (grifo nosso)⁴⁸

Para Karl Marx e Engels (2012), a concepção de Estado surge a partir da propriedade privada e da divisão social do trabalho. O Estado para eles, criaria as condições necessárias para o desenvolvimento das relações capitalistas. O Estado moderno funcionaria como um comitê executivo das classes dominantes, a chamada burguesia. Gramsci vem corroborar com a discussão trazendo à tona o Estado ampliado: "Estado é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governadores".⁴⁹

Gramsci (2000) faz uma revisão do conceito de Estado, dividido em duas esferas em termos metodológicos, pois o autor compreende que ambos os processos caminham juntos: a sociedade política (onde se concentra o poder repressivo da classe dirigente) e a sociedade civil (constituída pelas associações privadas – igreja, escola, sindicato, meios de comunicação), onde

⁴⁸ ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da propriedade privada e do Estado**: tradução de Leandro Konder .-- 3. ed. -- São Paulo: Expressão Popular, 2012 p.231.

⁴⁹ GRAMSCI, Antonio. **Caderno do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

se busca obter o consentimento dos governados, através da difusão de uma ideologia unificadora.

Tendo em vista tais concepções, e ancorando-se na perspectiva marxiana, acredita-se que o Estado estabelece a manutenção e reprodução do sistema capitalista, apoiando esse dualismo Capital *versus* Trabalho, e é nessa relação que se engendra as múltiplas determinações da questão social, que entendemos ser:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.⁵⁰

Eclode a questão social no capitalismo, e revela sua contradição fundamental, o trabalho é cada vez mais coletivo e a riqueza socialmente produzida cada vez mais privada, logo o capitalismo se dilata e amplia a riqueza da burguesia, e no seu contrário aumenta o pauperismo do proletariado. É notório que o aumento do pauperismo, visto que ele está arraigado aos desígnios da questão social, tendo como base a desigualdade e a pobreza, que é fundada no modo de produção capitalista,

Para tanto, é necessário o reconhecimento da questão social como demanda política que requer a intervenção do Estado, entendendo que é dever do mesmo realizar a intervenção legal mediante as leis que o regem. Essa intervenção se dará por meio de políticas públicas, que tem como objetivo por panos quentes no processo de exploração do capital visando à manutenção do *status quo*. Devido às muitas consequências advindas do sistema capitalista, buscaram-se estratégias para combater a questão social por meio das: **POLÍTICAS SOCIAIS**.

O Estado, a partir do século XX, ampliou-se e, principalmente nos anos de 1945 - 1975, no auge do capitalismo com o ideário keynesiano, alicerce para os modelos de Estado de Bem-Estar-Social (*Welfare State*), promove-se a

⁵⁰ IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2a. Ed. São Paulo: Cortez, 1983

legitimação da proteção social em alguns países desenvolvidos. Convém esclarecer que política social é um fenômeno exclusivo da sociedade capitalista, e, portanto, um mecanismo necessário para sustentar as intempéries do sistema capitalista.

A crise capitalista nos anos de 1970, com o final dos “anos dourados” do capitalismo e com esgotamento do modelo fordista-keynesiano, é “contornada” pelo projeto neoliberal que emerge como substitutos de dois modelos de *Welfare State*, acarretando inúmeras consequências para área social. O discurso neoliberal afirmava que a base da crise residia: no excessivo poder dos sindicatos, pressão salarial e os gastos sociais do Estado, alta inflação, etc. Assim, a receita neoliberal para a saída da crise seria adotar algumas medidas:

1) um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; 2) um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; 3) a busca da estabilidade monetária como meta suprema; 4) uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de um taxa natural de desemprego; 5) uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos altos; 6) o desmonte dos direitos sociais, implicando na quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior.⁵¹

Tais medidas neoliberais lograram efeitos para o aumento do processo de acumulação, além de provocar o desemprego estrutural e desmonte dos sistemas de proteção social. O Brasil, que infelizmente não viveu (de forma plena) o Estado de Bem-Estar-Social passou por muitas turbulências nesse período, visto que somente nos meados dos anos 80 conseguiu estruturar suas lutas sociais dentro de um patamar de conquistas teve um grande ganho - Constituição Federal de 1988, que assegurou o conceito de seguridade social em suas linhas.

Entrementes, a “Constituição Cidadã” foi promulgada em 1988, sendo que o projeto neoliberal adentra ao Brasil nos anos de 1990, trazendo consigo os termos: focalização, privatização e descentralização para a área das políticas sociais. No bojo desse processo vem o discurso de Estado mínimo cuja defesa reside na responsabilidade do Estado dentro dos marcos e base

⁵¹ SERVIÇO SOCIAL: **Direitos Sociais e Competências Profissionais**. v.1. Brasília: CFESS/ABEPSS,2009.p.12

legal de regulação em contraposição ao Estado Interventor, e o mercado deveria ser livre para fornecer os benefícios aos homens⁵², visto que

as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício - Para os liberais, o Estado não deve garantir políticas sociais, pois os auxílios sociais contribuem para reproduzir a miséria, desestimulam o interesse pelo trabalho e geram acomodação, o que poderia ser um risco para a sociedade de mercado.⁵³

Destaque-se que a “política social não é uma estratégia exclusivamente econômica, mas também política, no sentido de legitimação e controle dos trabalhadores”⁵⁴. Sendo assim, questiona-se: como o Brasil tem efetivado as políticas sociais no diz respeito a infância e adolescência? Qual o papel do Estado para viabilizar os direitos garantidos pela Constituição Federal a esse segmento?

Acredita-se que a política Social está intimamente relacionada aos modelos de estado de bem-estar social ao cidadão, além de se constituir em um objetos de reivindicação dos mais diferentes movimentos sociais para conter os impactos deletérios da relação contraditória entre capital e trabalho, cuja intenção perpassa por dois ângulos históricos:

Pelo ângulo econômico, as políticas assumiram a função de reduzir os custos da reprodução da força de trabalho e elevar a produtividade, bem como manter elevados níveis de demanda e consumo, em épocas de crise. Pelo ângulo político, as políticas sociais são vistas como mecanismo de cooptação e legitimação da ordem capitalista, pela via da adesão dos trabalhadores ao sistema.⁵⁵

Debater acerca da política social em uma sociedade capitalista é buscar o caráter histórico das lutas de classe. A emergência de tais políticas foram ações exclusivas do Estado para responder às demandas da burguesia na tentativa de manter a hegemonia, tendo como pano de fundo as muitas pressões e lutas por parte da classe trabalhadora, que se reconheceu

⁵² BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias** - 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011. - (Biblioteca básica do serviço social; v.2) p.58

⁵³ BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias** - 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011. - (Biblioteca básica do serviço social; v.2) p.62

⁵⁴ BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias** - 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011. - (Biblioteca básica do serviço social; v.2) p.40

⁵⁵ BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias** - 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011. - (Biblioteca básica do serviço social; v.2) p.36

enquanto oprimidos e explorados, tendo apenas sua força de trabalho como mercadoria para dispor. Potyara Pereira (2002) esclarece que:

ambas as designação (política social e política pública) são *policies* (política de ação), integrantes do ramo de conhecimento denominado *policy science*, só que a política social em uma espécie do gênero política pública (*public policy*). Fazem parte desse gênero relativamente recente na pauta dos estudos políticos, todas as políticas (entre as quais as econômicas) que requerem a participação ativa do Estado, sob o controle da sociedade, no planejamento e execução de procedimentos e metas voltados para a satisfação de necessidades sociais. Logo, pelo fato de a política social ser uma política pública, faz-se necessário definir o termo público para qualificá-la.⁵⁶

Pode-se inferir que política pública refere-se à participação ativa do Estado na sua condução sob o controle da sociedade civil organizada. Sendo assim, ao se falar de política pública para a infância e adolescência, devemos refletir nas múltiplas violações dos direitos desse segmento na sociedade capitalista, para exigir respostas por parte do Estado por meio das políticas públicas direcionadas para este segmento.

Para tanto, devemos buscar na história as principais mudanças no quesito políticas públicas em específico no Brasil, em algumas áreas como: PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Tripé da Seguridade	Avanços nas Políticas Públicas
Previdência social	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Instrumento que garante a proteção social dos indivíduos no processo de trabalho. Acordo entre trabalhadores, Estado e empresário ✓ 1923 – Lei Eloy Chaves – uma das 1ª medidas de proteção social – Caixas de Aposentadoria e Pensões ✓ 1960 – aprovações da Lei Orgânica da Previdência ✓ 1966 - Unificações dos institutos de previdência ✓ 1974 – Rendas mensal vitalícia para idosos pobres com mais de 70 anos
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Décadas de 1930 e 1940 iniciativas de saúde pública devido as epidemias ✓ 1983 – Ações Integradas de Saúde/ AIS – universalização da cobertura da assistência médica ✓ 1986 – VIII Conferência Nacional de Saúde ✓ 1987 – Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde/ SUDS ✓ 1990 – Lei 8080 – Lei Orgânica da Saúde ✓ 1990 – Lei 8.142 - Sistema Único de Saúde
Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Primeiras iniciativas; década de 1930 ✓ Constituição de 1988 – artigos 203 e 204 ✓ 1993 – LOAS – Lei 8.742/1993

⁵⁶ PEREIRA, P. A. P. . **Necessidades Humanas. Para uma crítica aos padrões mínimos de sobrevivência.** 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002. v. 1.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 1994 – criações do Conselho Nacional da Assistência Social ✓ Política Nacional de A. Social de 1998, NOB/97 e a NOB /98 ✓ Política Nacional de A.Social de 2004 e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
--	---

Quadro 13: Avanços nas Políticas Públicas no Brasil.

Fonte: BEHRING, E.R. e BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História.** São Paulo. Cortez. 2006.

O quadro exposto apresenta as políticas que constituem o tripé da Seguridade Social instaurado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 194 que revela avanços no sistema de proteção social brasileiro com vistas a atender, mesmo de forma mínima, com base nos mínimos sociais, os anseios da sociedade brasileira que se redemocratizava e clama por democracia e justiça social. A seguridade social brasileira, em seu conjunto, visa a garantir ao cidadão segurança e proteção por meio de assistência e recursos necessários para os momentos de infortúnios. A figura a seguir apresenta a composição do art. 194 da Constituição Federal de 1988.

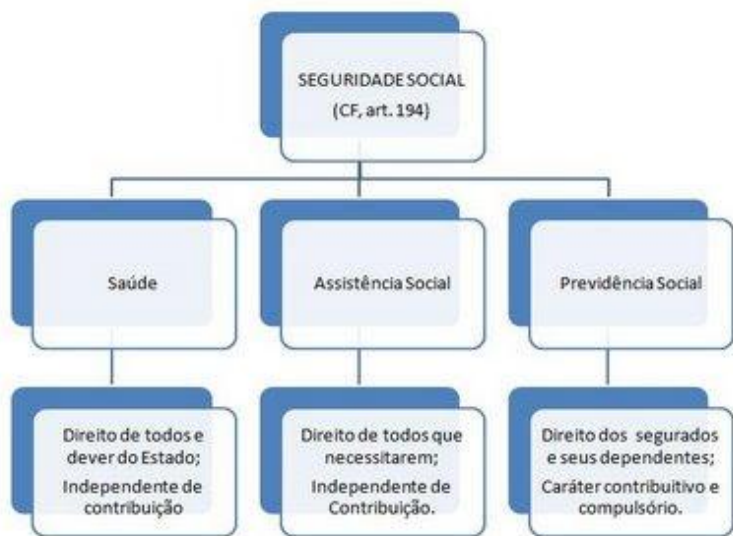


Figura 2: Seguridade Social no Brasil: composição e conteúdos.

Fonte: Constituição Federal do Brasil – 1988.

A seguridade social é o conjunto de ações e instrumentos por meio do qual se pretende alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos é algo que não se realizou plenamente em nosso país. Essa proposta ficou apenas sinalizada na Carta Magna de 1988, visto que, se evidencia no decorrer dos anos de 1990, a gestão unificada do tripé da Seguridade Social do Brasil não aconteceu devido a alguns elementos

potencializados pela crise do capital sob a égide do neoliberalismo: a mudança do modelo na esfera produtiva; a crise do petróleo, em 1973 e 1979; a crise do socialismo real; recessão; déficit público; inflação; crise fiscal.⁵⁷

Assim somos de cientes que o processo de desmonte da seguridade social brasileira passar por uma análise econômica e política dos investimentos para essa área, pois a proposta orçamentária para os gastos sociais reflete a política de enxugamento do Estado na área social, assim o conceito de seguridade social, depositário de expectativas de justiça social, pleno de simbologia redistributiva e sinalizador de cidadania, segue inscrito na Constituição Brasileira, como letra morta, porém vazio de conteúdo concreto e destituído de qualquer mecanismo de operacionalização.⁵⁸

Falar de seguridade social remete-nos a justiça social e cidadania. Sendo assim, no que diz respeito à Criança e ao adolescente existe uma legislação social sobre proteção, matéria essa que deve ser discutida pelos Estados, União, municípios e Distrito Federal. Compete a esses entes federados a garantia da liberdade, dignidade e a integralidade por meio de programas, projetos e ações públicas que tenham caráter de Política que permita a esse segmento o exercício de direitos, pois gozam de condições especiais de desenvolvimento. Para tanto é necessário um POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.⁵⁹

Qual o objetivo de criar uma política de atendimento de direito? A resposta é clara, criar melhoraria integral de condições vida para a criança e o adolescente. A necessidade de edificar uma política de atendimento para a infância é vital para a garantia da dignidade humana, respeito, participação, pois ela traz uma carga em significado de administrar recursos específicos

⁵⁷ VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck, In: **Política Social e Democracia**. 2 ed. São Paulo: Cortez: Rio de Janeiro: UERJ,2002

⁵⁸ VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck, In: **Política Social e Democracia**. 2 ed. São Paulo: Cortez: Rio de Janeiro: UERJ,2002. pág.189/190.

⁵⁹ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p,270.

visando o bem maior para esse público. Logo, os operadores da política devem ter um dever não meramente assistencialista, mas sim um compromisso com a sociedade visando o bem comum. Essa política possui três linhas de ação (art. 87 do ECA): Políticas Sociais Básicas; Política de Assistência Social e Proteção Especial. Entretanto, comungamos com a concepção ampliada de Antonio Carlos Gomes da Costa que coloca que a política de atendimento da criança e do adolescente contempla quatro eixos, a saber:

Linhas de Atendimento	
Políticas básicas	Dirigi-se a Universalidade , deve ser prestada a toda população infanto-juvenil, sem qualquer discriminação. Os Direitos fundamentais: Saúde, Educação, Cultura, Recreação, Esporte, Lazer e a Profissionalização.
Políticas Assistenciais ou Compensatórias	São voltadas para pessoas e grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidades em razão de privação econômica ou de outros fatores de vulnerabilidade.
Políticas de Proteção Especial	Não abrange a universalidade e também não se destina a um grande segmento determinados da população infanto-juvenil. Caso de crianças e adolescentes em situações especialmente difícil caracterizadas como situação de risco pessoal e social : a) vítimas de abuso sexual e de exploração infantil; b) exploradas em ambiente de trabalho; c) autores de atos infracionais; d) vítimas de maus tratos de famílias.
Políticas de Garantias	Responsável pela defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil : Ministério Público, Defensoria, Magistratura, Polícia, enfim todos os que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente

Quadro 14: Linhas de Atendimento – Política de Atendimento – ECA

Fonte: ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p,270.

Esses quatro grandes territórios são regidos pelas **diretrizes da política de atendimento**, que nos dão os princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Tais linhas de ação abrangem de modo distinto cada situação, sem perder o caráter de universalidade, visa dar um *plus* na garantia dos direitos, tendo em vista a impossibilidade de algumas famílias promoverem a proteção das crianças e adolescentes, essa política tenta, de forma dialética, corrigir as desigualdades existentes com relação à falta de proteção para como esse segmento.

O art. 88 do ECA estabelece as diretrizes da política de atendimento, quais sejam:

- **Princípio da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- **Princípio da Participação:** criação de Conselhos;
- **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- **Princípio da Sustentação:** manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
- **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando à participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil⁶⁰. (grifo nosso)

Cada diretriz condiz com uma ação direta executada pelos operadores do SGDCA, essas diretrizes representam um plano da política de atendimento exigível para as linhas ação como: articulação; descentralização; participação. Logo, a *articulação* se dar dentro de todo o processo de execução, e gestão da política. Na diretriz *participação*, por sua vez, esta intimamente ligada à atuação popular por meio da criação de conselhos de direitos para assim haver deliberação em torno das políticas públicas. A diretriz *descentralização* “é um dos princípios mais importantes e, estrategicamente, utilizados na definição desse novo pacto federativo. Somente dessa forma os municípios foram incorporados como entes autônomos da federação. No âmbito local passaram a ser transferidas novas competências e recursos públicos, capazes de fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas.”⁶¹ Para tanto, a descentralização é justamente a divisão de responsabilidades e competências entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou seja, distribuir poder entre todos os entes:

- Aos **Estados**, compete a normatização da política em seu território, por meio de Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda proporcionar apoio técnico e financiamento aos municípios e entidades de atendimento não governamentais.
- Aos **Municípios**, por sua vez, como será visto, consiste na atuação popular nas deliberações em torno das políticas, bem como

⁶⁰ Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente**. -- Edição: 5. ed. rev. atual. --. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006

⁶¹ SOUZA, Rodriane de Oliveira. **Participação e Controle Social**. In: **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**, SALES, Mione Apolinário, MATOS Maurílio Castro de, LEAL, Maria Cristina (Orgs). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

na fiscalização da observância dos direitos da criança e do adolescente⁶² (grifo nosso)

Cada ente federado deve realizar seu papel dentro da política, visando efetivar o que foi concebido no ECA e no SGDCA. Para tanto, a municipalização prevista no ECA é uma das grandes mudanças e quebra de paradigmas, pois é incumbido ao executivo municipal a tarefa do funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos, como: serviço social básico nas áreas de educação, saúde, e assistência social.

Outro ponto elementar na discussão da política, e que está previsto no ECA, é a constituição de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes, nos âmbitos nacional, estadual e municipal. O conselho possui personalidade jurídica própria. São mecanismos que fazem parte do poder executivo, são órgãos paritários e devem articular seus trabalhos com os conselhos Tutelares, são responsáveis pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Os conselhos de direitos devem existir nas três esferas de governo sendo eles:

Conselhos	Funções
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda Lei 8.242/1991	I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA; II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente; VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente; IX - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; X - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CEDCA	Competem funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual do Sistema Socioeducativo.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	Compete deliberar em torno das políticas públicas, organizarão as eleições pra os membros do conselho tutelar, bem como inscrever ou

⁶² ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p.277.

Adolescentes - CMDCA	registrar programas a serem executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais.
-----------------------------	--

Quadro 15: Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Fonte: ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo.** 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p,281-282.

Pode-se inferir que os conselhos de direitos têm um papel fundamental para o bom andamento da Política de Atendimento, pois eles serão os “olhos” da sociedade, pois assegura a participação da população no controle das ações dos governos e do aparelho do Estado, visando assim o cumprimento das leis e a transparências. Deste modo, a sociedade e, em particular as organizações voltadas aos interesses das crianças e dos adolescentes, assumem o papel de agentes fiscalizadores do cumprimento da política de atendimento.

É importante destacar que o ECA foi dividido em duas partes:

Livro I – Parte Geral	Detalha os <i>Direitos Fundamentais</i> da criança e do adolescente tais como: a vida, à saúde, à alimentação; a educação, à cultura, ao lazer e à Profissionalização; á dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Livro II – Da política de Atendimento	Detalha a <i>Política de Atendimento</i> - a qual inclui um conjunto de ações que visam garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, através das entidades de atendimento que desenvolvem programas de proteção ou programas sócio-educativos e são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, para registrar se há ou não irregularidades que resultem na violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Quadro 16: ECA e suas Divisões

Fonte: BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90**, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

O ECA foi pensado na perspectiva de proteção integral, levando em consideração todos os possíveis equívocos históricos engendrado na história da infância, tal proteção integral propõe e insiste nas mudanças culturais. Para tanto, é preciso que as famílias, a sociedade e o estado assumam a responsabilidade de iniciar uma transformação sociocultural a respeito de todos os mitos e os tratamentos compassivos ou repressivos em relação à infância, entendendo que as crianças e os adolescentes são em permanente evolução, são cidadãos que de acordo com a dialética da sociedade e a evolução de

suas condições, vão participando progressivamente na mesma sociedade que durante muitos anos os tem desprezado.

Do exposto, o desafio é materializar essa política de atendimento, suas linhas de ação, diretrizes e princípios em um sistema articulado que possa garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes na atualidade, visto que esse sistema objetiva traduzir de forma mais organizada o que está expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente para efetivação dos direitos da população infanto-juvenil. Além de clarificar as responsabilidades de cada segmento, esclarecendo que, sem a integração/articulação dos mesmos, não é possível efetivar os direitos humanos de crianças e adolescentes.

2.2 O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sob análise.

A política atendimento proposta pela ECA em seu art. 86, propõe estratégias para operacionalizar as ações para a proteção, defesa dos direitos da criança e do adolescente, através do SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, trata-se de um sistema que pensa articuladamente a uma rede de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes cuja responsabilidade é dos Governos municipais, estaduais e Federal em conjunto com instituições não governamentais.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.⁶³

Além disso, o art. 2º expressa:

compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a

⁶³ BRASIL. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Com base na definição e competência do SGDCA deslinda-se o art. 5º que revela: os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, devem exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

- I – defesa dos direitos humanos;
 - II – promoção dos direitos humanos; e
 - III – controle da efetivação dos direitos humanos.
- Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

Tendo como objetivo PROTEGER as crianças e adolescentes das violações de seus direitos, o quadro abaixo desfia o art. 227, vejamos:

Entendendo os direitos fundamentais da criança e adolescente	
À vida, à saúde, à alimentação.	Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.
À educação, à cultura, ao lazer e à Profissionalização.	Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL de nossa infância e juventude
À dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.	Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL
Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, Exploração, violência, crueldade e Opressão.	Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente deve ser colocado a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos “medidas de proteção especial” e “proteção especial”.

Quadro 17: Entendendo os direitos fundamentais da criança e adolescente

Fonte: BRASIL. **Constituição da República Federalista do. 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Os eixos que dão vida ao que preconiza a Constituição Federal/88 são vitais para a efetividade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto que cada um exerce uma função sem perder o que há de melhor: formação da REDE de atendimento. O primeiro eixo diz respeito à *Defesa dos Direitos*: indica os órgãos responsáveis para restaurar os direitos que foram negados a criança e ao adolescente.

o eixo de defesa tem como objetivo específico a responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família, pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos

das crianças e adolescentes. Ele assegura a exigibilidade dos direitos.⁶⁴

Este eixo tem como principais instituições articuladas sendo elas: **Poder Judiciário**, que conta com a participação dos Juizados Especial da Infância e Juventude Cível e Infracional; **Ministério Público**, que tem as Promotorias da Infância e Juventude Cível e Infracional; **Secretarias de Justiça** com os órgãos de Defesa da Cidadania; **Segurança Pública** que se articula com a Delegacia Especializada em Proteção da Infância e a Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais; **Defensoria Pública**; **Conselhos Tutelares**; **Ordem dos Advogados do Brasil**; **Centro de defesa e outras associações legais**.⁶⁵

O Eixo de *defesa* emprega os seguintes instrumentos para efetivar seus procedimentos: **Ações judiciais**: habeas corpus, mandado de segurança, ações criminais, ação civil pública; **Procedimentos e medidas administrativas**: apuração de irregularidade em entidades de atendimento, apuração de infração administrativa às normas de proteção, fiscalização de entidades, multas, suspensão/fechamento de atividades; **Mobilização social e medidas sociopolíticas**: pressão popular legítima.⁶⁶

O segundo eixo é *Controle Social* e tem como finalidade se reportar à vigilância dos cumprimentos dos preceitos constitucionais estabelecidos pelas leis do país. É um eixo de relevância para estabelecer relação do governo com a sociedade, ou seja, o poder público não-institucional, o cidadão possui a possibilidade de se posicionar diante de questões que envolva a temática da infância dentro de todas as esferas governamentais.

É um espaço da sociedade civil articulada em “fóruns” e em outras instâncias não-institucionais semelhantes (frentes, pactos etc.) – contrapartes essenciais para a existência dos Conselhos de Direitos, integrados pelas organizações representativas da sociedade civil, isto é. Organizações Não governamentais (ONG’s), entidades de

⁶⁴ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. p.98

⁶⁵ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. p.98.

⁶⁶ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. p.98.

atendimento direito, entidades de classes, sindicatos, pastorais e ministério eclesiástico associações de base geográfica e as diversas formas de organização social que permanentemente vão surgindo na dinâmica da democratização das relações sociais.⁶⁷

Esses espaços são de suma importância para a sociedade se articular com o governo, visando o acompanhamento das ações governamentais, tendo também com pressuposto a garantia e transparências das ações, assumindo assim o papel de agentes fiscalizadores do cumprimento dos direitos assegurados nas leis e nas políticas para a infância e adolescência. Aqui nesse eixo comportar as seguintes organizações: **Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares entre outros**, e os mesmos se articulam para buscar melhorias para esse segmento.

O Terceiro eixo *Promoção de Direitos* tem por finalidade deliberar e formular *políticas de atendimento de direitos*, garantindo assim acesso aos serviços para esta população, este eixo tem um dever ético com a criança e o adolescente, pois ele promoverá ações prioritárias dos direitos básicos como: saúde, assistência social, educação. Sabe-se que a **política de atendimento** possui duas vertentes:

Uma de *caráter mais estrutural*, que se refere aos direitos básicos para o conjunto de crianças e adolescentes; a outra que engloba as políticas de **caráter assistenciais**, este de caráter conjuntural, enquanto a política básica não atente à necessidade universalização que deve caracterizá-la. Sob essa última vertente encontram-se os programas de proteção especial destinado ao conjunto de crianças e adolescentes vulnerabilizados ou em risco social (excluídos dos serviços das políticas estruturais): drogaditos, vitimados, abandonados, desaparecidos, “meninos de rua” prostituídos etc. Dessa maneira deve ser interpretado o Estatuto, após a edição da Lei Orgânica da Assistência Social.⁶⁸ (grifo nosso)

Para tanto, o eixo *promoção* significa dar impulso, trabalhar em prol de determinado segmento, avançando nos direitos da criança e do adolescente, para assim garantir o cumprimento do conjunto de direitos já estabelecidos.

⁶⁷ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. p.99.

⁶⁸ CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. P.97

Essa linha de promoção estabelece a criação de Conselhos de Direito e Conselho Tutelar.

Mas qual a responsabilidades dos conselhos na articulação do bem-estar para este público?

Conselhos Tutelares e Conselhos Setoriais. São órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas.⁶⁹

Logo, o Conselho tutelar ficará atento às propostas de políticas demandas pelos Conselhos de Direito, e também cabe ao conselho tutelar atender casos relacionados a violações dos direitos ligados diretamente ao cotidiano das crianças e adolescentes. O quadro demonstra a diferenças entre os conselhos:

Diferenças Conselho de Direito <i>versus</i> Conselho Tutelar		
Tipos de conselhos	Papel	Funções
Conselhos de Direitos	Os Conselhos de Direitos têm responsabilidade sobre a política de atendimento ou de garantia de direitos; sua missão é proporcionar com prioridade absoluta os direitos às crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">✓ Acompanhar e participar do processo de elaboração de legislações, estadual, municipal, e nacional;✓ Deliberar sobre políticas dos direitos da criança e do adolescente, incluindo como prioridade;✓ Indicar sobre o financiamento das políticas sociais públicas para este segmento;✓ Registrar os programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;✓ Promover, de forma contínua, atividades de divulgação do ECA;✓ Mobilizar a opinião pública para a indispensável participação popular dos diversos segmentos da sociedade.✓ Coordenar escolha dos conselheiros tutelares e apoiar o funcionamento dos mesmos.

⁶⁹ CONANDA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e o Conselho Tutelar: orientações para a criança e funcionamento**. Brasil: Conanda, 2007.

<p>Conselho Tutelar</p>	<p>“Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art.98 e 105. ✓ Atender e aconselhar os pais ou responsáveis; ✓ Promover a execução de suas decisões: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. ✓ Encaminhar ao Ministério público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente; ✓ Encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência; ✓ Expedir notificações; ✓ Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação da criança e do adolescente; ✓ Representar ao Ministério Público a perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas às possibilidades de manutenção da criança na família.
--------------------------------	--	---

Quadro 18: Diferenças Conselho de Direto *versus* Conselho Tutelar.

Fonte: BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90**, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

Os conselhos se articulam com dois eixos, o de promoção e defesa, para assim contribuir com a efetivação e não violação dos direitos da criança e do adolescente, e trabalhar sempre na perspectiva de que a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecendo suas necessidades, interesses e controlando a execução das políticas. Logo, acreditamos que cada eixo deve se retroalimentar tendo como principio o atendimento em REDE, visando assim à participação de todos, Estado, família e Sociedade no bem maior – PROTEÇÃO para esse segmento.

O Sistema de Garantia dos Direito da Criança e do Adolescente articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

Sistemas Integrados aos SGDCA	
Sistema Único de Saúde	Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
Sistema Único de Assistência Social – SUAS	Educação - Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária	Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
Sistema Nacional Socioeducativo - Sinase	Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Quadro 19: Sistemas Integrados ao SGDCA.

Fonte: Assis, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.]. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p.110.

Ademais, a REDE DE GARANTIA⁷⁰ deve ser fortalecida na perspectiva de articulação em todos os sentidos, para que a Política de Atendimento supra as necessidades do público em questão. Para entender essa perspectiva de rede a figura demonstra os todos os atores envolvidos no SGDCA:

⁷⁰ É o conjunto articulado de ações, serviços e programas de atendimento executados pelos órgãos e entidades que integram o “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”, destinados à proteção integral infanto-juvenil. Assim sendo, a “Rede de Proteção” pressupõe a atuação dos diversos componentes do “Sistema de Garantias” de forma articulada, ordenada e integrada, de modo a permitir o rápido e eficaz atendimento das necessidades básicas das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias como um todo, evitando assim a omissão ou a superposição de ações

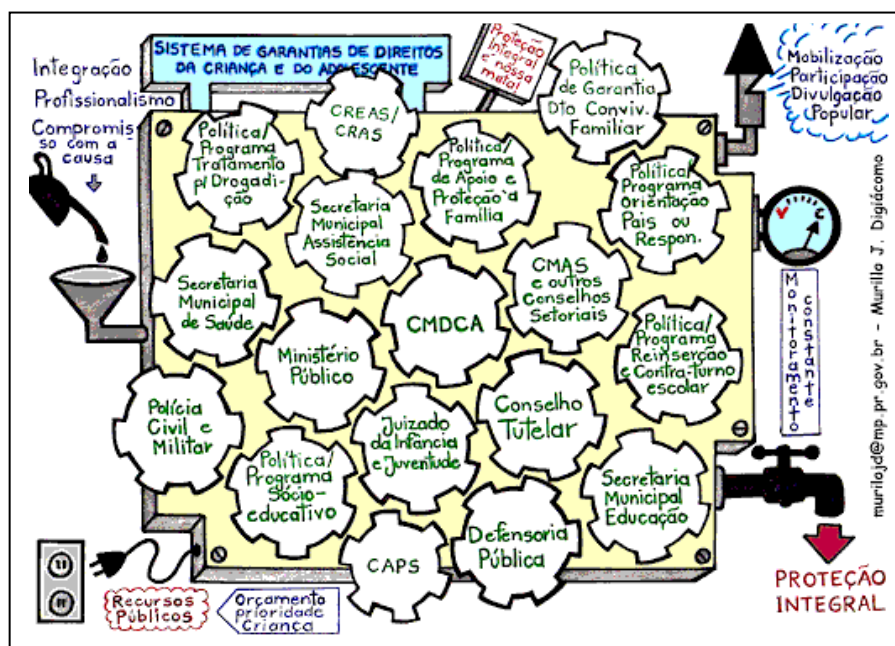


Figura 3: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Fonte: Murilojd@mp.pr.gov.br - acessado 20/06/2014

A figura demonstra de forma objetiva que o Sistema de Garantia trabalha em formato de engrenagem. O **Combustível** refere-se à integração, profissionalismo, compromisso e comprometimento ético-político dos operadores com a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tudo isso colocado em movimento expressa-se no **Vapor** que depende do poder de mobilização, divulgação e a participação popular, do engajamento dos diversos setores da sociedade na luta pela promoção, defesa e garantia dos direitos desse segmento.

Vale ressaltar que o Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, propositalmente colocado no “centro” da “máquina”, dada sua função elementar de deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município e de promover a articulação de todos os demais órgãos e entidades que integram o “Sistema de Garantia”.

A máquina também conta com um “**manômetro**”, que dá a ideia da necessidade de um monitoramento constante sobre o adequado funcionamento do “Sistema de Garantia”, de modo a assegurar que os programas e serviços existentes cumpram de forma satisfatória seus objetivos e estejam disponíveis para o atendimento de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua idade ou do problema que apresentam.

Possui também um “**alarme**”, que deve soar toda vez que um determinado órgão, entidade ou programa não está funcionando de forma adequada, ou quando é necessário criar determinada estrutura ainda inexistente no município, a partir de uma análise crítica das demandas e dos programas e serviços existentes (valendo citar a necessidade da implementação de programas e políticas destinadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes, vítimas de violência, orientação de pais/responsáveis etc.).

A **Engrenagem** de todo esse processo é responsabilidade dos operadores e das instituições: Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação entre outras. Mais também pelos órgãos de defesa como: Polícia Civil e Militar, Ministério Público e as muitas políticas sociais que garante a efetivação dos direitos, tendo como resultado final a **Proteção Integral**.

Por fim, vale observar que o Sistema de Garantia, como toda “máquina”, necessita de uma “**fonte de energia**” não é outra além dos RECURSOS PÚBLICOS provenientes DO ORÇAMENTO dos diversos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (e não apenas da área da assistência social - ou do Fundo da Infância e da Juventude, que serve de mero complemento ao que deve ser previsto diretamente no orçamento de tais órgãos públicos). Em razão do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal) que, por força do disposto no art. 4º, par. único, do ECA, importa na “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”, os referidos recursos orçamentários devem PRIORIZAR ações, programas e serviços destinados ao atendimento da população infanto-juvenil local.

O desafio de todos é, sem dúvida, trabalhar com o máximo de empenho, profissionalismo e COMPROMISSO com a causa da infância e da juventude (que são retratados como os componentes do “óleo” que “lubrifica” a

“máquina”), de modo a fazer com que o “Sistema de Garantia” funcione corretamente, e seja capaz de proporcionar a todas as crianças e adolescentes do município a “proteção integral” que a lei e a Constituição Federal há tanto lhes prometem.

Do exposto, ancorando-se na ilustração acerca do SGDCA, elegeu-se como *locus* de investigação as instituições expostas no quadro a seguir:

Quadro de Sujeitos da Pesquisa			
Eixos	Instituições	Sujeitos Potenciais	Sujeitos reais
PROMOÇÃO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e – SEMASDH	01	-
	Departamento de Proteção Social Básica: Diretora Divisão de Renda e Cidadania Divisão de Segurança Alimentar Nutricional Divisão de Benefícios Eventuais	04	-
	Departamento de Proteção Social Especial: Diretora Divisão Especial de Média Complexidade Divisão Especial de Alta Complexidade Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua Gerência do Serviço Especializado em Abordagem Social	06	-
	Departamento de Direitos Humanos Diretora Divisão de Promoção de Direitos Sociais e Econômicos	02	-
	Centro de Assistência Social - CRAS	18	01
	Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	02	01
DEFESA	Juizado da Infância e Juventude Cível	01	01
	Juizado da Infância e Juventude Infractional	01	00
	Sistema de Segurança Pública: Delegacia Especializada de Proteção e Assistência à Criança e adolescente – DEPCA Delegacia Especialização em Apuração de Atos Infractionais – DEAAI	02	02
CONTROLE SOCIAL	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA	18	02
TOTAL		54	07

Quadro 20: Quadro de Sujeitos da Pesquisa.
Fonte: Elaboração própria, 2014.

Ressalta-se que a escolha dos respectivos *locus* deu-se com base nas nos eixos do SGDCA: promoção, defesa e controle. Além disso, os sujeitos potenciais do estudo serão 54 (cinquenta e quatro) selecionados, porém

07(sete) Instituições que compõe os eixos temáticos do SGDCA: **promoção** (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, pois a mesma trabalha as políticas de assistência social de proteção básica e proteção especial (alta e média complexidade); **defesa** (Ministério Público; Juizado da Infância e Juventude; Delegacia Especializada na Infância e Juventude), e **controle social** (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Conselhos Tutelares). Além disso, como critério de inclusão/exclusão para a seleção dos sujeitos da pesquisa: a) acessibilidade por parte dos pesquisados; b) pessoas com nível superior.

Além disso, utilizou-se dados secundários da pesquisa de iniciação científica – PIBIC/SA186/2014 - intitulada: **O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus**, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e que tem como discente voluntária Ludimili Lima Lira com a orientação da professora Márcia Irene Pereira Andrade do Departamento de Serviço Social e co-orientação dessa pesquisadora. Essa pesquisa de iniciação científica teve foco identificar as principais violações dos direitos das crianças e adolescente na cidade de Manaus, bem como a visão dos 15 (quinze) conselheiros tutelares pesquisados sobre esse fenômeno, pois os Conselhos Tutelares são órgãos que perpassam tanto o eixo da promoção quanto o de defesa do SGDCA.

Nesse sentido, explicita-se que a investigação deu-se por momentos diferenciados, porém devidamente articulados quais sejam:

Momentos da Pesquisa	
1º momento	pré-implementação que consiste na qualificação do projeto; revisão bibliográfica; levantamento documental; leituras, discussão e fichamentos acerca das categorias centrais de análise; seleção do lócus da pesquisa e dos sujeitos em potenciais e pré-teste;
2º momento	implementação trata-se da pesquisa de campo que objetiva verificar como a teoria estudada se aplica no campo da realidade prática. O <i>Lócus</i> selecionado foi explicitado no quadro nº 20: Quadro de Sujeitos da Pesquisa, traçando assim as instituições e determinando os possíveis sujeitos da pesquisa em tela. Os instrumentais de pesquisa (APENDICE B) que serão utilizados foram pensados tendo base os eixos do SGDAC e as muitas leituras desenvolvidas no decorrer das discussões travadas pela orientação
3º momento	pós-implementação trata-se da organização e sistematização dos dados e informações coletados oriundos da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, com vistas a edificar um conhecimento que se constitua em “aproximações sucessivas” com a realidade investigada, sob o prisma da “máxima fidelidade do sujeito com seu objeto de estudo” (NETTO,

	2009). Essa etapa será concluída no decorrer da pesquisa, depois da aplicação do Roteiro Padrão (APENDICE A) e dos Instrumentais de Pesquisa (APENDICE B).
--	--

Quadro 21: Momentos da Pesquisa.

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Tendo em vista os passos percorridos no decorrer da pesquisa, são “iluminados” pelo referencial teórico-metodológico e pelos dados e informações oriundas do campo empírico, ratifica-se que uma boa análise da realidade só é possível mediante a busca incessante pelo objeto aqui pesquisado. Logo, para se desnudar acerca das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como acerca das medidas de políticas públicas que são ofertadas à esse segmento como forma de enfrentamento a essas violações é necessário se despir de todo senso comum e se “banhar” dessa realidade que ora se revela ora se oculta.

Conclama-se uma nova gestão para os direitos das crianças e adolescentes, pois se exige “uma interação de espaços, instrumentos e atores no interior de cada um dos eixos [...] uma interação complementar e retroalimentadora entre os três eixos”⁷¹. Sobre essa questão o tópico abaixo deslinda sobre a cidade de Manaus, tendo como objetivo mapear as instituições que compõem os eixos, a serem pesquisados, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 A cidade de Manaus e atenção para a criança e o adolescente: mapeando instituições que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Amazônia brasileira é uma região de clima tropical úmido, nela o que “há é um perene verão”⁷². Essa Hiléia grandiosa cercada de floresta, animais e muitas histórias, precisam ser redescoberta na sua essência, pois existem seres que precisam falar, se expressar, e se libertar. A Amazônia recobre uma área de 5.034.740 km² e corresponde a 59,12% do território brasileiro. “A região Amazônia mantém não somente imensas riquezas naturais em seu solo

⁷¹ GARCIA, Margarida Bosh. **A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**. In: Sistema de Garantia de Direitos – um caminho para a proteção integral. CENDHEC, Câmara de Estudos e Ação Social, Recife, 1999.

⁷² BATISTA, Djalma. **O Complexo da Amazônia – Análise do processo de desenvolvimento**. 2ª Ed. Manaus: Editora Valer, Edua e Impa, 2007

e subsolo como também reúne condições climáticas e geográficas que permitem seu acesso e sua exploração”.⁷³

Hoje, segundo o IBGE (2010) a população é estimada em torno de 15.864.454 milhões de habitantes, Desse cerca de 68% residem em cidades, o que faz um total de 14 milhões que vive em meio urbano. Para tanto a população infanto-juvenil no Brasil apresenta-se em torno de 61 milhões, sendo que na região Norte há entorno de 5,7 milhões de crianças e adolescentes foco dessa investigação.

Para tanto, escolhemos o Município de Manaus que compõe essa grande hileia de cores, pessoas e de um verde estonteante, tal município é a capital do Amazonas e o principal centro econômico, político e social da região norte. Cidade histórica conhecida como “Coração da Amazônia” e “Cidade da Floresta”. Atualmente seu principal motor econômico é o Polo Industrial de Manaus - PIM.

Situada no meio da floresta tropical e tem confluência os rios Negros e Solimões. Segundo o IBGE (2011) é a cidade mais populosa da Amazônia, com um total de 1.832.423 habitantes, Manaus esta dividida em 06 (seis) zonas sendo elas: Distribuição da população pelas seguintes zonas geográficas: na Zona Norte (282.083 habitantes); Zona Sul, (292.873); Zona Oeste (214.075); Zona Centro Sul (123.987); Zona Centro Oeste (141.022); Zona Leste (340.453); e Zona Rural, com 11.348, habitantes *Atlas Municipal de Desenvolvimento Humano (2006)*.

⁷³ SCHERER, Elenise.(org). **Questão Social na Amazônia**. Manaus: Edua, 2009, p.89.

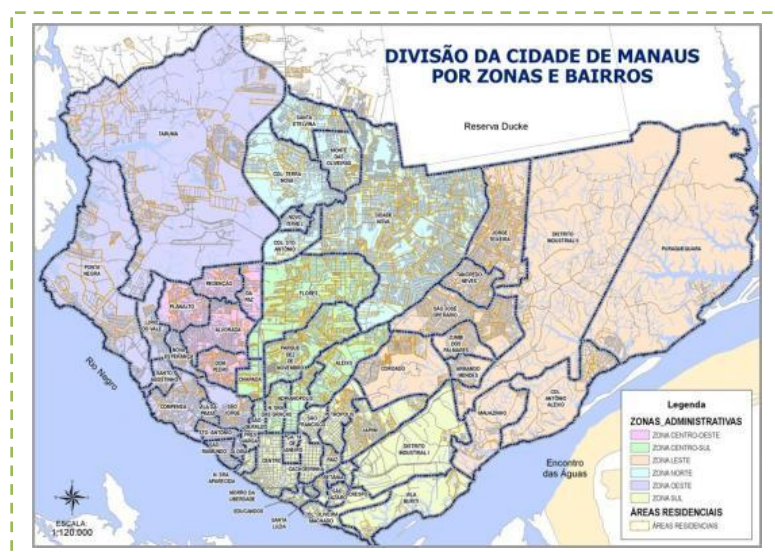


Figura 4: Mapa por zonas da Cidade de Manaus.
 Fonte: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos no Estado Amazonas - <http://www.arsam.am.gov.br/wp/> acessado dia: 20/06/2014.

Manaus possui uma população de crianças e adolescente expressa na tabela a seguir:

Tabela 1: Distribuição da população na cidade de Manaus segundo a faixa etária, ano de 2009.

Faixa Etária	Números de habitantes
0 a 3 anos	135.199
4 anos	32.505
5 a 6 anos	66.937
7 a 9 anos	88.293
10 a 14 anos	146.023
15 a 17 anos	96.466
18 a 19 anos	67.620
Total	633.043

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=am>. Acessado: 20/06/2014.

Sendo Manaus a área da investigação acerca das violações das crianças e adolescentes, com vistas a revelar um “retrato” dessas violações, explicita-se que foi a partir da promulgação da Lei Municipal nº163 de 16/12/1992, que cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito da Cidade Manaus que se inicia a caminhada para se edificar a política de atendimento para crianças e adolescentes sob a luz do que preconiza o ECA/90. Sendo que foi a Lei Municipal nº 359, de 20 de setembro de 1996,

dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências que instituiu os Conselhos Tutelares em nossa cidade. No bojo do desenrolar histórico ocorreu o reordenamento do CMDCA por meio da Lei nº1.133, de 17 de julho de 2007, agora se vinculando à Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH.

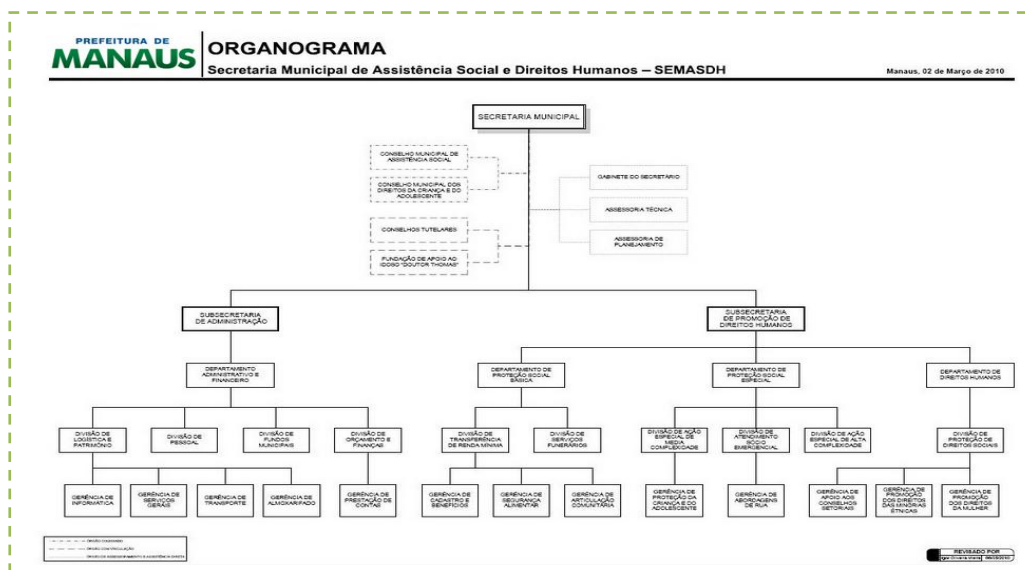
Atualmente, a Secretaria responsável em executar a Política de Atendimento para as Crianças e os Adolescentes é SEMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que opera serviços de proteção para aqueles que se encontram excluídos das políticas sociais, das oportunidades de acesso ao trabalho e renda, a bens e serviços produzidos pela sociedade e, ainda, das formas de sociabilidade familiar, comunitária e societária.

Num desvendar histórico afirma-se que a política voltada para as ações sociais de Manaus iniciou a partir do Decreto nº 1.506, de 19 de maio de 1993, com a criação da Fundação de Apoio Comunitário Municipal (Fundacom). Teve como primeira diretora-presidente foi Maryse Mendes Perez, que permaneceu no cargo até 1999. A composição do quadro de funcionários era de celetistas que cuidavam das creches municipais.

Foi em 1999, com a Lei 470, instituída em 21 de janeiro daquele ano, a Fundacom foi extinta para a implantação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que assumiu as atribuições da fundação por meio de um decreto assinado em 13 de maio de 1999. Em 24 de agosto de 2001, mediante o Decreto nº 5.785, a SEMAS virou Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC). Desvinculada da SEMASC, as políticas do Departamento da Criança e Adolescente foram repassadas a uma nova secretaria, a da Infância e Juventude (SEMINF), também em 2003.

Entrementes, com a reforma administrativa de março de 2009, a SEMASC reabsorve a responsabilidade sobre as políticas da Criança e do Adolescente, assim como de outra secretaria, a de Direitos Humanos, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

O organograma abaixo apresenta a estrutura organizacional da referida Secretaria:



Com base na figura deslinda-se que os departamentos: Proteção Social básica; Proteção Social e Direitos Humanos são responsáveis pela política de atendimento, suas linhas de ações, para as crianças e os adolescentes conforme expressa o art. 87 do ECA/90.

Importa frisar que a SEMASDH é responsável pela Política de Assistência Social em Manaus e conseqüentemente do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, visto que é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Possui um modelo de gestão participativa, já que articula os esforços e recursos dos três níveis de governo (municipal, estadual e federal) para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Tendo como centralidade a família, a Política de Assistência social agrega programas, projetos, ações e serviços que atendem as necessidades do público infantil e juvenil de nossa cidade, visto que dentre suas proteções afiançadas estão a Proteção Social básica e Proteção Social especial que devem ser ofertados nos CRAS e CREAS de nossa cidade.

Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é vinculado a SEMASDH, sendo o CMDCA responsável em articular com os Conselhos Tutelares.

Do exposto, o quadro abaixo apresenta o Mapeamento das instituições que compõe o eixo de **Promoção** do SGDCA em Manaus:

INSTITUIÇÕES	OBJETIVOS	PROGRAMAS/ENDEREÇOS
<p>Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH)</p>	<p>A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, elabora, coordena e executa a Política Municipal Social, promovendo o desenvolvimento humano no município, visando a melhoria de qualidade de vida das camadas mais necessitadas da população, com ênfase aos segmentos da criança, da mulher, do idoso e de portadores de necessidades especiais, garantindo-lhes o exercício dos direitos humanos.</p>	<p>Departamento de Proteção Social Básica - Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena. S/nº, Centro- CEP- 69025-005(92) 3215-3885 (92) 3215-2322-4620</p>
		<p>Departamento de Proteção Social Especial - Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena. S/nº, Centro- CEP- 69025-005(92) 3215-3885 (92) 3215-2322-4620</p>
		<p>Departamento de Direitos Humanos - Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena. S/nº, Centro- CEP- 69025-005(92) 3215-3885 (92) 3215-2322-4620</p>
		<p>PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, com atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias com as mais variadas formas de violência e demais violações de direitos.</p> <p>PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos da situação de trabalho.</p> <p>Serviço Especializado em Abordagem Social com funcionamento em unidade específica referenciada ao CREAS. Realiza, entre outros serviços, a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de rua, mendicância, exploração sexual, entre outras.</p> <p>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias realizando atendimento inicial, encaminhamentos, monitoramentos e parcerias com a rede de atendimento específica.</p> <p>LA / PSC – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Este serviço objetiva acompanhar adolescentes em execução das medidas sócio educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme o artigo 112 inciso III e IV do Estatuto da Criança e Adolescente.</p> <p>CREAS POP – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com funcionamento na unidade</p>
<p>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</p> <p>é uma unidade pública estatal responsável pelo atendimento, orientação e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, por meio da atuação de um conjunto multidisciplinar de profissionais (das áreas de Direitos, Psicologia, Assistência Social e Fonoaudiologia).</p>		
	<p>PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, com atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias com as mais variadas formas de violência e demais violações de direitos.</p>	
	<p>PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos da situação de trabalho.</p>	
	<p>Serviço Especializado em Abordagem Social com funcionamento em unidade específica referenciada ao CREAS. Realiza, entre outros serviços, a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de rua, mendicância, exploração sexual, entre outras.</p>	
	<p>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias realizando atendimento inicial, encaminhamentos, monitoramentos e parcerias com a rede de atendimento específica.</p>	
<p>LA / PSC – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Este serviço objetiva acompanhar adolescentes em execução das medidas sócio educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme o artigo 112 inciso III e IV do Estatuto da Criança e Adolescente.</p>		
<p>CREAS POP – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com funcionamento na unidade</p>		

		específica que se destina a acolhida de pessoas adultas, idosos (as) e deficientes físicos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
Centro de Referência Assistência Social - CRAS	O CRAS é o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica. Constitui espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social. É o local que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial.	Alfredo Nascimento - rua 08 nº 13 3646-4857
		Cidade Nova - Rua C, Q/67, nº 48, Conj.Fcª Mendes 3636-3849
		Terra Nova - Av. Itapemirim, nº 230 - 3641-2612
		Mutirão - Rua. 04, Qd/05, nº 85 3214-6081
		Nossa Senhora da Conceição - Rua. Águas Marinhas , nº.142 - 3631-7245
		Cachoeirinha - Av. Carvalho Leal, s/nº - 3631-8607
		Betânia - Rua. São Lázaro nº.26 - 3237-7678/3215-9001
		Crespo - Rua. Magalhães Barata, Bc. Olaria s/nº - 3214-3307
		Compensa I - Rua da indústria nº 20 - 3671-4767
		Compensa II - Rua da Prosperidade s/nº - 3673-5053/3225-2688
		Glória – rua São Bento, s/nº. - 3625-8620 / 3625-6033
		Alvorada I - Rua Professor Abílio Alencar, s/n. - 3238-9505
		Alvorada III - Rua 13, s/nº. - 33239-2003
		Redenção - Rua Olinda com Bagé, s/nº. - 3654-7775
		União - Rua Barreirinha, nº18. - 3634-5078
Jorge Teixeira - Rua01 s/nº, próx. A Av. Itaúba - 3638- 6057		
São José III - Rua 04, s/nº. - 3639-7996		
São José IV - Rua Marginal, s/nº.		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	O papel dos CMDCA é formular, acompanhar e controlar a execução da política municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades a serem incluídas no planejamento do município, na captação e na aplicação de recursos para a área, além de cadastrar e registrar os serviços para a população infanto-juvenil.	Av. Cel. Teixeira, nº 7995- Bairro: Nova Esperança/ CEP: 69037-473(92)3655-0500.
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é uma instância colegiada entre Governo e Sociedade Civil de caráter permanente, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município.	Av, Perimental, S/nº- Bairro Parque Dez de Novembro/ CEP: 69055-04092) 3643-8400
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ao público o Serviço de Acolhimento dos Pedidos de Acesso à Informação, que funciona na Ouvidoria Municipal do SUS.	Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº1695, Adrianópolis/ CEP: 69057-001(92)3236-8092 (92)3632-2536
	A Semed gerencia a área	Av. Mário Ypiranga Monteiro, Nº 2549

Secretaria Municipal de Educação	educacional do município, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, executando todas as etapas da Política Municipal de Educação. Planeja, coordena, controla e executa atividades que garantem os recursos, métodos e profissionais necessários para a prestação de serviços educacionais de qualidade aos cidadãos.	Parque 10 de Novembro/ CEP: 69057-002
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Núcleo de Atenção Psicossocial é um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substituído às internações em hospitais psiquiátricos	Rua Borba nº 1084 no bairro Cachoeirinha, próximo ao Terminal T2 (92) 3214 2250 (92) 8427- 5518.

Quadro 22: Mapeando o Eixo de Promoção – Manaus, 2014.

Fonte: Pesquisa documental, maio/2014.

Promover direitos por meio de políticas de atendimento é de suma importância em uma sociedade desigual, contudo quando esses direitos não são respeitados? Quando as políticas por meio de seus programas, projetos, ações e serviços não atingem os seus reais mandatários? O que fazer? Nesse terreno adentra-se ao eixo de **defesa**. Assim, explicita-se que as instituições que compõe esse eixo: Ministério Público; Juizado da Infância e Juventude; Delegacia Especializada na Infância e Juventude. Sabe-se que o eixo da defesa visa: a) acesso à justiça; b) busca cessar violações, e, c) punir os agressores. Temos como alguns atores deste eixo: Juiz, Ministério Público (promotor); Defensoria Pública; Conselho Tutelar; Centros de Defesa e Segurança Pública. Explicita-se que neste eixo um dos principais órgãos é o **Conselho Tutelar**, visto que esse órgão articula-se de forma direta com a sociedade, além de funcionar como um “guardião” do funcionamento da política de atendimento às crianças e os adolescentes, bem como em casos de violações dos direitos desse segmento. Sendo assim, essa investigação optou pelas seguintes instituições que compõe o SCDCA em Manaus de acordo com o Mapeamento exposto no quadro a seguir:

INSTITUIÇÕES	OBJETIVOS	PROGRAMAS/ENDEREÇOS
Conselho tutelar⁷⁴	<p>O Conselho Tutelar é um órgão permanente, (uma vez criado não pode ser extinto.) É autônomo, (autônomo em suas decisões, não recebe interferência de fora) Não jurisdicional (não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais) É encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar é um órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Centro – Sul - Avenida André Araújo, nº. 119 – Aleixo – CEP 69060-000. Ponto de Referência: próximo à Pemaza autopeças. Telefone/Fax: 3611-5208 – Corporativo: 8844-5619</p> <p>Norte - Rua Curió, nº 101 – Cidade Nova I – CEP 69069-010 Ponto de Referência: Atrás da Escola Aldeia do Conhecimento Telefone/Fax: 3641-9723 – Corporativo: 8844-5646</p> <p>Centro Oeste - Avenida Desembargador João Machado, nº. 4444 – Alvorada I – CEP /69044-000. Ponto de Referência: onde funcionava o FOMEZERO Telefone: 3238-3216 – Fax: 3214-2082 – Corporativo: 8844-5626</p> <p>Oeste - Rua São Bento, nº. 72 – São Jorge – CEP:69033-000 / Ponto de Referência: em frente à Praça Vitória Régia / Telefone: 3214-8100 – Fax: 3671-2694</p> <p>Leste I - Avenida Grande Circular, nº. 5613 – São José I – CEP: 69085-000. Ponto de Referência: Próximo ao Ginásio Poliesportivo Zezão / Telefone: 3249-7380 Fax: 3249-7415 – Corporativo: 8844-5628</p> <p>Leste II - Avenida Autaz Mirim, 6948 – Tancredo Neves- CEP: 69087215 . Ponto de Referência : em frente a Policlínica Zeno Lanzine / Telefone : 3681.7226</p> <p>Rural - Avenida Kaco Caminha nº. 273 – São Geraldo. Ponto de Referência: ao lado da PEMASA / Telefone: 3214-3606 – Corporativo: 8844-5640</p> <p>Sul I - Rua: Borba nº1415, – Cachoeirinha CEP69065-030 Ponto de Referência: Próximo ao café do Norte Fone: 3663-9556 – Corporativo: 8844-5638</p> <p>Sul II - Rua Nova, s/nº - São Lázaro. Ponto de Referência: atrás da Vila Militar da Base Aérea Telefone: 3214-3608 – Fax: 3214-3607 – Corporativo: 8844-5607</p>
Juizado da Infância e da Juventude	<p>Ao Juizado da Infância e da Juventude compete a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente. Compete, pois, ao Juiz da Infância e Juventude, processar e julgar causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas a infrações penais cometidas por menores de 18 (dezoito) anos, além de questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registros públicos, desde que concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança e o adolescente Interessado.</p>	<p>Juizado da Infância e Juventude de Ato Infracional - Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator - Antiga Estrada dos Franceses, ao lado do balneário do Fast Clube Rua Desembargador João machado, s/n – Alvorada - (92) 3654-4347 (comissariado) 3654-4348 (assessoria) 3654-4342(psicologia) - 3654-4376 (serviço social) - 3654-4644 (gab. Juiz) 3212-7301</p> <p>Juizado da Infância e Juventude Cível - Av. Paraíba,s/n, Bairro São Francisco Manaus 69.079-265 - (92) 3303-5080 / 5181 Secretaria (Provisório) /3303-5267 (Coordenadoria da Infância e Juventude) / 3303-5285 (Serviço Social) - Térreo - Fórum Henoch Reis</p>

⁷⁴ Dado do mapeamento dos Conselhos Tutelares foi retirado da Pesquisa de iniciação científica - PIBIC/SA186/2014 - intitulada: **O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus**, concluído em 2014, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e que tem como discente voluntária Ludimili Lima Lira com a orientação da professora Márcia Irene Pereira Andrade do Departamento de Serviço Social e co-orientação de Hellen Bastos Gomes.

Defensoria Pública do Estado Amazonas	Defensoria Pública é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados em todos os graus de jurisdição.	Rua Maceió, nº 307 - Nossa Senhora das Graças. CEP: 69.053-135 - PABX: 3633-2955 / 2986 – FAX: 3234-3097
Ministério Público	Ministério Público é um órgão do Poder Executivo estadual ou federal, que tem a incumbência de zelar pelos interesses da população contra atos e fatos provocados por pessoas físicas, jurídicas ou governamentais, e, em seu nome, adota as providências judiciais necessárias para resguardar interesses e direitos, na esfera civil e infracional, atuando a pedido ou de ofício.	Av. André Araújo nº140, Bairro Aleixo/ (CEP: 69069-001 92) 3216-9254
Secretaria de Segurança Pública	A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) é responsável pela coordenação geral de todas as atividades do Sistema de Segurança Pública, que tem como integrantes as polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Corpo de Bombeiros, Corregedoria Geral, Secretaria-Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai), Instituto Integrado de Ensino e Segurança Pública (IESP)	Delegacia Geral da Polícia Civil Estado do Amazonas – Avenida Pedro Teixeira, Bairro – D. Pedro – Fone: 3214-4206, CEP: 69040-000. Delegacia Especializada de Assistência e Proteção a Criança e ao Adolescente – DEAPCA-AM – Rua 06 Q.07, Conjunto Bela Vista – Bairro – Planalto Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracional – DEAAI – Av. Desembargador João Machado, s/n Bairro - Alvorada I

Quadro 23: Mapeando o Eixo de Defesa – Manaus, 2014.

Fonte: Pesquisa documental, maio/2014.

No que tange às instituições que compõem o eixo do **controle social** do SGDCA, ressalta-se que os Conselhos de Direitos constituem-se uma novidade no campo da gestão das políticas sociais. Além disso, “a institucionalização dos conselhos dá continuidade e eficácia à ação dos movimentos sociais”⁷⁵. Esse eixo trata do acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas para a infância e adolescência, pois o controle popular por meio dos conselhos de direitos se dá à medida que esses espaços são deliberadores de políticas públicas para a infância e adolescência

O CMDCA, organismo que perpassa tanto o eixo do controle social defesa é um elemento de vital importância para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois sabemos que é por meio dos conselhos que passam todas as questões acerca da democracia em nossa sociedade.

Sobre a história do CMDCA pode-se afirmar que é um órgão colegiado normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, de

⁷⁵ SOARES, José Arlindo e GONDIN, Linda. **Novos modelos de gestão: lições que vêm do poder local**. In: SOARES, José Arlindo e CACCIA-BAVA, Silvio. Os desafios da gestão municipal democrática. São Paulo: Cortez/Centro Josué de castro de Estudos e Pesquisas, 1998 , pp.68-82.

atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento regulado por seu regimento interno, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), é integrado por 09 representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Assistência Social, Educação, Saúde, Economia, Comunicação Social. Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, pelo voto das entidades participantes do (FEDDCA) e em funcionamento no município há, no mínimo, um ano e que estejam devidamente cadastrados e com a inscrição de seus programas atualizados no CMDCA, observado o quórum mínimo de dois terços, sendo 09 representantes conforme Decreto nº 1.045, de 15 de junho de 2011.

	INSTITUIÇÕES	OBJETIVOS	ENDEREÇOS
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF	A SEMEF integra a Administração Direta da Prefeitura de Manaus, como órgão de gestão institucional, para o cumprimento das seguintes finalidades: I. Organização, gerenciamento e disciplina dos processos de arrecadação, orçamento, planejamento orçamentário, execução financeira e contabilidade pública; II. elaboração do Balanço Geral do Município; III. atuação na formulação da política econômico tributária do Município; IV. Administração da fazenda municipal entre outras ações.	Sede da SEMEF - Av. Brasil, nº 2971 – Compensa CEP: 69036-110 - Telefone: (92) 3625-5700 Fax: (92) 3625-5683
	Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Geral do Município tem por objetivos atuar na representação judicial e extrajudicial do Município de Cobrança Administrativa ou judicial da Dívida Ativa ou de qualquer natureza, defender os interesses do Município, além de prestar consultoria e assessoria jurídica.	Av. Brasil, Nº 2.971-Compensa - Cep – 69036-110 - Tel: (92) 3625-8532
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ao público o Serviço de Acolhimento dos Pedidos de Acesso à Informação, que funciona na Ouvidoria Municipal do SUS.	Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº1695, Adrianópolis/ CEP: 69057-001(92)3236-8092 (92)3632-2536
	Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM	A missão de desenvolver a política de comunicação da administração municipal de Manaus, divulgando as atividades e realizações do Poder Executivo, assim como entrosar as comunidades às atividades políticas, além de todas as atribuições inerentes ao sistema de comunicação social.	Av. Brasil, Nº 2.971-Compensa - Cep – 69036-110 - Tel: (92) Gabinete: (92) 3625-6836 Redação / Setor Impresso: (92) 3625-6908 - Redação / Setor TV: (92) 3625-6921 - Redação / Setor Rádio: (92) 3625-6942 E-mail: semcom@pmm.am.gov.br.
	Secretaria Municipal de Educação -	A Semed gerencia a área educacional do município, nos níveis de Educação	Av. Mário Ypiranga Monteiro, Nº 2549 - Parque

	SEMED	Infantil e Ensino Fundamental, executando todas as etapas da Política Municipal de Educação. Planeja, coordena, controla e executa atividades que garantem os recursos, métodos e profissionais necessários para a prestação de serviços educacionais de qualidade aos cidadãos.	10 de Novembro - Entrada p/ Vila Amazonas - Cep: 69050-030 - Fone:(92)3632-2054
	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD atua como Órgão responsável em gerir a sistemática administrativa do Município de Manaus.	Rua São Luiz, 416 - Adrianópolis - CEP: 69057-250 - Manaus - Amazonas - email: semad@pmm.am.gov.br
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH	A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, elabora, coordena e executa a Política Municipal Social, promovendo o desenvolvimento humano no município, visando a melhoria de qualidade de vida das camadas mais necessitadas da população, com ênfase aos segmentos da criança, da mulher, do idoso e de portadores de necessidades especiais, garantindo-lhes o exercício dos direitos humanos.	v. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena. S/nº, Centro- CEP- 69025-005(92) 3215-3885 (92) 3215-2322-4620
	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ	A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel) visa transformar Manaus na cidade do esporte. Por isso, além de administrar 22 Centros de Esportes e Lazer (CELS), o órgão ligado à Prefeitura de Manaus concede o Bolsa Atleta Municipal, investe em trabalhos e projetos para pessoas com deficiência física e da terceira idade, prima pela revitalização e construção de complexos, apoia atletas com passagens, hospedagens e materiais esportivos, promove concursos e processos seletivos, tem ampla aderência aos projetos federais e realiza eventos de diversos segmentos esportivos.	Alameda Cosme Ferreira, Nº 871 - Coroado II - Mini Vila Olímpica do Coroado. Fone: 3638-8715.
Representantes não governamentais Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	Aldeias Infantis SOS Brasil	Nossa Missão - Apoiamos crianças e famílias, ajudamos a construir seu próprio futuro e participamos no desenvolvimento de suas comunidades. Nossa Missão Estratégica - Apoiar crianças, adolescentes e jovens que se encontram em vulnerabilidade, impulsionando seu desenvolvimento e autonomia em um ambiente familiar e comunitário protetor. Nossa Visão - Cada criança pertence a uma família e cresce com amor, respeito e segurança.	R. Professora Cacilda Pedroso - 600 CEP: 69048-340 Manaus - AM Tel: (92) 3342-7518 - e-mail: manaus.am@aldeiasinfantis.org.br
	Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Santo Antônio - IACAS	O IACAS tem como objetivos: incentivar a criança e o adolescente, bem como sua família, na busca de sua dignidade; favorecer a formação, promoção e assistência, sobretudo às crianças e adolescentes em situação de risco, para sua efetiva (re) integração na sociedade; orientar e acompanhar o adolescente, de ambos os sexos, autores de atos infracionais, no cumprimento da medida sócio-educativa em liberdade assistida; mobilizar a comunidade a fim de	Rua José Tadros, 658 – Santo Antônio – Manaus (AM)(92) 3637-0485 (92) 9222-9682/ (92) 9976- 9773 – iacascrianca@yahoo.com.br

	esclarecer e divulgar o Estatuto da Criança e Adolescente.	
Grupo de Apoio à Criança com Câncer no Amazonas - GAAC/AM	O Grupo de apoio a Criança com Câncer do Amazonas é uma organização não governamental de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que tem como objetivo proporcionar condições necessárias e dignas aos seus assistidos.	Rua Rita Gama Barros, nº 3, no conjunto Kíssia, bairro Dom Pedro I, zona Oeste de Manaus. Inf.: (92) 3656-1811 ou 3238-826
Oficina Escola de Luthéria da Amazônia - OEELA	A OEELA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos que desenvolve ações voltadas para a educação profissionalizante de adolescentes e jovens amazônidas, respeitando os princípios da utilização racional e sustentável dos recursos naturais da região, contribuindo para a formulação de políticas públicas que atendam aos direitos e necessidades deste segmento populacional.	Rua 22, Quadra O, Nº. 8. Conj. São Cristóvão - Zumbi II - Manaus-Amazonas - 69084-580 Brasil - Telefone: (92) 3644-5459 / 3638-2667
Lar Fabiano de Cristo	A proposta inicial consistia em apoiar lares que acolhessem entre seis e dez crianças, com atenção individualizada, como se adoção fosse. Cada um do grupo contribuiria para que nada faltasse às crianças e a quem os acolhesse. Logo identificou-se que as crianças beneficiadas ao retornarem às famílias de origem viviam conflitos de toda ordem, especialmente por não existir afinidade na orientação que recebiam. A família também precisava de apoio e passou a ser a unidade de atendimento do Lar Fabiano de Cristo, uma iniciativa viabilizada com a criação de uma empresa com a finalidade de garantir recursos para uma obra social: a hoje CAPEMISA Instituto de Ação Social.	R. Projetada, 2 - Redenção, Manaus - AM, 69047-000 Telefone:(92) 3654-3213
A Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM	A Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia – ADCAM é uma instituição não governamental que há 27 anos realiza atividades sócio-educativas no Estado do Amazonas. É uma referência de excelência em serviço à comunidade, uma comunidade de pesquisa e aprendizagem, que aplica programas educacionais e sociais, fundamentados nos princípios baháís com o propósito de desenvolver as capacidades humanas, edificando os indivíduos como agentes de transformação social e espiritual da Amazônia, abraçando segmentos cada vez maiores de suas populações rurais, contribuindo para a construção de uma nova realidade social: uma civilização e próspera, em constante evolução.	ADCAM - Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - CNPJ: 05.555.099/0001-01 - Rua Leonora Armstrong, nº09 - Fone: (092) 3249-9500 - São José IV - Manaus - AM – Brasil.
Sociedade Espírita de Assistência Nosso Lar	Missão da Divisão, qual seja, favorecer o trabalho consolador, repartir o amparo oferecido pela Doutrina dos Espíritos, promover o senso de equidade no ser, também trabalha diretamente com Crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social.	Rua Itarané, nº 191, Conj. Amazonino Mendes - CEP: 69099-775 - Ponto de referência: Antiga rua 89. Próximo ao 27º DIP. - TEL: 3636-0314 / 9285-6679 (Eliana) E-mail: amnossolar@yahoo.com.br

	Inspetoria Salesiana Missionária do Amazonas/Pró-Menor Dom Bosco.	Pró-menor d. Bosco na cidade de Manaus, iniciada na década de 80 do século xx aos dias atuais no contexto da presença salesiano na Amazônia e da mobilização social pela garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Analisa os cursos profissionais (1981) e o encaminhamento de egressos para o mercado de trabalho (18992/2003). No aspecto historiográfico recorre à área temática das instituições e utiliza a abordagem qualitativa para inserção de dados quantitativos para analisar as ações socioeducativas para a população infanto-juvenil.	Av. J, nº 2, Alvorada II - Ponto de Referência: Próximo a DERF (Delegacia Especializada em Roubos e Furtos) -Tel: 3656-3460 / 3238-1103 / 8116-1695 (Humberto) / 8115-6830 (Galvão – Adm.) - E-mail: promenor@isma.org.br
--	--	---	---

Quadro 24: Mapeando o Eixo de Controle Social – Manaus, 2014.

Fonte: Pesquisa documental, maio/2014..

Os quadros elencados anteriormente, apresentam o mapeamento das instituições que compõem a Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Manaus. Trabalharemos por eixo do SGDCA: proteção, defesa e controle social.

Mas, qual a finalidade de fazer um mapeamento das instituições do SGDCA? Ora, sabemos que o SGDCA é estratégico para se promover, defender, responsabilizar e controlar as políticas de atendimento à criança e o adolescente. Assim, o mapeamento das instituições deve ser visto como um processo contínuo que permite visualizar as condições de articulação do Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Manaus.

Além disso, possibilita uma visão de totalidade (estrutura e dinâmica) do SGDCA dentro do município, já que é um mecanismo que busca demonstrar as discrepâncias em cada região e bairro da cidade, e por fim busca construir um padrão básico de cidadania para este segmento. Quando falamos em direitos da criança e do adolescente em especial na cidade de Manaus, temos que considerar todos os limites e potencialidades da política de atendimento na cidade.

Portinari – Crianças Brincando, 1940



A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (Art. 71º do ECA)

III CAPÍTULO

AS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MANAUS: O QUE PENSAM OS OPERADORES DOS SGDCA ACERCA DESSAS VIOLAÇÕES?

Há um país chamado Infância, cuja localização ninguém conhece ao certo. Pode ficar lá onde mora o Papai Noel, no Polo Norte; ao sul do Equador, onde não existe pecado; ou nas florestas da Amazônia ou na África misteriosa, ou mesmo na velha Europa. Os habitantes deste país deslocam-se em naves siderais, mergulham nas profundezas do oceano, caçam leões, aprisionam dragões. E depois, exaustos, tombam na cama, No dia seguinte, mais aventuras. Não há *déjà vu* no País da Infância. Não há tédio.

Moacir Scliar. 1989

3.1 Discutindo sobre violência em sua forma estrutural na sociedade capitalista.

A epígrafe acima nos lembra que nem todas as crianças vivem em um “país chamado infância” (SCLIAR, 1989). Existem aquelas que nasceram e foram criadas em favelas cercadas de miséria, e essas mesmas crianças descobrem muito cedo que o País em vivem é tomado pela desumanidade e pela violação de seus direitos, para essas crianças a infância é um lugar imaginário e que só pode ser visto pelas vitrines das grandes lojas. Que país é esse onde uma criança não tem oportunidade de visitar o país da infância e poder viver um sonho?

Esse país é formado por uma sociedade que fomenta desigualdades e provoca um caudal de violações dos direitos, violações que se relacionam com a violência estrutural presente na sociedade contemporânea. Tal violência tem seus traços engendrados na sociedade que tem como objetivo a lucratividade que contribui com o acirramento e agravamento da questão social e suas múltiplas determinações nos dias atuais. Esse é o retrato da sociedade capitalista: contradição em processo.

Hoje, a sociedade expressa essa contradição de forma violenta, visto que o Estado vive um dilema, pois esta a beira de um colapso, não consegue

intervir em questões como desemprego, fome, miséria, entre outros fatores determinantes do sistema. Mas o que é violência? Como compreender os fatores que influenciam a violência? Essa violência que está arraigada na estrutura do sistema pode ser considerada como motivadora das muitas violações dos direitos da criança e o adolescente? Para responder tais questionamentos faz-se necessário elucidar a relação de produção que naturaliza a exploração existente dentro da sociedade capitalista, e que gera de forma muito particular a violência estrutural contida nessa relação, *Capital versus Trabalho*.

É imperativo lembrar que a violência não é fenômeno uniforme nem tampouco monolítico e que não pode ser explicado como causa/efeito. Pelo contrário, a violência é polifórmica, multifacetada e encontra-se diluída em nossa sociedade. E a mesma não é percebida e nem compreendida pela sociedade como *violência*, é vista simplesmente como incompetência e falta de gerenciamento governamental.

A violência, segundo Velho e Alvito, “é o uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros. (...) violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão fundamental de sua natureza”.⁷⁶ Compreender que tal violência está ligada a uma relação de poder e imposição da vontade de um sobre o outro, onde o mais forte se sobressai ao mais fraco, ou seja, em uma relação de poder, seja econômico, político, cultural ou social. Corroborando com tal definição a Organização Mundial da Saúde (2002)⁷⁷ define violência como

o uso intencional da força física, poder, real ou sob forma de ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação de liberdade

Nota-se, que para ter uma relação de violência é preciso ter o uso não somente da força mais também do poder que está embutida nas relações sociais, causando assim algum tipo de dano a vítima ou a sociedade. Segundo

⁷⁶ VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. (Org.) **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV. 1996, pág.10.

⁷⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002.

Pinheiro e Almeida⁷⁸ existem três tipos de violência: 1) violência auto-infligida; 2) violência interpessoal; e 3) violência coletiva, sendo esta subdividida em social, política e econômica.

Ratifica-se que a questão da violência é polifórmica, multifacetada, seu conceito é muito discutido e amplamente debatido, é bom esclarecer que objetivo aqui é centralizar a discussão na violência estrutural, que está ligada a construção social da sociedade capitalista e suas muitas nuances. Ancoramos a discussão em Marx e Engels (2012) que destacam a questão da condição sócio-histórica da violência, e os mesmos consideram os fatores sociais, políticos e econômicos, levando em consideração a luta de classes no contexto capitalista, que, todavia são determinantes da violência em sua forma estrutural.

O sistema de produção capitalista trás à tona **violência estrutural**, que por sua vez colabora com o agudizamento da questão social, contudo

(...) lidar com as sequelas decorrentes do processo de constituição da questão social a partir da lei geral da acumulação: conhecer as muitas faces da questão social no Brasil, das quais a mais perversa é a desigualdade econômica, política, social e cultural a que estão submetidas milhões de pessoas, o que requisita um grande esforço de pesquisa sobre o Brasil. É necessário e imprescindível conhecer profundamente nossa matéria: a questão social brasileira.⁷⁹

E é a partir desse desvelar da questão social que a violência estrutural se mostra de forma quase que oculta, por trás desse processo de exploração do homem pelo homem. Marx aprofundou seus estudos acerca da sociedade capitalista, que se instaurou no início do século XVIII com o advento da revolução industrial. Sua consolidação trouxe mudanças na ordem tecnológica, econômica e social, com um novo modo de produção e novas relações de produção.

No capitalismo, o trabalhador se vê destituído dos meios de produção e para sobreviver vende de sua força de trabalho, se submetendo a um processo

⁷⁸ PINHEIRO, Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003, p.22-24

⁷⁹Boulding (apud CRUZ NETO, 1981, p.38) - CRUZ NETO, O. & MOREIRA, M.R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. Revista ciência e saúde coletiva. Vol.4, nº1, 1999. pág. 33-51

de exploração, enquanto o burguês detém da propriedade privada dos meios de produção. Essa relação desigual estabelece o eixo principal da violência estrutural, pois a partir dessa relação de exploração que será imposta as normas e formas de legitimação institucionalizada da exploração,

(...) a principal característica dessa forma de violência e a sutileza e discrição, uma vez que seu circuito reprodutivo supõe um aliado central: o processo permanente de naturalização de gestos e de procedimentos, quase sempre considerados necessários, adequados e normais (...), sustentada na naturalização da pobreza e da desigualdade social.⁸⁰

Mas, para se entender essa violência sutil dentro do processo produtivo é necessário penetrar no cotidiano da classe trabalhadora e perceber a submissão, exploração e desumanização imposta pela relação capital *versus* trabalho, onde um usurpa o outro visando acumular e lucrar, acarretando assim desigualdades nas formas sociais, econômicas, culturais e política das classes antagônicas e controversas. Essas desigualdades incidem em uma grande pobreza e uma grande escassez de recursos, devido à má distribuição de renda.

Essa contradição gerada da relação capital/trabalho se manifesta no cotidiano das famílias por meio das múltiplas expressões da questão social como fome, miséria, desemprego, desigualdades sociais, abandono, exploração sexual contra criança e adolescentes, trabalho infantil entre outras formas de violação dos direitos, oriundo das características históricas da formação do sistema capitalista.

É importante destacar que a violência estrutural incide no bojo da sociedade capitalista de forma camuflada e naturalizada no seio das famílias. Para tanto, o Estado tem um papel fundamental nesse processo de legitimação e naturalização, pois oculta tal violência por meio de medidas políticas para enfrentar e neutralizar as demandas da classe operária.

Além disso, o Estado se torna o maior violador, ao legitimar e institucionalizar a mesma. Mas o que é violência estrutural?

⁸⁰ SILVA, José Fernando Siqueira. **O método em Marx e o Estudo da Violência Estrutural**. UNESP de Franca. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>. Acesso em: 17 set. 2014.

[...] o conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham.⁸¹

Ressalta-se que o adensamento da desigualdade social e a existência de políticas públicas que não priorizam os direitos humanos, nem asseveram os direitos sociais fundamentais para a população, fato que sobrevém diretamente em crianças e adolescentes cujas famílias vivenciam situações de vulnerabilidade social, expõem as mesmas a situação de risco. Corroborando com assertiva acima Faleiros, trata a violência estrutural como

(...) uma violência cumulativa e excludente (...) A desigualdade de oportunidades, por ser extremamente violenta, faz com que as pessoas, ao serem privadas de seus direitos fundamentais, aprendam a agir violentamente. Exemplos atuais da violência estrutural são os altos índices de mortalidade de crianças e adolescentes, provocadas por causas externas, ligadas ao tráfico de drogas, à atuação de gangues, ao extermínio de adolescentes em conflito com a lei, bem como a homicídios e acidentes de toda ordem.⁸²

Percebe-se que o Estado está cada vez mais a favor do capital e deixa aquém a sociedade em seus muitos segmentos como, mulheres, idosos, crianças e adolescente. Perpetua assim o acirramento da desigualdade e marginaliza o cidadão que já foi violado, destituindo seus direitos e privando muitas vezes suas condições básicas de sobrevivência.

Falar de violência é falar do Estado, pois o mesmo detém os instrumentos de violência legitimado, garantindo a ordem social vigente visando à restauração do *status quo*, onde nada muda tudo permanece, visando o bem do capital. O fato é que o papel do Estado é de garantir e defender os direitos da sociedade, por meio de políticas públicas e ações que tenham finalidade de produzir o bem-estar da população, mais infelizmente o que se vê é um Estado

⁸¹ Boulding (apud CRUZ NETO, 1981, p.38) - CRUZ NETO, O. & MOREIRA, M.R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** Revista ciência e saúde coletiva. Vol.4, nº1, 1999. pág. 33-51

⁸² FALEIROS, Vicente de Paula. **Formação de educadores (as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: MEC; Florianópolis: UFSC, 2006.

defendendo o direito do capital reproduzindo assim a violência estrutural, e a maior prova dessa afirmação é a ausência dos serviços públicos.

Complementando o debate Sergio Adorno (2002) ratifica que

(...) a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica a violência se expressa padrões de sociabilidade, modos de vida modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. (...) ao mesmo tempo em que ela se expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres entre adultos e crianças entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto sua coisificação. **A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais:** a liberdade, a igualdade, a vida (...) a violência enquanto manifestação de sujeição e de coisificação só pode atentar contra a possibilidade de construção de uma sociedade de homens livres.⁸³(Grifo nosso)

A violência traz em seu bojo a negação de direitos, coisificando os sujeitos e afetando de forma visceral os direitos da criança e do adolescente. Sabe-se que não há expectativa de superação dessa violência dentro da estrutura capitalista instalada. Para tanto, é possível garantir os mínimos sociais para este segmento que há anos são vistos como apenas objetos, é *mister* pensar políticas de prevenção e enfrentamento da violência.

Contudo, é imprescindível trazer à tona a questão da infância violada, em uma sociedade que busca de forma individual garantir apenas proveito sobre o outro.

A infância vítima de violência ou infância em dificuldade compreende o contingente social de crianças e adolescentes e que se encontram em situação de risco pessoal e social, daqueles que se encontram em situações que por omissão ou transgressão da família, da sociedade, e do Estado estejam sendo violados em seus direitos básicos.⁸⁴

Nossa sociedade guarda em seu seio uma infância violada, um país que não consegue proteger e assegurar o futuro de suas crianças e adolescentes,

⁸³ AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Crianças vitimizados: a síndrome do pequeno poder**. 2.ed. São Paulo: Iglu, 2000.

⁸⁴ AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Crianças vitimizados: a síndrome do pequeno poder**. 2.ed. São Paulo: Iglu, 2000.

deixa o segmento infantil e juvenil, sem perspectiva, sem possibilidades, pois a realidade apresenta-nos

a infância pobre, vítima da violência social ampla; a infância explorada, vítima da violência no trabalho; a infância torturada, vítima da violência institucional; a infância fracassada, vítima da violência escolar; a infância vitimizada, vítima da violência doméstica.⁸⁵

Embora essas violações atinjam as crianças e adolescentes, independente da condição de classe, as famílias empobrecidas tendem a ser suscetíveis as diferentes formas de violência que violam seus direitos. Mas quais as formas de violência engendradas contra as crianças e adolescentes em nossa sociedade? Muitas são as formas de violência praticada contra a criança e o adolescente, vejamos a figura abaixo:



Figura 6: Tipos de violência contra Criança e o adolescente.

Fonte: http://www.amas.org.br/menu/pair/menu_primario/entenda.html-
acessado em 18 de setembro de 20014.

De modo geral, crianças e ou adolescente estão expostas a vários tipos de violência que podem acontecer concomitantemente ou de forma alternada, variando em função de sua idade; tipo de vínculo com o adulto que comete a violência ou da proteção recebida, entre outros fatores. Não há um tipo de menor gravidade de violência, uma vez que todas elas afetam o

⁸⁵ AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e trazem consequências traumáticas para suas vidas.

Do exposto, o quadro abaixo conceitua os diversos tipos de violência imposta pela sociedade à criança e ao adolescente:

CONCEITUANDO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA	
Violência	Conceitos
Negligência	Situação na qual uma pessoa, que tem condições físicas, financeiras, culturais e psicológicas deixa de prestar os cuidados devidos ou supervisão à criança e/ou adolescente que está sob sua responsabilidade, em virtude de dependência temporária ou permanente, trazendo danos à sua saúde ou ao seu desenvolvimento ou expondo-a a riscos diversos.
Violência psicológica	Toda ação ou situação que caracteriza omissão e que causa danos à dignidade, à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.
Violência física	Quando uma pessoa causa ou tenta causar dano, não acidental, por meio da força física, ou com algum tipo de instrumento ou substância, atingindo o corpo da vítima e provocando-lhe ou expondo-a a danos, contusões ou lesões diversas.
Trabalho infantojuvenil	Situação onde crianças até 12 anos e adolescentes até 16 anos estão envolvidos em atividades ocupacionais, situação que pode ser agravada por fatores de riscos diversos tais como horário de trabalho, número de horas de trabalho, riscos ambientais, impedimento de freqüentar escola. O adolescente de 14 a 16 anos pode estar inserido em atividades de aprendizagem, desde que devidamente legalizadas. Acima de 16 anos, o adolescente pode trabalhar, mas desde que sejam observadas certas condições estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT(1), sobre as piores formas de trabalho, tais como não poder realizar trabalho noturno; trabalho que utilize material contundente e cortante. Os adolescentes trabalhadores têm todos os direitos trabalhistas que precisam ser assegurados e protegidos. O trabalho infantil doméstico deve ser considerado nessa categoria, especialmente quando a criança ou adolescente assume responsabilidades adultas comprometendo seu desenvolvimento, o seu direito de brincar, a sua frequência escolar, além de estar exposta a acidentes domésticos e riscos diversos.
Abuso Sexual	É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescentes possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (<i>intrafamiliar</i>) ou fora dele (<i>extrafamiliar</i>), com ou sem contato físico.
Intrafamiliar	Praticado contra crianças e adolescentes no âmbito familiar ou na vizinhança, por familiares ou pessoa com algum vínculo afetivo. É caracterizado por atividades sexuais que crianças ou adolescentes não são capazes de compreender e que são inapropriadas para sua idade e para seu estágio de desenvolvimento psicosssexual. São atos impostos pela sedução ou pela força, que ferem as normas sociais e deixam marcas indelévels para o resto da vida.
Extrafamiliar	ocorre fora do âmbito familiar. Também aqui o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, "amigos" mais velhos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos. Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida.
Exploração Sexual Comercial	O uso de uma criança ou adolescente com propósitos sexuais envolvendo troca por dinheiro ou favores entre a vítima e o consumidor, intermediário ou agente e outros. Ocorre em diferentes formas: pornografia na internet, pornografia infantil, exploração sexual no contexto da prostituição, exploração sexual no contexto do turismo e tráfico de crianças e adolescente, entre países ou dentro dele, para fins sexuais.
Pornografia infantil	É a representação e exposição do corpo de crianças e adolescentes realizadas por qualquer meio de comunicação, com a finalidade de oferecer gratificação sexual ao usuário e, além disso, envolve a produção, distribuição e/ou uso de tal material (ECPAT, 2002).

Pornografia na internet	Consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da web, e-mail, <i>newsgroups</i> , salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende ainda o uso da internet com finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica.
Exploração Sexual no contexto da Prostituição	É o contexto mais comercial da exploração sexual. Ressaltamos que normalmente envolve redes de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse tipo de violência também pode ocorrer sem intermediários, porém salientamos que uma criança ou adolescente não podem optar pela prostituição, pois sua capacidade de escolha e de organização do próprio futuro ainda está em construção. Eles são induzidos por práticas criminosas de adultos, pois <i>não existe "prostituição infantil"</i> sem que haja um adulto responsável, há portanto, crianças prostituídas e não prostitutas.
Exploração Sexual no contexto do Turismo	Trata-se de uma exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão, de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.
Tráfico de pessoas (crianças / adolescentes)	Consiste em um comércio, onde crianças ou adolescentes são persuadidos, enganados, sequestrados, escravizados e muitas vezes explorados sexualmente. A grande procura por mão de obra barata e a globalização são fatores que fazem com que este crime cresça a cada dia.

Quadro 1: Conceituando os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

Fonte: http://www.amas.org.br/menu/pair/menu_primario/entenda.html. site acessado dia 18 de setembro de 2014.

O caudal de violências expostos no quadro acima revela a face cruel da violência que afeta crianças e adolescentes no Brasil. Diante disso, ratifica-se o que estabelece ECA em seu artigo 5º que

nenhuma criança e adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O artigo 5º. apregoa uma proteção integral à criança e o adolescentes. Contudo, após 24 anos de promulgação desse estatuto as crianças e adolescentes em nosso país são foco de todos os tipos de violação. Mas de onde vem essa percepção? Vejamos os gráficos:

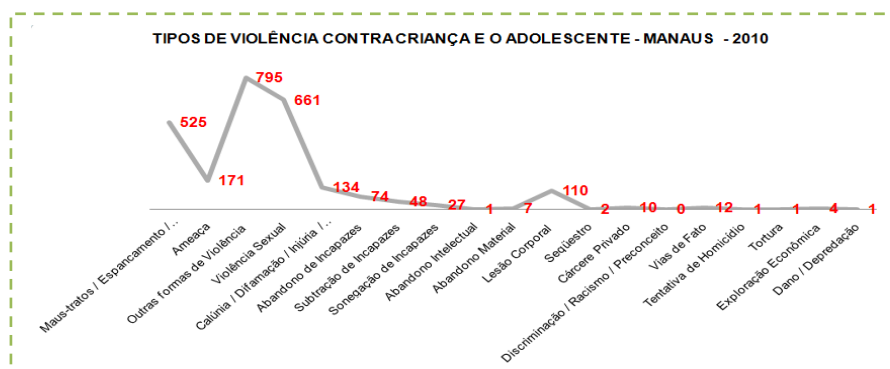


Gráfico 1: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2010.

Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente - 2014

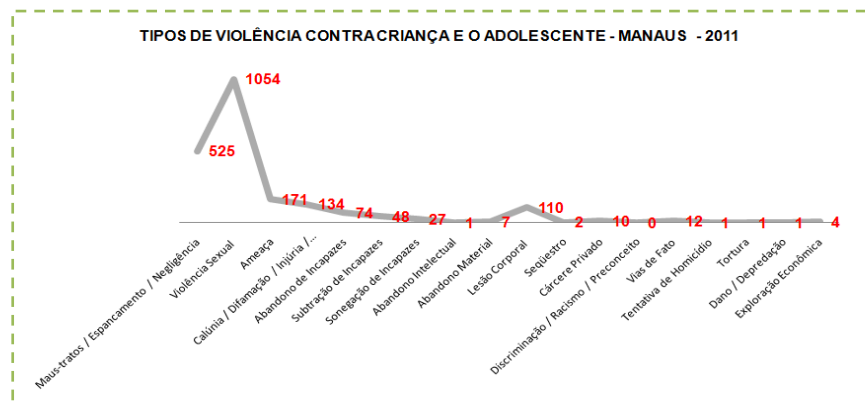


Gráfico 2: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2012.

Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente - 2014

Os gráficos (01 e 02) revelam o desenho de tipos de violência praticada contra criança e ao adolescente nos anos de 2010 e 2011 na cidade de Manaus. Destaca-se a *violência sexual*, visto que os dados demonstram que de todas as violências causada ao público infanto-juvenil cerca de **1.849** (mil oitocentos e quarenta e nove) estão ligados a práticas sexuais, um outro dado bem relevante é que as principais vítimas são meninas, embora os meninos também sejam atingidos, os quais sofrem abusos intrafamiliar ou extrafamiliar.

Observa-se que os dados de violência coletados na DEPCA (2014) vêm crescendo de forma regular e que se configura uma rede de violência global. Alguns fatores que influenciam no processo de agressão e violação contra criança e o adolescente são: agressor preferencialmente é do sexo masculino, pai biológico, o método mais utilizado na violência é o espancamento, as notificações são realizadas por parentes como: mãe, vizinhos e avós, normalmente a motivação está ligada ao uso frequente de algum tipo de drogas como: álcool entre outras drogas ilícitas.

Sabe-se que esses dados são a ponta do *iceberg* das muitas violências praticadas contra a infância adolescência. Esse fenômeno vem se naturalizando na sociedade causando assim uma grande alienação social, onde a criança/adolescente é culpada por ter influenciado o violador no ato de violentar.

Os dados de 2012 e 2013 das violências registradas na DEPCA (2014) demonstram o crescimento exponencial das violações perpetradas contra a infância na grande cidade de Manaus:

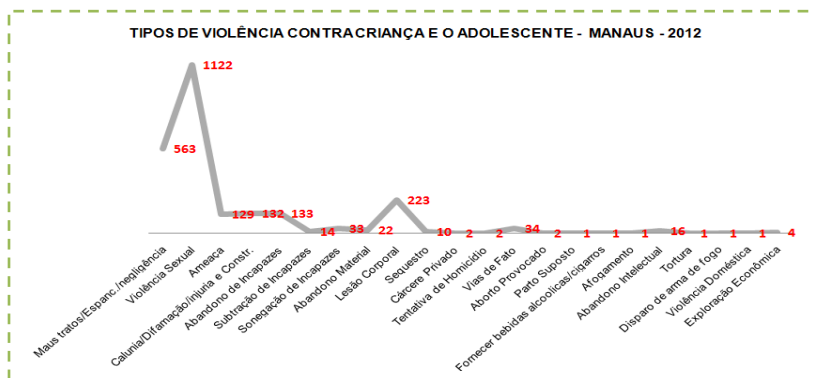


Gráfico 3: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2012.
Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescentes - 2014

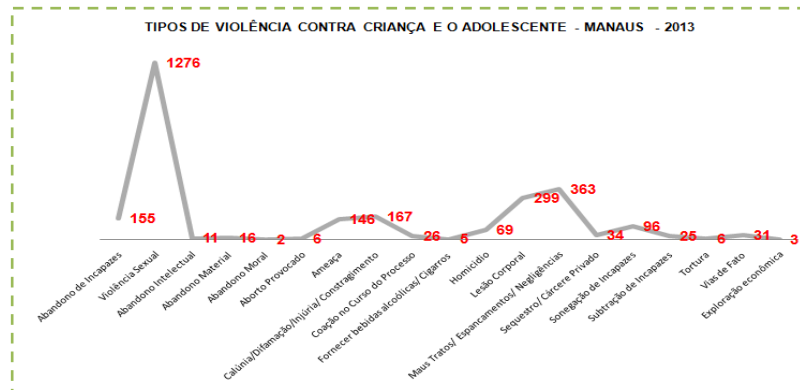


Gráfico 4: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2013.
Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente - 2014

Depreende-se dos gráficos (03 e 04) que as principais violências ocorridas contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus: **violência sexual 2.401** (duas mil quatrocentos e um); **Lesão corporal 722** (setecentos e vinte e dois); **Ameaças 718** (setecentos e dezoito), entre outros. Além disso, o gráfico a seguir demonstra um crescimento de 2010 a 2013 no número de violência praticada contra a criança e o adolescente em Manaus:

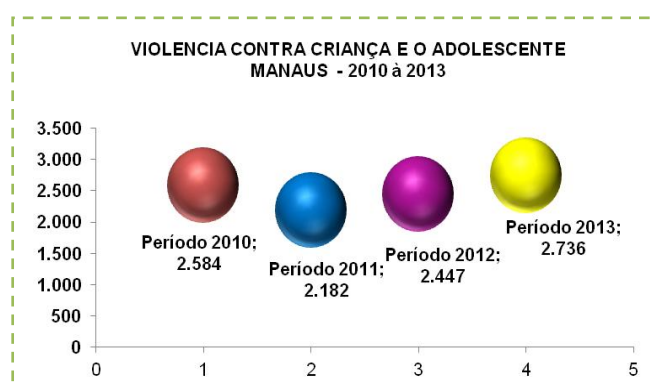


Gráfico 5: Dados sobre violência praticada contra criança e o adolescente no período de 2010 a 2013 na Cidade de Manaus.
Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente - 2014

Sabe-se que a violência praticada contra nossas crianças é uma realidade a ser enfrentada, contudo mesmo tendo uma legislação protetiva e uma Doutrina de Proteção Integral expressa no ECA/1990 as crianças e adolescentes brasileiras são afetados pelas diversas formas de violência que violam seus direitos e aviltam sua dignidade humana. Os dados expostos anteriormente reforçam o entendimento que a violência contra crianças e adolescentes se manifesta em todos os lugares e que expor esses dados e problematizá-los é uma forma de enfrentar a faceta cruel dessas agressões: a invisibilidade.

No entanto, os marcos referenciais de proteção, prevenção, defesa e controle para a infância e adolescência no Brasil no que se refere a sua implementação por meio de políticas públicas, expressa um verdadeiro abismo entre a teoria e a prática. Pois o que vemos é um grande aumento das violações contra nossas crianças e adolescentes.

Manaus uma cidade que possui inúmeras riquezas delinea um contexto de violação de direitos no que se refere à infância e adolescência, pois de acordo com os registros da DEPCA (2014) têm-se a seguinte realidade:

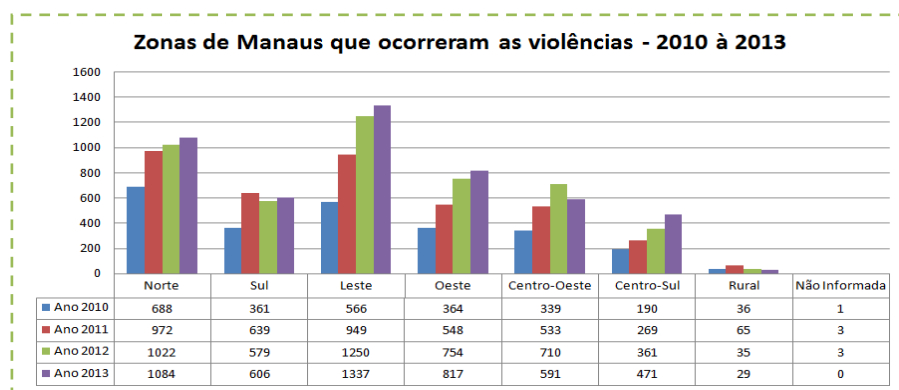


Gráfico 6: Tipos de violência contra crianças e adolescentes - Manaus - 2013.

Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente - 2014.

Os dados da DEPCA são precisos em relação às zonas da cidade de Manaus que mais tem crescido em número de violação: **Zona Leste** com **4.102** (quatro mil cento e dois), seguidos da **Zona Norte** com **3.766** (três mil setecentos e sessenta e seis), nas **Zonas Oeste 2.483** (duas mil quatrocentos e oitenta e três), **Zona sul 2.185** (duas mil cento e oitenta e cinco), **Zonas Centro-Oeste 2.173** (duas mil cento e setenta e três) entre outros, todos esses casos de violência contra criança/adolescente foram registrados e investigados pela delegacia em conjunto com os órgãos competentes.

Os dados expressam o retrato do número de violação dos direitos das crianças e adolescentes que são vitimizadas pela violência que ocorre dentro de suas famílias e na sociedade e que provocam marcas, ou melhor, cicatrizes invisíveis, emocionais, psicológicas, físicas, mas que doem e interferem no estabelecimento de suas relações interpessoais

Diante dos dados obtidos na pesquisa ressaltam-se as seguintes situações de risco em que as crianças e adolescentes vivenciam nos seus lares: agressor e vítima vivem na mesma casa; o abuso de álcool e drogas pelos pais, outros adultos da casa; falta de vínculos afetivos na família; histórico de violência familiar, dentre outros. Ademais, com base no número de registro de violências contra a criança e adolescente registrada na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e Adolescente em Manaus (2014), nota-se a necessidade de responsabilizar e punir os violadores, que segundo os dados de DEPCA, são considerados:

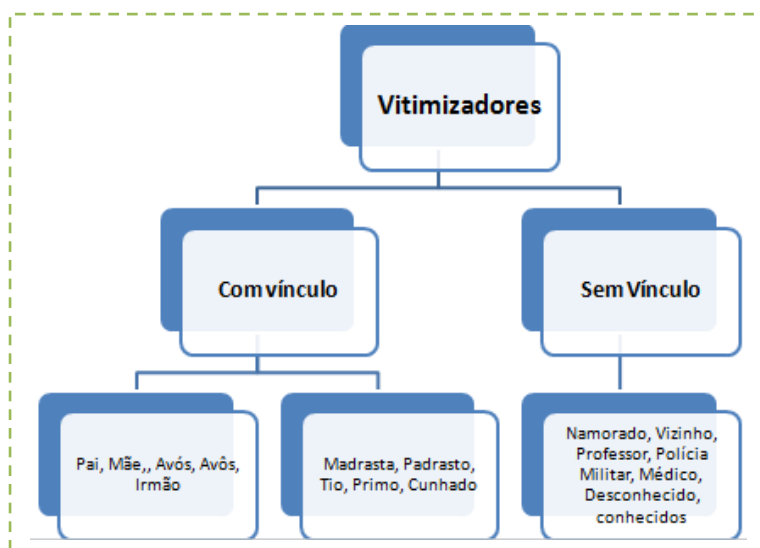


Figura 7: Principais Vitimizadores dos direitos da criança e do adolescente.

Fonte: DEAPCA - 2014.

A figura acima revela-nos que os abusadores geralmente são pessoas do relacionamento próximo da criança e o adolescente vitimizado. A violência pode ocorrer de diversas formas, e as consequências para a criança e ao adolescente decorrente da violência são: doenças, gravidez, inibição, agressividade e suicídio entre outros. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA determina que “casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente notificados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990).

É necessário que se busque na legislação forma de coibir e responsabilizar os vitimizadores. Leis com o **Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal** que preveem punições para os diversos tipos de crimes, entre eles aqueles que têm como vitimizada a criança ou o adolescente. O quadro a seguir retrata as principais violências e suas formas de penalidades:

Violências contra a criança e o adolescente: aspectos legais e penais	
Código Penal	
Artigos - Violência/ Violações	Pena
Art. 133. Abandonar pessoa que está sob o seu cuidado, guarda vigilância, ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se do risco do abandono:	Pena- detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. § 3º As penas combinadas nesse artigo aumentam-se de um terço: II se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima
Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação e cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção e disciplina.	Pena- detenção de 2 meses a 1 ano, ou multa.
Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:	Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos
Art. 215. Violação sexual mediante fraude - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
Art. 215 - Parágrafo Único - Violação sexual mediante fraude – Com o fim de obter vantagem econômica - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa
Art. 216A - Assédio Sexual - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.	Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.
Art. 217A - Estupro de vulnerável - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:	Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos
Art. 218 Corrupção de menores - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos
Art. 218 A - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente - Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
Art. 218 B - Favorecimento da	Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

<p>prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:</p>	<p>§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento</p>
<p>Art. 227 - Mediação para servir a lascívia de outrem - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:</p>	<p>Pena - reclusão, de um a três anos. § 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>
<p>Art. 228 - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual - Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:</p>	<p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>
<p>Art. 229 - Casa de prostituição - Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.</p>	<p>Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.</p>
<p>Art. 230 - Rufianismo - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:</p>	<p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.</p>
<p>Art. 231 - Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.</p>	<p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por</p>

	lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
231-A Tráfico interno de pessoa para fim de Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:	I Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim.
Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo:	Pena- detenção de 1 a 4 anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país.
Art. 245. Entregar filho menor de 18 anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo:	Pena: detenção de 1 a 2 anos.
Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar :	Pena- detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa
Art. 247. Permitir alguém que menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou vigilância: I- Resida ou trabalhe em casa de prostituição; II- Mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiserção pública	Pena- detenção, de 1 a 3 meses.
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	
Art. 240, § 1º Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:	Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º - Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.
Art. 241 Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:	Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
Art. 241- A Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:	Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

	<p>§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.</p>
<p>Art. 241-B Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:</p> <p>I – agente público no exercício de suas funções;</p> <p>II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;</p> <p>III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.</p> <p>§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.</p>
<p>Art. 241-C - Parágrafo único - Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.</p>
<p>Art. 241- E para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.</p>	
<p>Art. 244-A Exploração Sexual Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:</p>	<p>Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.</p> <p>§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.</p> <p>§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</p>

Quadro 25: Violências contra a criança e o adolescente: aspectos legais e penais.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA / Código Penal.

Os quadros demonstram medidas que devem ser impetradas contra os agressores para que sejam punidos nos rigores da lei, com vistas a coibir as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes. Pode-se observar a existência de legislação punitiva, contudo deve ser exigido o cumprimento das mesmas.

O ECA (1990) preconiza uma proteção integral às crianças e adolescentes, bem como prevê punição para os agressores, a pergunta que paira é: o que falta para punir os agressores e proteger nossas crianças? Ademais

Leis já temos muitas. Falta cumprir as leis: nacionais e internacionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é uma das melhores leis. Cabe agora a execução e a fiscalização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Em primeiro lugar compete aos governos municipais, estaduais e o Governo Federal cumprir as tarefas planejadas e distribuídas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA pelas três áreas do governo e punir com severidade qualquer desmando, considerando-o crime, quer por ação, quer por omissão. Todos os pais, todos os empresários, todos os consumidores e todos os meios de comunicação devem se tornar executores e fiscalizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.⁸⁶

Nota-se que a legislação contempla a punição e responsabilização dos agentes que violentam crianças e adolescentes em nosso país. Ratifica-se que a violência constitui-se em um fenômeno que perpassa toda a história da humanidade. No Brasil, um país onde reina a desigualdade social, além de se visualizar um crescente processo de exclusão, a violência em todas as suas nuances, espalha-se em terreno fértil e de maneira multidimensional.

Cientes dessa questão, é que se edificou em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei N°: 8069, que em seu artigo 5° estabelece que “nenhuma criança e adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais**”.

Porém, os dados expostos anteriormente revelam que após 24 anos de promulgação do ECA o seu artigo 5º. está longe de ser materializado e os responsáveis pelas violências impetradas contra as crianças e adolescentes ainda estão fora do alcance da legislação, devido a ineficiência do cumprimento da lei como ao “muro do silêncio” que permeia as situações de violência no seio das famílias.

Ademais,

Observa-se uma enorme lacuna entre o que sabemos sobre a violência contra a criança e o que sabemos que deve ser feito. Sabemos que a violência contra a criança frequentemente provoca

⁸⁶ GRÜNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000, p.135.

lesões físicas e mentais permanentes. Sabemos, também, que a violência prejudica o potencial das crianças de contribuir com a sociedade, por afetar sua capacidade de aprender e seu desenvolvimento social e emocional. Considerando a importância da criança para o nosso futuro, não podemos mais aceitar a convivência com a violência - a “prevenção” da violência contra a criança deve ser uma das nossas prioridades mais altas.⁸⁷

A violência se caracteriza como uma violação de direitos humanos, pois desconstrói a sociedade e seus direitos já garantidos, ou seja, avilta o princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, argumenta-se que a criança e o adolescente são violentados e violados de várias formas, identificando-se como principais formas de violência: Estrutural, Institucional, familiar e Estatal.

O reconhecimento da criança e do adolescente como “sujeito de direitos” é fundamental para efetivar e garantir seus direitos, pois urge a necessidade de se compreender o que são direitos fundamentais, termo esse presente de forma explícita na Constituição Federal do Brasil (1988). Ora, sendo a criança e o adolescente sujeitos de sua própria história em processo de desenvolvimento, é de uma importância a efetiva aplicação desses direitos como modo de fortalecer sua condição de cidadão na sociedade contemporânea.

No próximo tópico serão discutidas formas de violações contra criança e adolescente na cidade de Manaus, visto que os direitos conquistados devem ser mantidos e resguardados. Nossas crianças e adolescentes estão sendo violadas? Se são violados em seus direitos, o que está sendo feito para o enfrentamento dessa questão, visto que a realidade cotidiana revela-nos que a violação desses direitos é um fato diário em nosso país. Assim, Caetano e Jorge (2008), ensinam-nos que o desafio atual a ser enfrentado não reside em fundamentar os direitos, mas garanti-los para não serem violados.

⁸⁷ Mercy J e Outros (2002). **A violência juvenil**. Em: Krug EG e Outros (EDS). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra, Organização Mundial da Saúde, p 25-56.

3.2 Crianças e adolescentes: quais as violações de direitos das crianças e dos adolescentes na atualidade?

A palavra progresso não terá qualquer sentido enquanto houver crianças infelizes.

Albert Einstein

Pensar em **formas de violações dos direitos** nos remete aos **direitos fundamentais**, pois apenas nos meados do século XXI a criança/adolescente passou a ser visto como sujeitos de direitos, e seus interesses ganharam um *status* de proteção integral. Foram criados diversos documentos internacionais e nacionais para assegurar, garantir e assegurar proteção total a esse segmento, documentos como a Declaração dos Direitos da Criança (1959), Declaração de Genebra - Carta da Liga sobre a Criança (1924), Constituição Federal do Brasil (1988), discorrem sobre a imagem nítida da nova face da infância, e é por meio do ECA - 1990 que essa criança/adolescente começa a gozar de todos os **direitos fundamentais** inerente à pessoa humana como afirma o Art. 3º do ECA,

A criança e o adolescente gozam de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades ou facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Esses direitos essenciais ligados à pessoa humana nascem com o indivíduo e portanto, não devem ser considerados como concessão do Estado, são direitos reconhecidos e proclamados antes mesmos da existência das instituições políticas e sociais e para tanto essas instituições governamentais devem proteger tais direitos que é intrínseco ao ser humano. Levando em consideração o contexto histórico da criança/adolescente que gozam desses direitos fundamentais o Estado, a sociedade e a família tem obrigação de proteger e garantir a efetivação, pois

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à**

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)

Tal artigo trás a baliza que conduz os direitos fundamentais da infância, consagrando assim a doutrina da proteção integral, que tem por objetivo garantir e efetivar a dignidade humana às crianças e aos adolescentes, proporcionando assim condições mínimas de existência de seus direitos constitucionais assegurados sob pena de não haver injustiça no quesito **prioridade absoluta** no interesse único dos mesmos.

O ECA determina que as crianças e adolescentes sejam a prioridade absoluta das iniciativas governamentais. Isso quer dizer que os entes estatais devem sempre conferir preferência a programas, políticas e serviços públicos voltados ao atendimento dos interesses da Infância e da Juventude. Esse *status* significa que caso o Poder Público não tenha recursos suficientes para aplicar em todos os setores, deverá escolher aqueles que tenham maior relevância para a infância e à adolescência.

Assim, quaisquer práticas de violação dos direitos da criança e do adolescente é transgredir seus direitos fundamentais. Como forma de elucidação apresenta-se de forma conceitual esses direitos fundamentais relacionado-os com os artigos do ECA e com o número de violações registrados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA no período 2009 à 2014 da região norte:

Direitos Fundamentais e suas violações	
O que significa Direito à Vida?	Artigo do ECA
O ECA garante à criança e ao adolescente o direito à vida. Mas não se trata apenas da sobrevivência física, mas sim de uma vida digna, com a possibilidade de pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual, com satisfação das necessidades materiais e afetivas. É preciso, ainda, preparar a criança e o adolescente para conviver harmoniosamente com a família e com a sociedade. O direito à vida é, assim, complementado por TODOS os outros direitos previstos no ECA.	Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal. § 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema. § 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal. § 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem. § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de

	<p>prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>§ 5º A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.</p> <p>Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:</p> <p>I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;</p> <p>II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;</p> <p>III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;</p> <p>IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;</p> <p>V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.</p>
Total de violação registrada - direito à vida	18
	(dado é a soma da violação do direito a saúde)
O que significa Direito à saúde?	Artigo do ECA
<p>O direito à saúde é garantido desde a vida intra-uterina, momento crucial para a formação e saudável desenvolvimento do feto. Por esta razão, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante à gestante o direito ao acompanhamento pré-natal, conforme as necessidades de sua gravidez, e ao parto assistido. Além disso, cabe ao Poder Público auxiliar a gestante que não disponha meios para garantir sua subsistência, já que a falta de alimentação adequada poderá trazer prejuízos irreparáveis a ela e ao bebê. No momento do nascimento, as autoridades médicas devem identificar a criança, proceder a todos os testes para detectar possíveis anormalidades e orientar os pais. O direito ao aleitamento também é assegurado, por ser de grande relevância para o desenvolvimento imunológico da criança e para sua integração com a mãe. As ações governamentais na área da saúde não devem se restringir à recuperação em momentos críticos (como doenças e acidentes) mas devem, sobretudo, investir na prevenção, através de campanhas de vacinação e de conscientização, entre outras.</p>	<p>Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.</p> <p>Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.</p> <p>§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.</p> <p>§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.</p> <p>§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.</p> <p>§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>§ 5º A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de</p>

	<p>mães submetidas a medida privativa de liberdade.</p> <p>Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:</p> <p>I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;</p> <p>II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;</p> <p>III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;</p> <p>IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;</p> <p>V- manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.</p> <p>Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)</p> <p>§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.</p> <p>§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.</p> <p>Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.</p> <p>Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)</p> <p>Vigência</p> <p>Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.</p> <p>Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.</p>
Total de violação registrada - direito à Saúde	18 (dado é a soma da violação do direito a vida)
O que significa Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade?	Artigo do ECA
Liberdade que, de acordo com o ECA, engloba o	Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à

<p>direito de ir e vir, a liberdade de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de participação na vida familiar, comunitária e política e o direito de buscar refúgio, auxílio e orientação. Além dessas liberdades, o ECA estabelece também a liberdade de brincar, de praticar esportes e de se divertir. Essa norma se dirige tanto aos pais que exigem que seus filhos trabalhem para ajudar no sustento da família, quanto àqueles que impõe às crianças e aos adolescentes inúmeras atividades no período em que não estão na escola, sem lhes deixar tempo livre para a diversão. Além da liberdade, é preciso que família, sociedade e Poder Público ofereçam os meios para que crianças e adolescentes tenham acesso ao lazer. O direito ao respeito engloba a inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, protegendo-se, por exemplo, a preservação da imagem. Desta forma, fotos, reportagens ou filmagens de pessoas com menos de 18 anos não podem ser veiculadas sem a autorização de seu representante ou do juiz.</p>	<p>liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.</p> <p>Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:</p> <p>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</p> <p>II - opinião e expressão;</p> <p>III - crença e culto religioso;</p> <p>IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;</p> <p>V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;</p> <p>VI - participar da vida política, na forma da lei;</p> <p>VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.</p> <p>Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.</p>
<p>Total de violação registrada - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade</p>	<p>80</p>
<p>O que significa Direito à convivência familiar e comunitária?</p>	<p>Artigo do ECA</p>
<p>As crianças e os adolescentes têm o direito de serem criados juntos de sua família biológica ou, excepcionalmente, por uma família substituta. Eles devem receber carinho, proteção e aprendizado, por meio dos exemplos dados pelos pais. É no núcleo familiar, e também na comunidade, que a criança se abre para o mundo e assimila valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, formando seu caráter e introduzindo-se na vida social. De acordo com o ECA, não basta que a criança esteja junto de sua família. É preciso que o ambiente familiar seja saudável e que respeite os seus direitos. Justamente por isso, se os pais forem dependentes químicos, ou seja, viciados em bebidas alcoólicas ou drogas, eles podem perder o direito de conviver e de educar os filhos. O mesmo acontece com familiares que maltrataram crianças e jovens que deveriam estar sob seus cuidados. É importante dizer que a suspensão ou a perda do poder familiar só pode ser</p>	<p>Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.</p> <p>§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)</p> <p>Vigência</p> <p>§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)</p> <p>Vigência</p> <p>§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de</p>

<p>determinada por decisão judicial, depois de um processo no qual as partes interessadas tenham a possibilidade de se defender da forma mais ampla possível. Nesses casos, o Estado deve oferecer os meios necessários para que a família busque superar seus problemas, já que a convivência entre pais e filhos é prioridade, sendo suspensa apenas em situações extremas, quando a permanência da criança ou do adolescente no ambiente familiar possa lhe apresentar mais prejuízos do que uma eventual separação. Por isso, a pobreza não é motivo para esse afastamento entre pais e filhos, devendo o Estado incluir a família em programas sociais que garantam a sobrevivência da família sem que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam desrespeitados. Caso o problema não seja resolvido, a criança ou o adolescente será colocado em uma família substituta, através de guarda, tutela ou adoção.</p>	<p>liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.</p> <p>Art. 21. O pátrio poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.</p> <p>Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p>
<p>Total de violação registrada - direito à convivência familiar e comunitária?</p>	<p>344</p>
<p>O que significa Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer?</p>	<p>Artigo do ECA</p>
	<p>Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:</p> <p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - direito de ser respeitado por seus educadores;</p> <p>III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;</p> <p>IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;</p> <p>V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.</p> <p>Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas</p>

<p>O ECA, mais uma vez inspirado na doutrina da proteção integral, estabelece que toda criança e adolescente tem direito a uma <i>educação</i> que o desenvolva plenamente enquanto pessoa, que o prepare para exercer a cidadania e que lhe capacite para um futuro profissional. Disso decorre que todos têm que ter acesso à escola (pública), com professores que respeitem as diferenças entre os alunos. A família tem a responsabilidade de manter seus filhos na escola e de incentivá-los quanto ao estudo e o Poder Público tem o dever de criar vagas para todos e de garantir a qualidade do ensino. Tanto os pais quanto o Estado podem ser responsabilizados se falharem nestes objetivos. A <i>cultura, o esporte e o lazer</i> também são direitos fundamentais da criança e do adolescente e devem ser incentivados pela família e fomentados através de programas de iniciativa dos Municípios, com o apoio dos Estados e da União.</p>	<p>educacionais. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola. Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório. Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.</p>
<p>Total de violação registrada - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.</p>	<p>63</p>
<p>O que significa Direito à profissionalização?</p>	<p>Artigo do ECA</p>
	<p>Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal) Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação</p>

<p>A partir da Emenda Constitucional 20 estabeleceu-se que o menor de 16 anos não poderá realizar qualquer trabalho, a não ser como aprendiz, se tiver mais de 14 anos. Fica, ainda, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menor de 18 anos. Aprendiz é aquele adolescente com mais de 14 anos que executa trabalho dentro de um programa de profissionalização, sob a responsabilidade de escola ou de empresa, recebendo, em troca, uma bolsa aprendizagem. Alternam-se ensinamentos teóricos e práticos, de forma a aumentar progressivamente o conhecimento e capacidade de atuação do jovem. A profissionalização é um direito, na medida em que o adolescente que tiver contato com as bases de uma futura profissão estará apto para, quando adulto, inserir-se no mercado de trabalho já com alguma experiência, conquistando satisfação não apenas profissional mas também pessoal. profissional mas também pessoal. A participação em processo de aprendizagem não pode levar ao abandono da escola ou à diminuição na dedicação aos estudos, já que a educação é o principal instrumento na formação e no preparo dos jovens. O aprendiz tem um regime especial de trabalho e tem protegidos todos os seus direitos trabalhistas ou previdenciários.</p>	<p>técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.</p> <p>Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:</p> <p>I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;</p> <p>II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;</p> <p>III - horário especial para o exercício das atividades.</p> <p>Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.</p> <p>Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.</p> <p>Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.</p> <p>Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:</p> <p>I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;</p> <p>II - perigoso, insalubre ou penoso;</p> <p>III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;</p> <p>IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.</p> <p>Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.</p> <p>§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.</p> <p>§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.</p> <p>Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:</p> <p>I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;</p> <p>II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.</p>
<p>Total de violação registrada - direito profissionalização</p>	<p>00</p>
<p>TOTAL DE VIOLAÇÕES REGISTRADO NO SIPIA 2009 À 2014⁸⁸</p>	<p>505</p>

Quadro 26: Direitos Fundamentais e suas violações.

Fonte: ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo.** 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

⁸⁸ Dados do SIPIA - <http://www.sipia.gov.br/CT/?x=5tapwTeylwtJCE3plfxWGw>. acessado em 28 de outubro. (período de 2009 à 2014)

O quadro revela-nos o significado de cada direito fundamental e seus dispositivos legais instituídos e garantidos no ECA(1990), além de apresentar o as principais violações registradas no Sistema de Informações para Infância e adolescência (SIPIA)⁸⁹ no período de 2009 à 2014, vale esclarecer que tal sistema ainda não conseguiu atingir seus objetivos no que diz respeito a sistematizar as violações na cidade de Manaus, visto que as violências que foram registrados nos anos 2010 à 2013 na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), foram cerca de 9.949 registros contrapondo os 505 violações registradas no período de 2009 à 2014.

Segundo a pesquisa de iniciação científica PIB-SA/2013⁹⁰ intitulada: **o Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**, os dados relacionados ao SIPIA tem por finalidade auxiliar no registro e tratamento de informações relacionadas às violações dos direitos, também na defesa e garantia dos mesmos. É um sistema a nível nacional e constitui como base para agregar valores no que diz respeito à formulação de políticas públicas. Os conselheiros tutelares dispõe de uma sistema denominado de "SIPIA WEB CT"⁹¹ com vistas a registrar dados

⁸⁹ É um instrumento de apoio à gestão em direitos da criança e do adolescente, que facilita a aplicação da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 - ECA, em âmbito local, regional e nacional, o principal objetivo é fortalecer as ações do Sistema de Garantia de Direitos e qualificar a elaboração a execução, o monitoramento e a avaliação de política públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes.

⁹⁰ A pesquisa de iniciação científica PIB-SA/2013 intitulada: *O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus*, teve com aluna voluntária Ludimilli Lira Lima e orientadora professora Márcia Irene Pereira Andrade, a mesma foi premiada como melhor projeto ano 2013/2014 de iniciação Científica - UFAM. A pesquisa teve como foco identificar as principais violações dos direitos das crianças e adolescentes na cidade de Manaus, bem como o entendimento dos conselheiros tutelares sobre as principais violações que circundam as crianças e adolescentes. No relatório final apresentou-se todo percurso realizado nessa iniciação científica. Assim, os conhecimentos e resultados adquiridos a partir da revisão bibliográfica, levantamento documental de relatórios de estatísticas do site SIPIA, da Secretaria de Segurança Pública de Manaus e a pesquisa de campo que foi realizada nos 09 (nove) conselhos tutelares existentes na cidade de Manaus, objetivando resposta as objetivos do estudo leva-nos a inferir que após 24 anos da promulgação do estatuto da criança e do adolescente, esse segmento é alvo de inúmeras violações e que a atuação dos conselhos tutelares na busca pela promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes deve ser aprimorada, qualificada e de forma integrada e articulada com movimentos da sociedade que lutam em *prol* da defesa dos direitos humanos de forma intransigente.

⁹¹ **Conhecendo o SIPIA WEB** - Os Conselhos Tutelares são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito. O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais - **Objetivos:** • operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar; • encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente; • subsidiar

estatísticos de violação dos direitos contra a criança e o adolescente. Porém a pesquisa revelou que as dificuldades de registrar no sistema as violações são extremas pois,

- Falta de tempo dos conselheiros tutelares para operar o sistema. (Conselheiro 01, 14, 15)
- Falta de acesso á internet para a utilização do SIPIA. (Conselheiro 02)
- Sistema lento. (Conselheiro 03)
- Sistema lento. (Conselheiro 04, 05, 08, 13,14)
- Falta de acesso á internet para a utilização do SIPIA. (Conselheiro 07, 09, 10, 11,12)⁹²

Os discursos revelam os conselheiros tutelares que são denominados os "guardiões dos direitos da infância", não possuem condições mínimas de trabalho, e que o poder público ainda não se posicionou eticamente no que diz respeito a proteção integral da criança e do adolescente na cidade de Manaus. O CONANDA (2007)⁹³ estabeleceu que para uma melhor atuação os conselheiros tutelares é necessário uma estrutura física e condições adequadas para desenvolver minimamente um atendimento com respeito, dignidade pois são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Sabe-se que a cidade de Manaus possui 09 conselhos tutelares⁹⁴ que visam atuar diretamente nas questões ligadas a qualquer tipo de violação dos direitos da criança e adolescente, de forma articulada com a sociedade e a as instituições que compõe o SGDCA, a composição dos conselhos tutelares de acordo com a pesquisa PIB-SA/2013:

as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

⁹² LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

⁹³ a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

⁹⁴ **art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990

Nº	ZONA	SEXO	IDADE	FORMAÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO	ESTADO CIVIL	RELIGIAO	COMPOSIÇÃO FAMILIAR
1	NORTE	M	37	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	ESPOSA
2	NORTE	M	49	ENSINO SUPERIOR	10 ANOS	CASADO	CRISTÃO	ESPOSA E FILHOS
3	NORTE	F	31	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	ESPOSO
4	LESTE I	M	-	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	-	CATOLICO	-
5	LESTE II	M	-	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	CASADO	CRISTÃO	ESPOSA E FILHOS
6	LESTE II	F	-	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	-	CATOLICO	-
7	SUL I	M	31	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	SOLTEIRO	CRISTÃO	PAIS
8	SUL I	M	55	ENSINO MÉDIO	2 ANOS	VIÚVO	EVANGELICO	FILHOS
9	SUL II	M	35	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	ESPOSA
10	SUL II	M	32	ENSINO MÉDIO	4 ANOS	SOLTEIRO	CATOLICO	PAIS
11	RURAL	M	43	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	ESPOSA/FILHOS
12	RURAL	M	39	ENSINO SUPERIOR	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	ESPOSA
13	CENTRO-OESTE	F	45	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	SOLTEIRO	CATOLICO	PAIS
14	OESTE	M	37	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	SOLTEIRO	CATOLICO	SOZINHO
15	OESTE	F	35	ENSINO MÉDIO	5 ANOS	CASADO	CATOLICO	SOZINHO

Quadro 27: Identificar dos conselheiros tutelares - 2013

Fonte: LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus.** Mimeo, 2013.

Vale ressaltar que de acordo com Lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para adequação e aplicação. No capítulo II desta lei, dispõe sobre a natureza do conselho tutelar

Art. 9º Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de três anos, permitida a recondução por uma única vez.

Em meio a muitos órgãos de proteção do SGDCA sobressai o **conselho tutelar** que tem sua atuação voltada diretamente para criança e o adolescente, devendo ser acionado de forma imediata caso haja uma violação dos seus direitos. Entende-se que maior desafio a enfrentar é estruturar esses espaços com condições mínimas para o atendimento com qualidade, eficiente e eficaz.

Com base nos argumentos anteriores, o quadro abaixo revela a diferença entre violência e violação, com vistas a explicitar o entendimento sobre esses conceitos que permeia o presente estudo.

Violência	Violação de direitos
Ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra alguém; ato violento, crueldade, força. (dicionário Houaiss); a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis (Organização Mundial da Saúde)	Todas as violações dos direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e do culto); direitos políticos (direito a votar e ser votado, ter participação política); direitos sociais (habitação, saúde, educação, segurança; diretos econômicos (emprego, salário), e direitos culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura).

Quadro 28: O que é violência e violação de direitos.

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Posto isto, questionou-se aos operadores do SGDCA pesquisados sobre o entendimento de violações dos direitos no intuito de apreender obter a percepção dos mesmos, o quadro a seguir transcreve as falas dos pesquisados:

Qual o seu entendimento acerca de violação de direitos?	
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada 1	A violação ocorre quando não são resguardados os direitos garantidos legalmente como a vida, a saúde, a educação, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, dentre outros.
Delegacia especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEEAI	Violação de direitos é quando o Estado ou a sociedade não proporciona a todos os seus cidadãos os direitos básicos para se exercer a dignidade da pessoa humana tais como o direito à saúde, educação, moradia e justiça etc.
Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	É quando os direitos fundamentais do cidadão (a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a convivência familiar e outros são negligenciados, explorados com violência, crueldade.
28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas)	Descumprimento dos deveres do pátrio poder e da ausência de políticas públicas efetivas para a garantia dos direitos
Juizado da Infância e Juventude Cível	A expressão “violação de direitos”, de um modo geral, significa que o usufruto daquilo que o cidadão tem direito por ser exigível em lei está sendo-lhe negado.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - Representante do CMDCA	É quando os direitos básicos do cidadão não são garantidos
Associação de Apoio à Criança com HIV – Casa Vhida - Representante do CMDCA	Violação de direitos é quando os direitos de um cidadão são transgredidos, ferindo sua lei Magna.
Conselho Tutelar - Zona Leste I⁹⁵	Uma criança que tem algum direito violado é na maioria das vezes desatenção dos pais. A criança muitas vezes não vai para aula, falta muito, quando há reuniões a mãe não apresenta muito interesse no desenvolvimento do filho, e quando há alguma reclamação, acaba batendo na criança. Então é essa negligência dos próprios pais que fazem com que a criança tenha outros direitos violados. Depois vem o estado, que

⁹⁵ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

	demonstra só atenção com os conselhos por interesses políticos.
Conselho Tutelar - Zona Leste II ⁹⁶	A omissão dificulta muitas coisas, omissão da família, de vizinhos. A questão da negligência também é um dos principais fatores de violação.

Quadro 29: Qual o entendimento acerca das violações dos direitos?

Fonte: pesquisa de campo, outubro/2014.

Depreende-se que os pesquisados expressam coerência em suas falas, pois os mesmos conseguem perceber que a violação dos direitos é decorrente da violência que circunda a infância e adolescência no Brasil. Sendo assim, é sensato o entendimento sobre as violações, pois as mesmas afetam diretamente a criança e adolescente, que deviam ser protegidos de qualquer tipo de omissão ou violência.

Ademais, a violação de direitos da criança e do adolescente é um ciclo que inicia e esgota-se nele mesmo, caso não se tenha edificadas formas profícuas para o seu enfrentamento que devem contemplar tanto a participação do Poder Público quanto da sociedade na defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes na atualidade.

3.3 Conhecer para intervir: a percepção dos operadores do SGDCA frente a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus.

A arte de pesquisar deve apresentar a intencionalidade do pesquisador no ato da pesquisa. Sendo assim, deve ser planejado no plano mental para ser realizado no plano real. Ao iniciar uma investigação, seja em qualquer área do conhecimento, constitui-se em “uma viagem instigante e desafiadora⁹⁷”. Sendo assim, o presente tópico apresenta o período mais intenso e criativo deste trabalho, pois revela as análises dos dados e informações sobre a percepção dos operadores do SGDCA frente às violações dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destaca-se que a pesquisa é um trabalho em processo não totalmente controlável ou previsível, já que adotar uma metodologia significa

⁹⁶ LIRA, Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

⁹⁷ BARROS, José D'Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História**. Petrópolis: Vozes, 2008. 4ª edição.p.29.

escolher um caminho que muitas vezes, requer ser reinventado a cada etapa, o que demonstra o potencial criativo inerente ao ato de pesquisar.

Trata-se de uma tarefa de um artesão intelectual, na qual perpassa várias etapas a serem construídas. Assim, é possível conceber que:

diferentemente da arte e da poesia que se concebem na inspiração, a pesquisa é um labor artesanal, que se não prescinde da criatividade, se realiza fundamentalmente por uma linguagem fundada em conceitos, proposições, métodos e técnicas, linguagem esta que se constrói com um ritmo próprio e particular. A esse ritmo denominamos *ciclo da pesquisa*, ou seja, um processo de trabalho em espiral que começa com um problema ou uma pergunta e termina com um produto provisório capaz de dar origem a novas interrogações.⁹⁸

Ademais investigar acerca do tema em tela constitui-se em um requisito ético-político, objetivando construir um conhecimento que contribua para o aprimoramento das Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente na cidade de Manaus. Dessa maneira, a pesquisa fundamentou-se na concepção de que é no movimento da realidade que se mostram as várias nuances do real concreto, pois esta realidade nunca pode ser estática, petrificada – está sempre sendo. Caso contrário, não haveria motivo para investigar certa realidade, se esta já é como está dada, posta, como se fosse imutável.

Do exposto, a investigação buscou saber a visão dos operadores do SGDCA acerca das violações dos direitos da criança e do adolescente em Manaus. Objetivou-se abarcar 54 (cinquenta e quatro) operadores do SGDCA na cidade de Manaus, contudo 7 (seis) instituições autorizaram a realização da pesquisa mediante a entrega do Termo de Anuência por eles encaminhados a pesquisadora (APENDICE C). Sendo assim as instituições participantes da pesquisa que responderam ao Roteiro-Padrão (APENDICE B), foram:

Nº	Instituição	Objetivo	Qtd. Funcionários
01	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada I	Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania (BRASIL, Orientações Técnicas - Centro de	15 (quinze) assistentes sociais, psicólogos, técnicos nível fundamental e médio e estagiário.

⁹⁸ MINAYO, Maria C. de S. **Pesquisa Social: teoria, método e Criatividade**. 19 Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.p.25 e 26.

		Referência de Assistência Social - CRAS.)	
02	Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS	O principal objetivo é o resgate da família, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros. Fortalecer a autoestima dos indivíduos usuários, e seus familiares, para que haja fortalecimento entre os membros da família dos usuários, e reinserção dos mesmos na sociedade.	10 (dez) assistentes sociais, psicólogos, técnicos nível fundamental e médio.
03	O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da CMDCA	Propor, deliberar e controlar as políticas públicas do município na área da criança, adolescente e juventude. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;	22 (vinte e dois) sendo que 18 são conselheiros e 4 são técnicos nível médio.
04	O Juizado da Infância e Juventude Cível	O Juizado da Infância e Juventude Cível é parte integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas. Sendo assim, o Juizado da Infância e Juventude Cível tem como missão primordial garantir os direitos das crianças e adolescentes. O JIJ Cível trabalha juntamente com o Ministério Público representado pelas 27ª e 28ª Promotoria da Infância e Juventude, Defensoria Pública do Estado e com a Coordenadoria da Infância e Juventude.	19 (dezenove) magistrados, promotores, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, técnicos em nível médio e superior.
05	28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	atua na defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (pessoas de até 18 anos incompletos), previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Como, por exemplo: Vida, Saúde, Alimentação, Educação, Convivência Familiar e Comunitária, Lazer, Profissionalização, Cultura, Dignidade e respeito, Liberdade. É de responsabilidade, ainda, do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude a iniciativa do processo judicial de apuração da prática de ato infracional (crime ou contravenção penal) por adolescente.	4 (quatro) promotores e técnico de nível superior
06	Delegacia especializada de Assistência e Proteção a Criança e do Adolescente – DEAPCA-AM	Fiscaliza, investiga e instaurar inquérito e procedimentos policiais nos casos de infração penal praticada contra crianças e adolescentes. Isso significa que a DEAPCA é responsável por crimes em que as crianças e adolescentes são as vítimas e não autores do delito.	(Número indeterminado) investigadores, escrivão, policiais, delegados, técnicos nível médio e superior, psicólogos, assistentes sociais.
07	Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI	Delegacia especializada nas apurações de atos infracionais cometidos por adolescentes na faixa etária dos 12 aos 17 anos	12 (Doze) investigadores, escrivão, policiais, delegados, técnicos nível médio e superior, psicólogos, assistentes sociais.
08	Conselho Tutelar	Tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, sua finalidade é zelar, é ter um encargo	45 conselhos tutelares titulares e suplentes.

		social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal.	
--	--	---	--

Quadro 30: Quadro das instituições participantes da pesquisa.

Fonte: pesquisa de campo, outubro/2014.

Os operadores do SGDCA que se participaram da pesquisa que responderam ao roteiro padrão compõe os seguintes eixos do SGDCA:

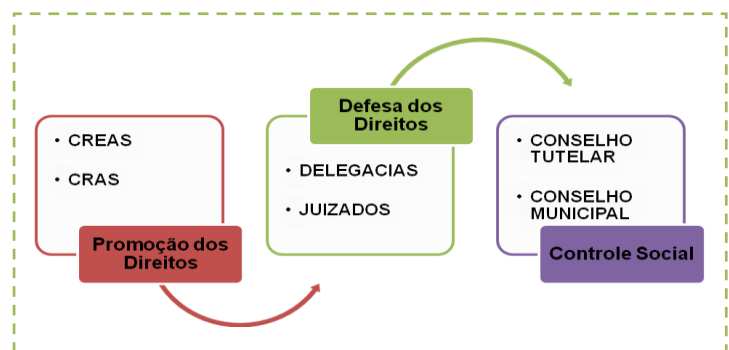


Figura 8: Eixos do Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Cada eixo tem uma função dentro do SGDCA, vale ressaltar que tal sistema ele não é operacional, mas as instituições que pertencem ao sistema são corresponsáveis pela execução e efetivação dos direitos da infância e adolescência, cada operador deve ter minimamente o conhecimento adequado para agir no que diz respeito à PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA, pois

como um 'sistema estratégico' do que propriamente como um 'sistema de atendimento direto'. Essa natureza 'estratégica' é própria, aliás, do sistema de promoção e proteção dos direitos humanos em geral, do qual ele é parte. O SGD não tem como paradigma, por exemplo, o Sistema Nacional de Educação, o Sistema Único de Saúde – SUS, o Sistema Único de Assistência Social – Suas etc. Não se assemelham. Cabe ao SGD o papel de: a) potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância/adolescência, no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais e de b) manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de 'cuidado integrado inicial', a crianças e adolescente com

seus direitos ameaçados ou violados ('credores de direitos') ou adolescentes infratores ('em conflito com a lei')⁹⁹.

Entender esse sistema requer um trabalho em conjunto, que muitas vezes não existe entre os operadores, a chamada "REDE DE GARANTIAS". Essa rede de corresponsabilidade, por sua vez, deve demandar uma mudança de mentalidade e de postura por parte de cada um dos integrantes do chamado "Sistema de Garantias dos Direitos", que não mais podem continuar a pensar e agir tal qual ainda estivéssemos sob a égide do revogado "Código de Menores".

Os *lôcus* da pesquisa constituem uma parte do SGDCA na cidade de Manaus. Para tanto, foi realizada a técnica de observação para captar como são esses espaços físicos e seu funcionamento. A seguir quadro de infraestrutura das instituições:

Infraestrutura das instituições pesquisadas			
Instituição	Recursos físicos	Equipamentos existentes	Os equipamentos são suficientes para executar as ações?
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada I	Sala para recepção, copa, banheiros, sala de atendimento da equipe técnica, sala para atendimento do Cadastro Único, Coordenação, sala de atendimento individual e Sala para atendimento em grupo.	Telefone, computador; notebook, data show.	Dos que estão disponíveis, sim. Porém, não há impressora ou copiadora, assim como caixa amplificadora e microfone.
Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS	Sala para recepção, copa, banheiros, sala de atendimento da equipe técnica e outros.	Telefone, computador, telefone institucional entre outros.	-
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da CMDCA	Sala de reunião banheiros, sala de secretaria executiva, sala da presidência.	Telefone, fax, computador, data show	Não, o conselho fica longe da SEMASDH e os equipamentos são insuficientes, falta de estrutura impede de realizarmos ações, falta internet.
O Juizado da Infância e Juventude Cível	Copa para funcionários, banheiros, ludoteca, recepção, sala de audiência.	Telefone, fax, computador, scanner, máquina copiadora, impressoras	Sim
28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	Sala para recepção, copa, sala de atendimento da equipe técnica e outros	Telefone, fax, computador, scanner, máquina copiadora, impressoras	Sim
Delegacia especializada de	-	Telefone, fax, computador	Sim

⁹⁹ NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. IN: Revista Quadrimestral de Serviço Social. São Paulo: Cortez. Nº83, setembro de 2005.p.14 e 15.

Assistência e Proteção a Criança e do Adolescente – DEAPCA-AM			
Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI	08 (oito) salas	Telefone (2), fax(1), computador (10)	Não
Secretaria de Saúde do Município de Manaus - SEMSA - Representante no CDMDCA	-	Telefone, fax, computador, scanner, máquina copiadora, impressoras	Não
Associação de Apoio à Criança com HIV – Casa Vhida - Representante no CDMDCA	-	Telefone, fax, computador, scanner, máquina copiadora, impressoras	Sim
Conselho Tutelar¹⁰⁰	Em Manaus são 09 conselhos tutelares - os mesmos possuem: sala para recepção, copa, sala de atendimento da equipe técnica e outros	De acordo com a pesquisa em alguns conselhos tutelares possuem: Telefone, fax, computador, impressoras	Não

Quadro 31: Infraestrutura das instituições pesquisadas.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Não obstante, esses espaços devem ser expandidos e aperfeiçoados, no entanto observou-se que os locais estão dotados de equipamentos (computador, impressora, telefone) e materiais de consumo, além de possuírem acesso a internet visando ter certa agilidade e organização na estrutura física para atender as demandas da cidade de Manaus. Quanto às instalações questionou-se:

Instalações	Sim	Não
As instalações facilitam a minha deslocação	14%	87%
As instalações são fáceis de utilizar	100%	-
Os equipamentos estão adequados às atividades que aí são feitas.	57%	43%
Os equipamentos estão adequadas às minhas necessidades.	57%	43%

Quadro 32: Instalações mínimas.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Esses espaços de trabalho devem proporcionar um conforto tanto para o operador quanto para o usuário, visto que é necessário ter mínimas condições

¹⁰⁰ Dados sobre os Conselhos Tutelares foi retirado da Pesquisa de iniciação científica - PIBIC/SA186/2014 - intitulada: **O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus**, esta em andamento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e que tem como discente voluntária Ludimili Lima Lira com a orientação da professora Márcia Irene Pereira Andrade do Departamento de Serviço Social e coorientação de Hellen Bastos Gomes.

para exercer suas funções, a seguir questionou-se quanto às condições das instituições:

Quais as condições estão da instituição?	Ótimo	Bom	Ruim	Não possui
Limpeza	87%	13%	-	-
Manutenção	-	85%	25%	-
Iluminação	-	100%	-	-
Área de lazer	13%	-	-	87%
Cantina	-	12%	38%	50%
Sistema bancário	-	25%	-	75%
Transporte	38%	12%	13%	37%

Quadro 33: Quais as condições da instituição?

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

De acordo como os dados acima, nos operadores pesquisados existem alguns problemas como, a falta de área de lazer, cantina e sistema bancário, mais os pontos positivos são: limpeza e manutenção das instituições que estão em condições adequadas e se percebe uma certa segurança e tranquilidade no fazer profissional dos operadores.

Os discursos abaixo revelam como os pesquisados “percebem” sua instituição, bem como seu papel e o valor de suas ações em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, vejamos as falas:

O conselho exerce uma importância, pois une os órgãos governamentais e não governamentais na defesa dos direitos da infância e adolescência, mas as instalações são precárias e insuficientes para atender a grande demanda. A falta de compromisso de alguns conselheiros, somente quem possui gratificação que contribui de alguma forma, os que não ganha para estarem no conselho às vezes nem aparecem. **(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA)**

O Juizado da Infância e Juventude Cível está localizado no Fórum Henocho Reis que, por sua vez, é um prédio antigo e precisa de algumas reformas. No geral, o Juizado possui uma boa estrutura física, tendo como sugestão a ampliação das salas de atendimento do setor técnico e reforma da ludoteca. Quanto aos recursos humanos, o déficit do Juizado está no setor psicossocial, pois apesar de o mesmo ser composto por 02 profissionais de Psicologia (incluindo a gerente) e 04 de Serviço Social (incluindo a gerente), esse quadro é muito reduzido para atender e acompanhar a demanda com a celeridade necessária. **(Juizado da Infância e Juventude Cível)**

A DEAAI atende toda a cidade de Manaus no que se refere a atos infracionais (crimes) praticados pelo adolescente apesar do pouco efetivo de servidores da delegacia nós temos conseguido responder as demandas que chegam à delegacia de modo satisfatório, pois

houve uma grande melhoria das instalações na instituição (internet, armamento, computadores etc.) e são suficiente para agilizar nosso trabalho. **(Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI)**

Com relação aos Conselhos de Direito, é recorrente os desmandos que vem ocorrendo na gestão atual. Como os Conselhos estão submetidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH tem dificultado o pleno funcionamento dos mesmos. A própria eleição para presidência do CMDCA, foi uma imposição da secretária da SEMASDH, que também é primeira dama. A plenária elegeu a representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mas esta foi obrigada a entregar o cargo para a candidata da SEMASDH, a subsecretária daquele momento. As reuniões vêm sendo prejudicadas em virtude de atividades daquela secretaria, consideradas sempre urgentes pela presidente. Não realização de capacitação para os conselheiros. Casos de instituições recebendo benefícios sem a devida aprovação da plenária, decisão deliberada somente pela Secretária/primeira dama, conforme sua vontade. A sociedade civil, com medo de represália, tem receio de se posicionar, desconhecendo seus direitos e a força que possuem. Uma parcela da plenária, pertencente a sociedade civil, já ameaçou a quebra de paridade, forçando assim o fechamento do Conselho, mas decidiram voltar atrás. Os desmandos têm contribuído para a não realização das reuniões ordinárias e extraordinárias por falta de quorum, pois os conselheiros preferem faltar às reuniões. Estão desacreditados dessa presidência. Casos importantes como sindicância contra Conselheiro Tutelar que violaram direitos de crianças/adolescentes estão pendentes. O Plano de Ação foi construído somente no segundo semestre deste ano, por uma exigência de um Banco que faz doação para instituições voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Enfim, um espaço que seria para a defesa de direitos de crianças e adolescentes, está completamente comprometido pelo simples fato em atender as vontades da primeira dama. **(Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - Representante do CMDCA)**

Pra mim, hoje enquanto conselheiro, eu posso denominar assim: Se tratando de pai e mãe é a responsabilidade. Em questão de sociedade e comunidade, ai eu volto lá pra trás, pai e mãe. Se uma criança ou adolescente não tiverem isso, os direitos deles já começam a ser violados dentro de casa. Então sempre vai ta no pai e na mãe. O Estado é o município vão fazer o papel deles, mas não substitui os pais. Então eles têm parcela de culpa. Mas se a relação com os pais for boa, sejam eles miseráveis, pobres, ricos e eles procurarem fazer o papel deles de pais, as crianças e adolescentes não terão seu direito violado. Entenda, existe escola, existe transporte publico, existe hospital. Tudo são direitos assegurados para a criança e adolescente, mas quem tem que prover isso, pra que esse conselho funciona? Se não tivesse, ai tudo bem. **(Conselho Tutelar - Zona Norte)**¹⁰¹

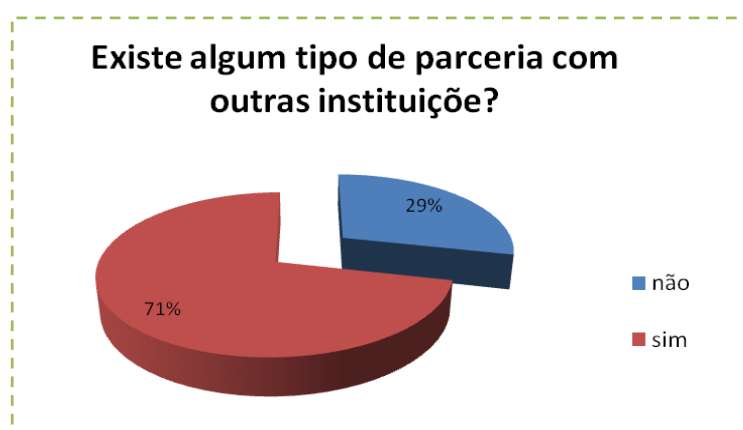
É notório que cada instituição exerce uma função significativa dentro do SGDCA, pois é a partir da articulação em rede dessas instituições que o

¹⁰¹ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

sistema poderá permitir a garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, visto que cada instituição detém uma função dentro do sistema de garantias, porém é necessário que as mesmas se reconheçam enquanto parte dos eixos estabelecidos: Promoção, Controle e Defesa, tendo como finalidade a defesa dos direitos desse segmento populacional.

Sabe-se que manter as crianças e adolescentes a salvo de todo tipo de violação é um papel que deve ser exercido por toda sociedade. Ademais, é dever de todo cidadão denunciar e tomar conhecimento de qualquer tipo de violação de direitos de crianças e adolescentes. Portanto, a notificação é um importante instrumento preventivo contra a violência constituindo o registro/formalização da denúncia após a constatação do fato. No caso de violência praticada contra criança e adolescente notificar é um ato obrigatório de conduta dos profissionais da saúde e da educação entre outros, sendo a omissão passível de cobrança de multa. (Art.13 e 245 ECA).¹⁰²

Cientes que a promoção, controle e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes passa pela articulação e parceria entre as instituições que devem atuar em rede, questionou-se aos pesquisados se existia algum tipo de parceria com outras instituições que completam o SGDCA na cidade de Manaus? Vejamos o gráfico abaixo:



Gráficos 2: Existem parcerias com outras instituições.
Fonte: pesquisa de campo,2014.

Os dados revelam que as parcerias existem, pois 71% dos operadores responderam positivamente, e 29% alegam que não tinham parceiros para integrar suas atividades, é importante salientar que o SGDAD só poderá ser plenamente efetivado mediante a composição de uma REDE integrada e disposta a tratar como sujeito de direito à criança e adolescente, independente dos mesmos estarem com os direitos violados, o sistema tem que proteger, disseminar e garantir os direitos, não apenas intervir dentro de uma violação. De acordo com os dados coletados, abaixo algumas instituições parceiras que segundo os operadores contribuem na efetivação e consolidação dos direitos da criança e do adolescente. A figura abaixo revela:

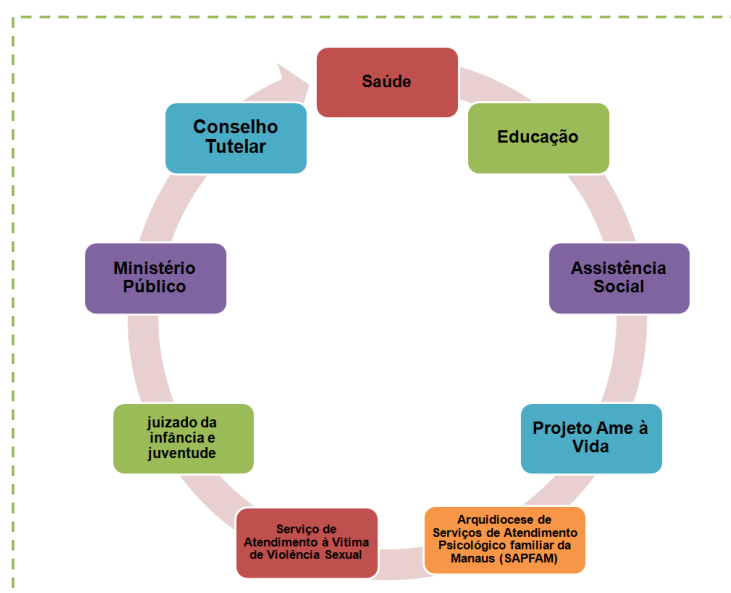


Figura 9: Parcerias realizadas pelas instituições.
Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Essas parcerias visam articular um conjunto de ações governamentais ou não governamentais para garantir os direitos humanos fundamentais da infância e adolescência. Neste sentido, é inadmissível ainda existir uma mentalidade de transferência de responsabilidade, cada operador do SGDCA deve ter ciência de seu papel dentro do sistema, deixando de lado o trabalho isolado, sem qualificação profissional e descompromissada com a qualidade dos serviços prestados à criança e o adolescente.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 conclama a sociedade o Estado e a família a lutarem em favor vida, do interesse maior que são nossas

crianças e adolescentes, a verdadeira preocupação que paira no ar é solucionar os problemas no plano coletivo, o ECA evidencia diante da previsão da obrigatoriedade da implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao atendimento de caso de ameaça ou violação dos direitos, entendo que os mecanismos já foram criados sendo eles: conselhos tutelares e conselhos de direitos. Tais mecanismos em conjunto com um sistema de garantias forte, resultarão em grandes vitórias no quesito PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Cientes que o SGDCA deve ser composto por uma rede de atendimento articulada composta por instituições governamentais e não-governamentais é importante destacar o perfil dos operadores pesquisados, no período de julho a outubro de 2014, a partir da seleção de amostra, bem como critérios de participação, conforme o quadro a seguir:

nº	Instituição	Nome do operador (siglas)	Função	Tempo de função
1	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada 1	D. L. S.	Assistente Social	Não respondeu
2	Delegacia especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEEAI	N. N. S.	Delegado Plantonista	2 anos
3	Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	P. C.	Assistente Social	7 anos
4	28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas)	V. M. M. M.	Promotora de justiça	não respondeu
5	Juizado da Infância e Juventude Cível	V. B.	Assistente Social	7 meses
6	Delegacia especializada em Proteção	L. G. M.	Delegada Titular	não respondeu
7	Secretaria de Saúde do Município de Manaus - SEMSA - Representante no CDMDCA	A. C. D. C.	Assistente Social	3 anos
8	Associação de Apoio à Criança com HIV – Casa Vhida - Representante no CDMDCA	S. D.A.	Diretoria	15 anos

Quadro 34: Perfil dos operadores pesquisados do SGDCA - Manaus

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

O Formulário Padrão (APENDICE A) e Questionário Semi-Estruturado (APENDICE B), foram aplicados junto aos operadores do SGDCA em dias diferenciados e de acordo com a disponibilidade dos mesmos, destaca-se que alguns dos entrevistados preferiram receber os documentos por e-mail e encaminhar as respostas. Assegura-se que neste momento da pesquisa teve como referência a observância a todos os processos éticos da pesquisa: I.

Aceitação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas, bem como o **II**. Aceite por parte das Instituições e por fim o **III**. Aceite por parte dos pesquisados, por meio do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), este resguarda os participantes de quaisquer danos, preservando assim a integridade das informações.

Nesta etapa de pesquisa, é preciso ter olhar sensível armado pela teoria, operando com conceitos através do referencial teórico como se fosse um fio, que orienta a entrada no labirinto e a saída dele, constituído pelos documentos gerados no decorrer da pesquisa. Inicialmente questionamos acerca da jornada média da semana de trabalhos dos operadores do SGDCA, o gráfico a seguir revela os dados:

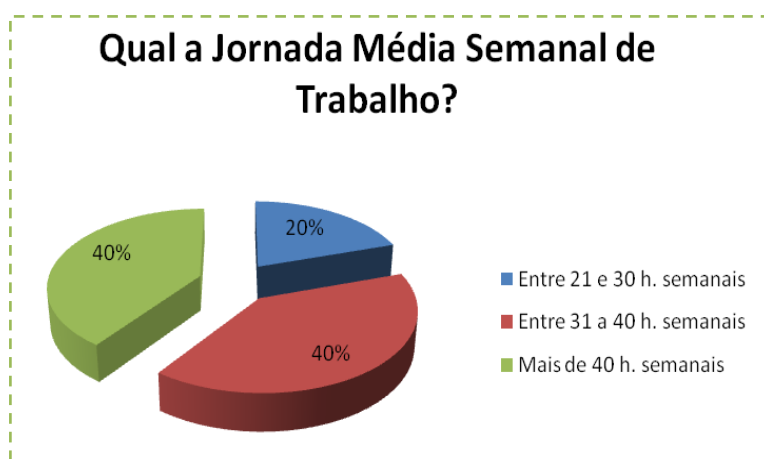


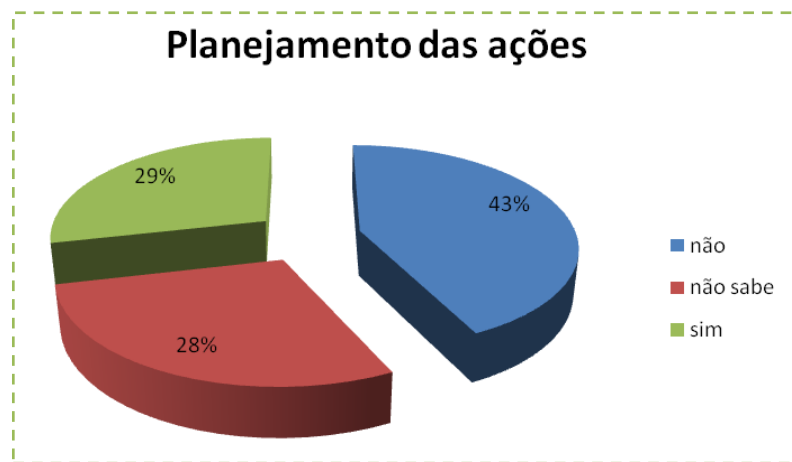
Gráfico 7: Qual a Jornada Média Semanal de Trabalho dos operadores do SGDCA?
Fonte: pesquisa de campo, 2014.

De acordo com os dados coletados (40%) dos operadores afirmaram ter em média uma jornada mais de 40h semanais e outros (40%) entre 31 às 40h semanais e 20% entre 21 às 30h. É importante destacar que a duração do tempo de trabalho permite definir a qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços ligados a SGDCA, segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, inciso XIII

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

Consubstanciado na CF-88 a análise do tempo de trabalho e mais especificamente da duração do trabalho tem relação direta com a qualidade de vida do trabalhador e interfere no atendimento ao público. Assim, é inegável que a jornada de trabalho tem impactos sobre a vida dentro e fora do trabalho. Essa jornada precisa ser planejada para assim obter um produto de trabalho, nesse sentido indagou-se: Há planejamento nas ações? O gráfico a seguir revela:



Gráficos 3: Planejamentos das ações.
Fonte: pesquisa de campo, 2014.

O gráfico acima demonstra que (43%) dos operadores afirmam não existir planejamento de ações, um dado bastante intrigante, pois como desenvolver ações para garantir os direitos da criança e do adolescente na cidade de Manaus sem planejamento? Dos entrevistados somente (29%) afirmam realizar planejamento e (28%) não sabem responder. Ora, sabe-se que o profissional deve estar sempre atento às múltiplas expressões da questão social, para ser capaz de elaborar um planejamento que possa compreender o real, e que para além do real, que sirva como guia, direção e caminho, devendo estar aberto para o surgimento de novas demandas, podendo assim, ser repensado, adequado, corrigido, ou seja, permanentemente avaliado e passível de mudança.

O SGDCA para existir necessariamente precisa de uma articulação e planejamento entre os entes que o compõem, logo a elaboração de planos, projetos, programa deve assumir papel fundamentado dentro do sistema que é

estratégico. Contudo averiguou-se junto aos operadores se as instituições pesquisadas funcionam de forma ininterrupta, vejamos o gráfico a seguir:

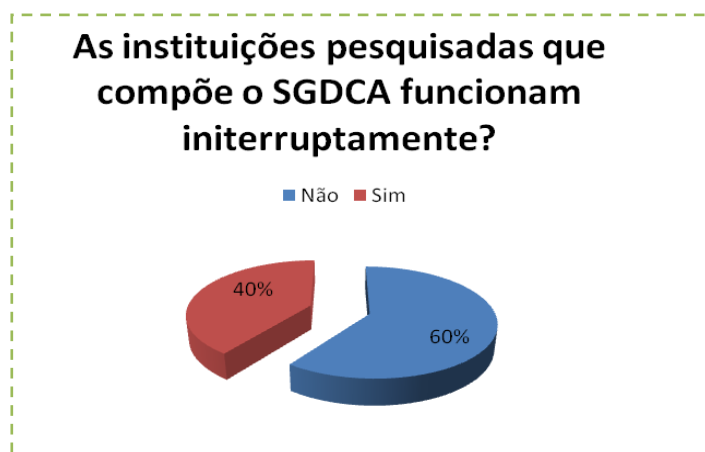


Gráfico 8: As instituições pesquisadas que compõe o SGDCA funcionam ininterruptamente?
Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Os dados demonstram que (40%) dos operadores entrevistados trabalham ininterrupta, alguns em regime de plantão, mas (60%) das instituições não trabalham. Além disso, perguntou-se aos pesquisados se na concepção deles o SGDCA funciona de forma articulada na cidade de Manaus. Assim, o gráfico a seguir revela:

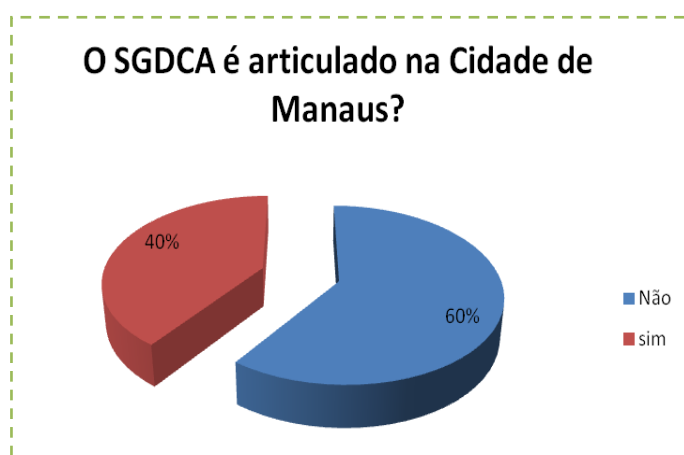


Gráfico 9: O SGDCA é articulado na Cidade de Manaus?
Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Com base no gráfico, 60% afirmam que não há articulação entre as instituições que compõe o SGDCA na cidade de Manaus, sendo que para 40%

dos pesquisados confirmam existir a articulação, sabemos que o SGDCA é um sistema estratégico, os órgãos, entidades, programas e serviços devem atuar de forma articulada entre si, tal qual previsto pelo art. 86, da Lei nº 8.069/90, na certeza de que é apenas através da ação conjunta e integrada de todos que o objetivo do “Sistema de Garantia” será alcançado: a “PROTEÇÃO INTEGRAL” infanto-juvenil, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Nesse sentido, destaca-se a fala dos operadores do SGDCA no que tange às fragilidades e potencialidades encontradas nas ações:

Na medida do possível de forma razoável, sim temos uma De impor relações, serviços, auxílio com os órgãos como conselho tutelar, juizado da infância, DEAPCA, Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação. **(Delegacia especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEEAI)**

É articulado e eficiente nos instrumentais legais e objetivos comuns, mas existe concepções acerca dos papéis a serem desempenhados por cada instância, faz se necessário um reconhecimento das competências evitando assim expectativas equivocadas. **(Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS)**

Há falta de preparo para o desempenho das atribuições das instituições integrantes da "rede" agravado pela inexistência de infraestrutura para a efetivação do atendimento e proteção. **(28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas))**

Apesar de a rede de proteção como um todo não ser articulada, o Juizado por meio de sua equipe técnica específica tem constante diálogo e trabalha conjuntamente com todas as instituições de acolhimento. Dessa forma, cada criança ou adolescente acolhida é trabalhada, bem como sua família visando a NÃO institucionalização e o retorno à família natural ou extensa com segurança. Se esse retorno for inviável, pede-se a impetração da Destituição do Poder Familiar para a criança ser colocada em família substituta através da adoção. Tem-se o conhecimento do fluxo dos encaminhamentos devidos a cada instituição ou órgão. Todavia, não há realização de encontros periódicos com rodas de conversa com os profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de seus representantes para discutirem sobre as dificuldades e o que fazer para melhorar o trabalho em prol da garantia e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. No máximo, ocorre a participação de alguns representantes em encontros com objetivos diversos ou diálogos espontâneos entre algumas instituições ou órgãos que trabalham interligados. **(Juizado da Infância e Juventude Cível)**

Infelizmente este Sistema ainda é muito falho. **(Secretaria de Saúde do Município de Manaus - SEMSA - Representante no CDMDCA)**

Sim, os órgãos são articulados, geralmente essas violações acontecem no silêncio de seus domicílios, dificultando a rede de

proteção atuar. **(Associação de Apoio à Criança com HIV – Casa Vhida - Representante no CDMDCA)**

A população no geral nem sabe qual é a função do conselho tutelar, até mesmo pela falta de divulgação, agora que esta sendo divulgado por interesses políticos. A falta de apoio dos "parceiros" , condições mínimos de transporte, agora que conseguimos ganhar um carro de governo federal, e as nossas garantias. Pois nós não temos garantias nenhuma, por que fazemos verificamos in lócus. então deveríamos ter um suporte maior para nos garantir um trabalho eficiente, nós procuramos fazer um trabalho melhor, mas muitas vezes não temos um suporte para que realizássemos um trabalho eficaz como gostaríamos. Nossa esperança é que se mude isso. **(Conselho Tutelar - Zona Sul I)**¹⁰³

As falas acima respaldam o entendimento que existem posicionamentos positivos e negativos dessa articulação, e deixam explícita a necessidade de se adensar a questão da articulação, pois cada órgão ou instituição que compõe SGDCA tem a obrigação de zelar pela efetiva e integral implementação de políticas públicas específicas para o atendimento das mais variadas demandas existentes, aqui estamos falando das mais vários setores como: **governamentais** (notadamente por intermédio dos *órgãos públicos* encarregados dos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.) e **não governamentais articuladas**, de modo que toda e qualquer ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis (ainda que representada pela própria conduta inadequada da criança/adolescente atendida e/ou de seus pais ou responsável) tenha uma resposta rápida e eficaz.

Verticalizando acerca da avaliação dos pesquisados sobre a articulação das instituições o quadro a seguir revela:

Articulação com as Instituições que compõe o SGDCA.	Boa	Regular	Ruim
Defensoria Pública	80%	20%	-
Conselho Tutelar	(60%)	(40%)	-
Prefeitura Municipal	(60%)	(40%)	-
CMDCA	(40%)	(60%)	-
Juiz da Infância	100%	-	-
Ministério Público	100%	-	-
Polícia Militar	(40%)	20%	(40%)
Guarda Municipal	20%	(40%)	(40%)
Secretaria da educação	(60%)	(40%)	-

¹⁰³ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

Secretaria da saúde	(60%)	(40%)	-
Serviços de acolhimento	80%	20%	-
CRAS	80%	20%	-
CREAS	80%	20%	-
CAPS	(60%)	(40%)	-

Quadro 35: Articulação das instituições com o SGDCA em Manaus.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

De certa forma as respostas foram razoáveis, pois as instituições pesquisadas avaliam essa articulação como “boa” e “regular”. Nota-se que essa articulação é classificada como BOA em quase todos os órgãos. É importante observar que todas as instituições são de igual importância para o “Sistema”, e compreender que não há hierarquia entre elas, sendo a própria relação dos órgãos, entidades, programas e serviços, que faz com que a engrenagem dos direitos seja assegurada a cada criança e adolescente.

Prosseguindo foram elencados, a partir da percepção dos pesquisados, pontos fortes e frágeis acerca da operacionalização da política de atendimento para crianças e adolescentes em Manaus, o quadro revela as falas:

Instituições	Pontos fortes	Pontos fracos
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada 1	1. Empenho na efetivação de ações que promovam a proteção da criança ou adolescente; 2. Aumento de campanhas voltadas para proteção de crianças e adolescentes	1. Falta de articulação entre as redes de atendimento às crianças e adolescentes
Delegacia especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEEAI	1. Eficiência na apuração do disque denúncia; 2. Interação no atendimento de crianças e adolescentes pelos diversos órgãos públicos e privados de proteção; 3. Projetos sócio-educativos para os adolescentes infratores.	1. Necessidade de mais unidades de assistência e proteção na cidade; 2. Descentralização do sistema de proteção e assistência, por exemplo, delegacias especializadas em várias zonas da cidade e não apenas uma para atender toda a cidade de Manaus como é o caso da DEAAI.
Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	1. CREAS - organização da equipe técnica por especificidade - expertise no tema; 2. Elaboração de um plano de ação para cada família como projetos de intervenção; 3. Equipe técnica formada por profissionais sensíveis e realmente comprometidos com a realização do serviço.	1. CREAS - sobrecarga de casos em acompanhamento por profissional de referência; 2. Inexistência da vigilância socioassistencial; 3. Falta de Capacitação continuada; 4. Localização de difícil acesso por transporte urbano.
28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas)	1. existência de pessoas interessadas e dedicadas	1. Inexistência de políticas públicas que se traduz no despreparo técnico e de infraestrutura da "rede de atendimento" que é frágil e praticamente inoperante
Juizado da Infância e Juventude Cível	1. A própria Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações (como a Lei da Adoção) e políticas que são muito bem elaboradas e pensadas na priorização do fortalecimento da	1. Deficiência na formação dos Conselheiros Tutelares que, conseqüentemente, atuam de forma desejável, negligenciando a violação de muitos direitos de crianças e adolescentes; judicializando

	família; 2. O bom trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas das instituições de acolhimento.	ocorrências que poderiam ser resolvidas com uma ação efetiva do próprio Conselho Tutelar e não fazendo o devido acompanhamento de muitas crianças e de suas famílias em vulnerabilidade; 2. Existência de poucas instituições de acolhimento institucional de longa permanência, sendo que as existentes são pertencentes ao Terceiro Setor; 3. Deficiência na articulação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.
Secretaria de Saúde do Município de Manaus - SEMSA - Representante no CDMDCA	Diversidade de instituições com atendimento voltado a garantia de direito da criança e adolescente.	Ausência de atividades integradas entre as instituições.
Conselho Tutelar Norte¹⁰⁴	Aprender a educar. Poder ajudar sempre o próximo, é claro que se tiver de chamar atenção, eu chamo, brigar eu brigo. Além de ter a gratidão, o retorno positivo de quem vem aqui. Gostaria de fazer mais.	Falta de entendimento das pessoas, demasiado. É triste ouvir um prefeito, senador, que é a favor da maioria penal por exemplo. A culpa é deles mesmo. Não falo isso por ser conselheiro, falo isso como pai, irmão, filho, pessoa. Se seu filho tiver uma boa educação ele não vai cometer crimes.
Conselho Tutelar Norte	Poder de requisição, quando você coloca a questão de requisito engloba saúde, educação, uma série de coisas, realização de transformar vidas	Deficiência dos órgãos públicos na possibilidade de definir alguns casos, por exemplo, em delegacias, não tem carro, não tem viatura. Risco de vida devido a posicionar e representar pessoas.
Conselho Tutelar Norte	Poder ajudar as crianças e adolescentes, zelar pelos direitos delas que são a parte vulnerável e muitas vezes não tem como se defender e você poder fazer com que essa violação não continue. Oportunidades para que a Criança e o adolescente tenham dignidade.	As pessoas não conhecem nossa função de conselheiro. Eles confundem nossos papéis com o da polícia, com o que o papel do defensor público. As vezes nós somos ameaçados dentro do próprio conselho e fora dele. Não trabalhamos com crime e sim com violação de direitos. Isso é desgastante.
Conselho Tutelar Leste II	Posso ajudar uma criança ou adolescente a se encontrar, orientar um pai ou uma mãe nas formas de como educar seus filhos. Aprendo a cuidar dos meus próprios filhos, ou orientar algum sobrinho e parente. Então é uma experiência boa na sua vida.	Desgastante com a quantidade de demandas que existem aqui, com o risco que sempre corremos ao ir em algum lugar verificar uma situação, Com a falta de recursos para se capacitar e capacitar os outros.
Conselho Tutelar Leste II	Podemos ajudar uma criança ou adolescente a se encontrar no mundo, mesmo que ele precise ser encaminhado pra alguma instituição, lá ele aprende muitas coisas e depois sai de lá um rapaz ou moça realmente determinado a mudar e no fundo sabemos que foi um pouco por nossa causa. Também é gratificante quando percebemos que os pais realmente mudaram com a	Uma função tão complicada, numa área de risco. Por que zona leste é uma área de risco, com altos índices de violações. O salário não compensa. Fora o descaso do governo para conosco. Nossa estrutura não é boa, tentamos nos adequar ao Maximo a isso para que a população não se sinta desconfortável. As vezes a falta de material nos impedem de trabalhar mais a fundo em algumas situações.

¹⁰⁴ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

	relação de seus filhos.	
Conselho Tutelar Leste II	Contribuir para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, poder ajuda-lo a acertar o caminho certo, tanto ele quanto a família.	Houve receios quanto a responder essa pergunta
Conselho Tutelar Sul II	Ajudar o próximo. Por que tem gente que tem uma visão diferente, que tá de fora do conselho e quando entra vê totalmente diferente. Você tem suas atribuições, mas por você ter essa função você exerce seu lado humano. Você não faz somente aquilo que está na sua atribuição, você vai além, apesar do retorno ser pouco financeiramente. Acho que envelheci 5 anos logo que entrei aqui, por que acabamos nos envolvendo e recebemos toda aquela negatividade das historias. Mas você fica feliz por ver aquela criança e adolescente que teve seu direito violado tendo sua situação resolvida. tentando fazer uma sociedade melhor.	Salário é pouco. Você não pode ter outro emprego, não pode estudar. Você tem que dedicar somente ao conselho. Seu trabalho não é reconhecido. As pessoas te veem muito negativamente. É um trabalho temporal, não é permanente um conselheiro.
Conselho Tutelar Sul II	Poder ajudar experiência a mais. Poder tentar constituir uma "mãe melhor" para aquelas crianças que estão sendo abandonadas, que necessitam de ate não não só da família, mas do estado,	Não ter uma garantia de direito melhor. Não ter o suporte adequado para a função de conselheiro, a estrutura adequada. Não somos bem remunerados pelo trabalho que temos, pela função que exercemos, pelo risco que temos, pois visitamos as áreas de risco, lhe damos com vários tipos de pessoas e a qualquer momento podemos ser agredidos. Segurança ZERO.
Conselho Tutelar Sul II	Poder contribuir com a sociedade, orientar, indicar quais são as melhores formas de você resolver os seus problemas,, porque às vezes quando você atende aqui não é só a família, não é só a criança, são diversos sujeitos.	Não temos garantias, não somos vistos com as reais funções do conselheiro, corremos riscos toda vez que temos que ir em algum lugar para verificar alguma situação. Isso dificulta nosso trabalho e ele acaba se tornando falho.
Conselho Tutelar Sul II	Fazer com que sejam criadas novas políticas publicas é gratificante. Saber que você ajuda uma criança a não seguir pelo caminho errado.	São inúmeras, dentre elas, o salário que não é tão pouco, mas pela função que temos que é de risco, deveríamos ter garantias.
Conselho Tutelar Rural	Poder receber o retorno depois de um atendimento, saber que seu encaminhamento deu resultado é muito bom. Você fica satisfeito com algo no qual contribuiu.	As pessoas tem uma visão distorcida do que o conselheiro faz e muitas vezes isso prejudica o nosso atendimento.
Conselho Tutelar Rural	exercer meu lado humano, meu lado pai, meu lado mãe, meu lado criança. Poder ajudar uma criança a ter seu direito garantido. Contribuir para uma nova política publica, para que haja mais educação, mais saúde, mais dignidade.	Salários baixos, risco na atuação, falta de material, falta de pessoal, falta de segurança.
Conselho Tutelar Centro- oeste	Aprender a zelar por algo, por um direito, ir a luta, ser persistente, fazer com que a criança seja mais feliz, tenha mais condições de vida digna	Não temos garantias, não temos segurança, não temos muita força política sozinhos, não temos capacitações para melhorias, as pessoas só querem impor as coisas e não nos orientar, nos passar informações de como se trabalha lá em determinado lugar para que

		saibamos o que devemos fazer no conselho.
Conselho Tutelar Oeste	Contribuir na realização de uma nova política pública. Poder ajudar a criança a ter sua liberdade e direitos.	Do salário até a situação de risco que é nossa função.
Conselho Tutelar Oeste	O respeito e reconhecimento que as pessoas tem depois que são atendidas e isso é uma realização pra gente.	Sem qualquer garantia de vida, de benefícios. Somente uma gratificação quando saímos, mas somente.

Quadro 36: Pontos fortes e os pontos frágeis acerca da operacionalização da política de atendimento para crianças e adolescentes em Manaus.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

Depreende-se do quadro anterior que e o grande clamor dos operadores pesquisado é ARTICULAÇÃO entre as instituições em prol da PROTEÇÃO INTEGRAL dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, questionou-se aos pesquisados quais seriam principais elementos que limitavam a atuação junto a esse segmento na sua instituição:

Alta demanda de ocorrências na cidade, sendo apenas uma delegacia especializada; Pequena efetivo de servidores. **(Delegacia especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEEAI)**

A inexistência de política públicas que possibilitem de fato a garantia dos direitos da infância nas áreas de saúde, educação e direitos sociais pelo Estado (federal, municipal, estadual). **(28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas))**

Concedeu guarda ou tutela de criança ou adolescente a algum familiar concedeu guarda ou tutela de criança ou adolescente a pessoa estranha à família Regulamentou visitação do pai ou mãe à criança ou adolescente, acolheu criança ou adolescente em entidade de acolhimento institucional. **(Juizado da Infância e Juventude Cível)**

Volto a falar, a gente trabalha em rede, muitas das vezes nos sentimos impotentes. Por que nós sabemos de tal problema, fazemos relatórios, estudos de caso. Há falta de informação entre a rede. A rede de atendimento é muito grande e observamos essa falta de comunicação. A porta de entrada é o disk 100 e o conselho tutelar. Mas cai para cima do conselho, por que fazem a denuncia pro disk 100 e ele repassa pra gente e nós vamos *in lócus*, verificar a denuncia. Ai temos o disk 100, a rede, juizado, ministério publico e a DEPCA- Essa infelizmente está em uma situação um pouco difícil por que é uma delegacia para atender milhares de pessoas, e muitos casos não são resolvidos por que há falta de material, de pessoal, de veiculo. Enquanto 9 conselhos cada um tem um carro, uma Kombi e um outro carro doado pelo governo federal. A DEPCA tem dois carros para atender todas as demandas dos conselhos, de denuncias, do ministério público, do juizado, tudo. Então não adianta o conselho tutelar receber a demanda, mas acabar empacado nesse gargalo que é o DEPCA. Ai a gente fica de mãos atadas por que tem ONGA, tem programas, mas a gente não vê, por que elas parecem fazer só um

papel político. "Só fachada". Ficamos sem saber para onde encaminharmos um caso. **(Conselho Tutelar - Zona Sul)**¹⁰⁵

Com base nos discursos acima verifica-se a existência de vários entraves que dificulta o desenvolvimento das ações, ou seja, existe um número reduzido de profissionais para efetivar as ações que são proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) materializadas nas Políticas Públicas, no que diz respeito aos direitos fundamentais como: saúde, educação, profissionalização, convivência familiar entre outros.

Cientes da importância do tema, foi questionado aos pesquisados quais as estratégias adotadas no cotidiano de suas atividades para efetivar os direitos previstos no ECA?

No CRAS a atuação principal tem sido na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, atuando também no acompanhamento da família em situação de risco que possam afetar o acesso a outros direitos, encaminhando às demais entidades de garantia de direito da criança e do adolescente, situações que estão fora do âmbito de nossa competência, conforme os mencionados acima. (Centro de Referência de Assistência Social. **(CRAS-Alvorada 1)**)

Orientação familiar focando protagonismo e superação da violência. Visita domiciliar e institucional, encaminhamentos para a rede. **(Juizado da Infância e Juventude Cível)**

A promotoria pode requer ao juiz da infância estas medidas, mas não pode realizá-las por si. **(28ª Promotoria de Justiça (Ministério Público do Estado do Amazonas))**

O conselho tutelar, ele é o "GUARDIÃO". Constitucionalmente falando, ele é o guardião dos direitos da criança e do adolescente. Onde nós vemos os direitos que estão sendo violados, nós temos por obrigação garantir esses direitos, através de visita *in lócus*. Por exemplo quando ligam pra cá avisando que tem uma criança abandonada, nós imediatamente nos encaminhamos para o endereço, procuramos informações sobre a criança, se caso não conseguimos vamos a central de atendimento, fazemos um BO na delegacia, fazemos alguma divulgação no caso de ela estar perdida. Requisitemos vagas quando não há uma escola perto de casa, encaminhamos para outros órgãos competentes se for o caso. As pessoas que vem aqui acham que o conselho é um órgão repressor, punindo e isso não é verdade. O conselho tutelar esta aqui para garantir os direitos da criança e do adolescente, que eles tenham uma boa convivência com a família, para o bem estar. **(Conselho Tutelar - Zona Sul)**¹⁰⁶

¹⁰⁵ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

¹⁰⁶ LIRA. Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

É importante salientar que cada instituição tem objetivos a cumprir de acordo com que preconiza a política pública de cada área de abrangência. Muitas vezes os operadores do sistema não têm clareza acerca de suas atribuições e competências bem como dos serviços ofertados que assegurem e efetivem os direitos da criança e do adolescente. Assim, o quadro abaixo demonstra o *dever ser* de cada instituição pesquisadas presente no SGDCA:

Instituições	Atividades/ações/deveres
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ¹⁰⁷	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Atenção Integral às Famílias. • Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza. • Centros de Convivência para Idosos. • Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças. • Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. • Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. • Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ¹⁰⁸	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de orientação e apoio sociofamiliar. • Plantão Social. • Abordagem de Rua. • Cuidado no Domicílio. • Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência. • Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA). • Atendimento Integral Institucional. • Casa Lar. • República. • Casa de Passagem. • Albergue. • Família Substituta. • Família Acolhedora. • Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, <ul style="list-style-type: none"> • Internação provisória e sentenciada). • Trabalho protegido.
	<p>Art. 201. Compete ao Ministério Público:</p> <p>I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;</p> <p>II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;</p> <p>III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;</p> <p>IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a</p>

¹⁰⁷ Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUA

¹⁰⁸ Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUA

<p>Ministério público (Promotoria)¹⁰⁹</p>	<p>especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do Art. 98;</p> <p>V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no Art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;</p> <p>VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:</p> <p>a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;</p> <p>b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;</p> <p>c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;</p> <p>VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;</p> <p>VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;</p> <p>IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;</p> <p>X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;</p> <p>XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;</p> <p>XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.</p> <p>§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.</p> <p>§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.</p> <p>§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.</p> <p>§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.</p> <p>§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:</p> <p>a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;</p> <p>b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificado ou acertados;</p> <p>c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita</p>
---	---

¹⁰⁹ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

	<p>adequação.</p> <p>Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.</p> <p>Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.</p> <p>Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.</p> <p>Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.</p>
<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDMCA¹¹⁰</p>	<p>Art. 1º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's devem:</p> <p>I - registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>II - inscrever os programas de aprendizagem nos CMDCA's da localidade onde estão sendo desenvolvidos, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA; e</p> <p>III - comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.</p> <p>§ 1º Recomenda-se aos CMDCA's que procedam ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.</p> <p>§ 2º O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.</p> <p>Art. 2º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.</p> <p>§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.</p> <p>§2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.</p> <p>Art. 3º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.</p> <p>Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância - EaD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos CMDCA's dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.</p>

¹¹⁰ Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda nº 164 de 09.04.2014

	<p>Art. 5º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município sede.</p> <p>Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>
<p>Juizado da Infância e Juventude Civil ¹¹¹</p>	<p>Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:</p> <p>I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;</p> <p>II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;</p> <p>III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; Ver tópico (1150 documentos)</p> <p>IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;</p> <p>V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;</p> <p>VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;</p> <p>VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.</p> <p>Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:</p> <p>a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;</p> <p>b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009);</p> <p>c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;</p> <p>d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)</p> <p>e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;</p> <p>f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse da criança ou adolescente;</p> <p>g) conhecer de ações de alimentos;</p> <p>h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.</p>
<p>Delegacia Especializada</p>	<p>A Polícia é responsável pela política de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e municipal (artigo 144 da Constituição Federal). À Polícia Militar cabe a atuação ostensiva e a preservação da ordem pública, ou seja, a prevenção da prática de atos infracionais contra a lei criminal por parte de adultos, adolescentes ou crianças. Também é função da Polícia Militar fazer a repressão desses atos, ou seja, agir, se necessário com o uso da força (não com o abuso nem com a omissão), quando eles estão para ser ou acabaram de ser praticados. Se deixar de atuar, estará se omitindo. Se atuar com violência desnecessária, estará cometendo abuso de poder. Já à Polícia Civil cabe investigar a prática desses atos infracionais contra a lei criminal (por parte de adultos, adolescentes e crianças) e reunir provas para que a justiça possa julgar seus autores e o Conselho</p>

¹¹¹ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo.** 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

	Tutelar aplicar medidas no caso de crianças. Tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil têm o dever de conhecer e aplicar o Estatuto da criança e adolescente, cuidando para que eles tenham garantido todos os direitos fundamentais previstos em lei e respeitem os deveres básicos da cidadania.
Conselho Tutelar	<p>Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;</p> <p>II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;</p> <p>III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:</p> <p>a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;</p> <p>b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.</p> <p>IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;</p> <p>V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;</p> <p>VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;</p> <p>VII – expedir notificações;</p> <p>VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;</p> <p>IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;</p> <p>XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).</p> <p>Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).</p>

Quadro 37: Instituições - Atividades/ações/deveres.

Fonte: Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUA / Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda nº 164 de 09.04.2014 / ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo.** 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

O quadro assinala o “papel”, a “missão” de cada instituição na operacionalização do SISTEMA, porém ao relacionar os dados presentes no quadro 38 com as falas dos operadores pesquisados nota-se um frágil conhecimento acerca do papel da sua instituição no SGDCA na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes brasileiras.

Prosseguindo, o estudo buscou captar a percepção dos operadores do

SGDCA acerca do grau de violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes em Manaus. Assim, os quadros (APÊNDICE D) revelam a percepção dos operadores pesquisados.

Nesse sentido, quando se inquiriu aos pesquisados acerca da violação do **DIREITO A VIDA, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO**, os pesquisados indicam que as violações mais frequentes são: (40%) deficiência no atendimento do pré-natal, mortalidade e desnutrição 100%, alcoolismo e drogadição 80%, doenças sexualmente transmissível e AIDS (40%) e doenças decorrentes de habitação e saneamento básico precário (80%). Revela-se que esses itens discriminados na pesquisa quase sempre caminham juntos, em geral um influencia o outro, pois a falta de adequação para com o direito a vida, saúde e alimentação gera mortalidade não apenas em países como Brasil mais em todo o mundo.

Para maior compreensão, acerca do significado de **violação direito à vida, saúde e alimentação**, recorreu-se a uma narrativa da pesquisa “A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da análise de narrativas reais: um retrato do Sistema de Garantia dos Direitos de 2005 a 2009”

Homem de 48 anos abusou sexualmente de todas as filhas e de uma enteada. Duas destas, por meio do estupro, foram mães aos quatorze anos. Uma das filhas faleceu aos 19 anos, vítima de uma doença sexualmente transmissível, agravada pela falta de cuidados médicos e de higiene adequada. Consta nos relatos que o genitor, temendo ser descoberto, não permitia que nenhuma de suas filhas obtivesse tratamento médico. Atualmente a família está sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar, Caps - Centro de Assistência e Promoção Social, Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros programas de ordem Municipal e Federal. O processo judicial ainda não foi concluído e nele está sendo apurada uma possível omissão por parte da mãe.¹¹²

A narrativa é estarrecedora e demonstra diversos direitos violados, é lamentavelmente percebermos que tais violações estão associadas diretamente a família, pois "a simples existência de uma família não é garantia de que haverá um desenvolvimento pleno por parte da criança; porém, só o fato dela existir, deveria facilitar seu crescimento emocional"¹¹³, mas o que se vê é uma frágil afetividade devido a condições estruturais e subjetivas que

¹¹² Fischer, Rosa Maria. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. 17p.

¹¹³ WINNICOTT, Donald W. **Tudo começa em casa**. Tradução de Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.195.

afetam as famílias brasileiras, dando uma falsa impressão que estamos voltando aos tempos em que a criança/adolescente não tinha valor e eram vistos como coisas.

Questionou-se aos operadores entrevistados acerca da violação do **DIREITO A LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE**, os pesquisados declaram que as causas para ocorrer as violações mais frequentes desses direitos são: Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias (60%), Abuso sexual (60%), Exploração sexual (40%), Tráfico de crianças ou adolescentes (40%), Tráfico de crianças ou adolescentes (40%), Violência doméstica (60%), Utilização de crianças e adolescentes na mendicância (60%) e Crianças e adolescentes autores de ato infracional (60%).

Sobre essa questão, o ECA não dissocia a liberdade, respeito e dignidade, formando assim uma tríade, sendo esses termos muito amplos, difuso e heterogêneos, de acordo com a percepção dos pesquisados esses direitos são violados em grau altíssimos devido a falta de uma concepção mais trabalhada sobre esse tema e infelizmente essa violação não é facilmente percebida, e os principal agente é a família que utiliza o senso comum para advertir seus filhos e não conseguem distinguir tal violação. Vejamos o discurso a seguir:

Recebemos uma denúncia anônima de que uma mãe saía de casa diariamente e deixava o filho de dez anos de idade amarrado com correntes. Após recolhermos a criança, encontramos e notificamos a mãe para que comparecesse na sede do Conselho Tutelar. Ela apareceu na tarde do mesmo dia. Foi comunicada de que havia cometido um ato infracionário pelos artigos 15,16, 17 e 18 do ECA.¹¹⁴

São situações como essa que vem ocorrendo dentro das famílias e que são potencializadas por situação de pobreza e (dês)proteção social. Vale ressaltar que a violação de direitos não tem sexo, raça, cor e etnia, e que crianças/adolescentes de todo o Brasil passam por humilhações vivendo muitas vezes sem as minhas condições de sobrevivência. Vejamos o que o discurso abaixo revela:

¹¹⁴ Fischer, Rosa Maria. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. 48p.

P. (7) relata: "*fico muito de castigo, agachado por muito tempo, por isso tenho marcas vermelhas em meu rosto e joelhos inchados; apanho muito porque faço brincadeiras de que mamãe não gosta; apanho de cinta do meu pai; minha mãe bate mais do que meu pai*". Mãe não o quer mais, alega nunca tê-lo maltratado, pais culpam a criança por seus machucados, dizendo que é travessa. Denúncia anônima ao Conselho Tutelar que acionou a Polícia. P. está morando com os tios, os pais fugiram.¹¹⁵

Entre outras formas de violação desses direitos encontram-se a violência psicológica, violência física, abusos sexuais, essas violências ferem os direitos fundamentais. "(...) a liberdade, o respeito e a dignidade de crianças e adolescentes são direitos que devem ser respeitados por todos, inclusive pais, e o Estado deve se valer de todos os meios lícitos para garanti-los."¹¹⁶. Para esclarecimento, constatado qualquer dano a criança e ao adolescente o Estado deve agir imediatamente em conjunto com o conselho tutelar para aplicar as medidas cabíveis. Lembrando que é dever de todos denunciar tais violações.

Quanto aos direitos de **CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA** os pesquisados apontaram como potenciais indicadores para o rompimento desses direitos: Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não nas ruas, com ou sem vínculo familiar (60%), Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas (60%), Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade (60%), Institucionalização prolongada de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei (40%).

Os pesquisados entendem que o direito de convivência familiar e comunitária é uma das violações de maior grau de rompimento dos laços familiares. Sobre essa questão, o relato de uma pesquisa intitulado: Os novos pequenos mártires (2000) demonstra as formas de se romper com a convivência familiar:

Claudia (14) até os 7 anos morava com pais e um irmão. Pais dependentes químicos, brigavam muito, separaram-se e ela ficou com a mãe que morreu pouco tempo depois por overdose. Pai a levou consigo e à noite os vizinhos ouviam o choro da menina e pouco tempo depois chegou a madrasta e com ela os espancamentos

¹¹⁵ Azevedo, M.A e Guerra, V. N. A. (orgs.). **Os novos pequenos mártires**. São Paulo: LACRI, 2000. <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/Vijornal.PDF>

¹¹⁶ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069 comentada por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

diários e a queda no rendimento escolar de Claudia. Denúncia feita por vizinhos à polícia, guarda da criança transferida para vizinhas. Avô materno solicitou retorno de guarda para ele, mas devolveu a criança ao pai logo depois. Pai ergueu muros altos na casa para impedir visão dos vizinhos.¹¹⁷

Esse direito à convivência familiar deve ser apreendido como um direito natural e histórico. O ECA em seu art. 19 confirma que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família. Mas como evitar que as mesmas sejam violadas? Como mostrar meios para a família utilizar o afeto como ingrediente primordial na convivência com os seus filhos? Como proteger a família para que ela possa proteger seus entes? A resposta a esses questionamentos inicia pela qualificação das políticas públicas em nosso país.

No que se refere à percepção dos pesquisados acerca da violação dos direitos relacionados à **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, demonstra-se que as violações caracterizadas pelos pesquisados afetam diretamente esses direitos: Serviço também para sua proteção para com a criança e ao adolescente (60%), Não inserção na educação escolar e/ou exclusão precoce de crianças e adolescentes de quatro a 17 anos (estar fora da escola) (40%), Reincidência de ato infracional decorrente de deficiências na qualidade das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente. (60%) e Portadores de necessidades especiais sem atendimento educacional Especializado (60%).

Os dados revelam pontos distintos para a não efetivação desses direitos, e que lamentavelmente as crianças e adolescentes muitas vezes não tem acesso aos serviços e ações que são constituídos como direito. Corroborando com esse argumento o relato a seguir explicita a violação ao direito a educação:

O Conselho Tutelar desta cidade recebeu a denúncia através da mãe do adolescente de que o próprio pai do menino achava que seu filho não precisava frequentar a escola e não acreditava que a formação escolar pudesse melhorar sua vida. Ele alegava que o seu filho deveria trabalhar na roça, ajudando a aumentar a renda familiar. (...)

¹¹⁷ Azevedo, M.A e Guerra, V. N. A. (orgs.). **Os novos pequenos mártires**. São Paulo: LACRI, 2000. <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/Vijournal.PDF>

Ao encaminhar o menino para matricular-se na escola pública, o Conselho garantiu-lhe o direito à educação.¹¹⁸

A narrativa acima demonstra de forma clara que mesmo a educação sendo um direito, não é reconhecida como o mesmo, a sociedade ainda precisa de esclarecimento, pois segundo a LDB (1996) educação é inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem como finalidade o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, para que o tal possa efetivar o exercício da cidadania e dignidade.¹¹⁹ A Constituição Federal (1988) no título da ordem social especificamente no capítulo da educação, cultura e desporto, elenca princípios para a educação, quais sejam;

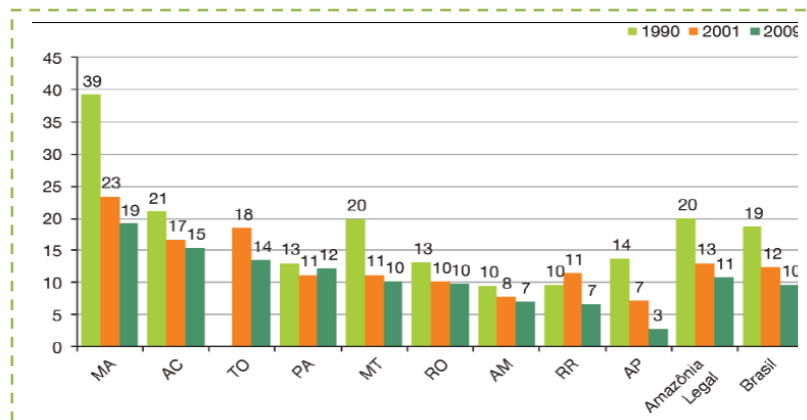
(...) igualdade de condições para o acesso e **a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar** o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; **a gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos; a gestão democrática do ensino na forma da lei e a garantia de padrão de qualidade.¹²⁰ (grifo nosso)

Para tanto, é importante que tais princípios sejam respeitados para que assim o cidadão tenha direito de ter educação com qualidade. Verticalizando a questão da qualidade de ensino para a região norte no tocante ao Amazonas que não está tão diferente da realidade Brasileira,

¹¹⁸ Fischer, Rosa Maria. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. p.19.

¹¹⁹ Artigo 2 - Lei de Diretrizes e Bases - 1996.

¹²⁰ FERREIRA, Dâmares. **Educação Escolar Pública e Educação Escolar Privada: Regimes Constitucionais**. In: FERREIRA, Dâmares (coord). *Direito Educacional em debate*. Vol. I. São Paulo: Cobra Editora, 2004



Gráficos 4: Taxa de analfabetismo (% da população _ 15 anos) na Amazônia em 1990, 2001 e 2009.

Fonte: IPEA, 2010; IBGE, 2010.

O Amazonas de acordo com o gráfico vem aprimorando seu resultado na questão do analfabetismo nas últimas duas décadas. No entanto, tal resultado ainda está longe de ser considerado o melhor. No âmbito da Educação, a população analfabeta no Amazonas de 15 a 17 anos era de 4.388 e acima de 17 anos, 112.472. A taxa de analfabetismo da população acima de 15 anos era no Brasil de 13,13% e a do Amazonas era de 8,8%. Os dados demonstram que crianças e adolescentes do Estado do Amazonas encontram-se em *grave situação de vulnerabilidade social*, sujeitas e/ou vitimadas pela exploração e das mais variadas violações de direitos.

No que tange aos direitos relacionados à **PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO**, para os pesquisados existem diversos fatores e graus que determinam a violação desses direitos: exploração do trabalho de crianças e adolescentes (60%) grau muito alto, trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal, aviltante ou precário (60%) muito alto, adolescentes entre 14 e 18 anos procurando trabalho sem sucesso, especialmente aqueles que necessitam de trabalho educativo para sua proteção, segurança e/ou seu desenvolvimento pessoal 80%.

Dentre as muitas violações vivenciadas pelas crianças e adolescente está vem afetando violentamente o desenvolvimento desse segmento, ressalta-se q questão do trabalho infantil. Em nossa sociedade, o trabalho infantil ocorre: no lixão, na pedreira, nas carvoarias, no semáforo, no farol e também o infantil doméstico. Além disso, o fato de muitos verem a criança/adolescentes

como uma mão-de-obra barata, mistifica essa exploração como “ajuda” no sustento da família. Vejamos a narrativa a seguir:

Luig falou que brincava mais com uma arapuca durante o dia... O ‘tio’ deu essa arapuca pra ele, dava R\$ 15,00 todos os dias, ele dava R\$ 10,00 pra mãe e ficava com R\$ 5,00.... Questionado sobre quantos pássaros Luig pegava por dia, ele respondeu: ‘Tia, eu não pego pássaros, fico na beira da estrada com uns pacotinhos dentro da arapuca e vão umas pessoas lá e eu entrego e eles dão R\$ 5,00, que eu entrego pro tio que passa de hora em hora na beira da estrada e leva refrigerante pra mim.’¹²¹

Segundo ECA no seu art. 60 retrata que “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.” É bom esclarecer que o direito ao trabalho passa primeiro pelo direito da educação logo, “a criança que não estuda não tem alternativa: ela irá perpetuar a sua condição de miséria, tornando-se um adulto mal remunerado por falta de qualificação profissional”.¹²²

Acredita-se em um mundo melhor onde crianças e adolescentes possam vivenciar os encantos da infância e gozar de cada direito advindo por meio de lutas, essas lutas travadas pela sociedade que deve ser apreendida como algo que manifesta a insatisfação e expressa as suas necessidades coletivas. Segundo Volpi (2001), ao:

(...) adotar a doutrina de proteção integral da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolida e reconhece a existência de um **novo sujeito político e social** que, como portador de direitos e garantias, não pode mais ser tratado por programas isolados e políticas assistencialistas, mas deve ter para si a atenção prioritária de todos, constituindo-se num cidadão, independentemente de sua raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural.¹²³

Sabe-se, portanto que inúmeros são desafios a enfrentar. As informações contidas nesta análise podem servir à formulações e implementações de estratégias, políticas, programas e projetos voltados para a

¹²¹ Fischer, Rosa Maria. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. p.21.

¹²² RIZZINI, Irene; ET al. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, Amais Livraria e Editora, 1996. 2012p

¹²³ VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**. São Paulo, Cortez, 2001.p.41

garantia dos direitos das crianças, tal qual previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Observa-se que na atualidade a questão social, de forma expressiva e agudizada na sociedade brasileira. Argumenta-se que o avanço do neoliberalismo é fomentador do agravamento deste processo, bem como suas estratégias de implementação, assim enfrentar os mecanismos que aviltam os direitos das crianças e adolescentes é *mister*, e requer competência, ousadia e compromisso ético-político.

Por fim, questionou-se aos pesquisados seu posicionamento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua materialização por meio da Política de Atendimento na cidade de Manaus, as falas demonstram:

Em seus 24 anos de existência, muito se avançou no que diz respeito à proteção da criança e adolescente, porém, ainda é possível observar que o ECA não está sendo plenamente efetivado. Estado, família e sociedade têm responsabilidade nisso. Dentre os aspectos que delatam essa afirmação estão os inúmeros casos de violação de direitos registrados diariamente nas instituições. Falta conhecimento da família e membros a cerca desse instrumento de proteção, muitas negligências decorrem de situações oriundas de sua própria família, são crianças e adolescentes submetidas à falta de acompanhamento na escola, com déficit e atraso escolar, sem o devido acompanhamento de saúde, abusadas sexualmente, sem diálogo e orientação por parte dos pais. A sociedade, também por falta de conhecimento, ainda se omite à situações que causam danos a esse segmento. O Estado por sua vez, tem falhado na efetividade das ações e na deficiente articulação entre o sistema de garantia de direitos. Trata-se de um longo e custoso caminho, é necessário o empenho articulado de todos os responsáveis por essa proteção, para chegar a um país de crianças e adolescentes respeitadas em todos os seus aspectos. **(Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada 1)**

Na cidade de Manaus, temos muito que avançar rumo a melhorias e consolidação do que está preconizado no ECA. Percebemos que muito já foi implantado, mas ainda falta, de fato, ser efetivado. Para isso, é necessário capacitação continuada e diálogo/articulação dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. **(Juizado da Infância e Juventude Cível)**

Materializar uma política de atendimento para a infância vai além das leis impostas pela sociedade, na verdade deve estar ligada a cada cidadão que tem papel extremamente importante na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990. Vivemos em uma sociedade que vem sofrendo mudanças profundas no contexto, político, social, cultural e econômico, e é em meio a tais mudanças que se agudiza a questão social e suas múltiplas

determinações. Tal sistema mascara a dignidade do povo, que sofre a imputação da imagem massificada de um viver diferente, pois diante de uma lógica predatória, intrínseca do capitalismo, os trabalhadores têm se deparado com a legitimação da barbárie, a qual compromete a humanização do próprio sujeito, alienando a sua capacidade de luta pela garantia de direitos já conquistados. Para tanto, retrato das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, provenientes do sistema capitalista, estão ligados a diversos indicadores que agregam várias dimensões das violações e traz em seu bojo as relações de desigualdade e violência estrutural entre pessoas que aparecem como meras relações de coisas.

Verdade é que, medidas devem ser tomadas no sentido de resguardar os direitos da criança e do adolescente, tendo em vista a sua família como uma totalidade concreta. Neste sentido, segundo Aranha (1996)¹²⁴, enquanto algumas crianças são protegidas de todas as maneiras, recebendo de suas famílias e da sociedade em geral todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, boa parte das crianças e adolescentes, no Brasil, enfrentam um cotidiano bastante adverso que as conduz, desde muito cedo, a precárias condições de vida, ao trabalho infantil, ao abuso e exploração por parte dos adultos. Algumas dessas, sem conforto de uma casa e a proteção de uma família, andam pelas ruas sem rumo, enfrentando pesadelos como a fome, o frio, o abandono e outras agressões físicas e psicológicas que resultam, no geral, em um fato muito triste: a perda da inocência.

Por fim, deve-se envidar esforços para a se promover a adoção de políticas públicas que tenham a visão da proteção integral para as crianças e adolescentes dando concreção a Doutrina de Proteção Integral expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990.

¹²⁴ ARANHA, M.L. **Historia da Educação**. 2. Ed. Ver, e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

Portinari – Os Retirantes, 1944



É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º – Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. (Art. 54º do ECA)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador.

Karl Marx

Uma pesquisa apresenta a intencionalidade do pesquisador no ato de pesquisar. E nesse mergulho no real que aparece o resultado de nossas inquietações, é usando a imaginação do trabalhador intelectual que podemos alcançar a transformação do real. A pesquisa em tela constatou que precisamos construir uma sociedade mais humana, com ingredientes essenciais como: liberdade, dignidade, equidade e justiça social, para tanto, toda pesquisa deve ser planejada no plano mental para ser realizada no plano real, pois se trata de um requisito ético-político investigar acerca do tema em tela, objetivando construir um conhecimento que contribua para o aprimoramento das Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente na cidade de Manaus.

Como todo processo, as lutas sociais para a infância se movimenta ao longo do desenvolvimento da sociedade visando consolidar a legislação, aparelhar o Estado e sensibilizar a sociedade, de modo a tornar efetiva a garantia do Estatuto da Criança e do Adolescente em todo o País e para todas as camadas sociais. Foram mais de quatrocentos anos sem direitos para este segmento, e no decorrer desse processo ainda instalasse uma sensação de que todo o movimento é lento e existe um abismo entre a realidade da proteção/desproteção para com a infância.

Ainda existem inúmeras violações dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. E ainda hoje questionamos: O Poder Público se posiciona no que se refere ao enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes em Manaus? Que medidas de políticas públicas estão sendo efetivadas no enfrentamento das violações dos direitos das

crianças e os adolescentes? Quais os principais pontos de tensão entre as medidas de política pública e o que preconiza o ECA?

No decorrer da pesquisa essas perguntas foram respondidas e muitas outras foram feitas, pois sabemos que a pesquisa é um movimento contínuo e não estanca. Entretanto, é importante lembrarmos, por alguns segundos, qual era o cenário de 24 anos atrás, para percebermos a transformação que a promulgação do ECA operou juntamente com a busca por uma Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente que se materializou com a implantação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Posto isto, a proposta da pesquisa foi: *Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus*. Para dar resposta a este objetivo, traçou-se objetivos específicos visando responder as inquietações.

O primeiro diz respeito à *relação entre as principais violações e as medidas de políticas públicas oferecidas para esse segmento em Manaus*, no decorrer da pesquisa foi construído por meio de um construto teórico, como se deu a construção social da infância no mundo e no Brasil.

Nos séculos anteriores a criança e o adolescente não eram reconhecidos como partes da família eram apenas adulto em miniatura, depois, concebendo-os como seres essencialmente diferentes de adulto, ou seja, não existia nem tipo de política que resguardasse ou protegesse seus interesses. A partir do século XVIII a criança/adolescente começa a ter visibilidade, ou seja, o econômico, agora com inestimável valor para o mercado de trabalho, principalmente pela mão de obra barata. Especificamente no Brasil no século XX, houve a primeira intervenção pública estatal na questão infanto-juvenil, com o primeiro código de Mello Matos (1929), em seguida das muitas instituições como SAM, FUNABEM e FEBEM, até o código de menores de 1979, que foi uma reformulação do Código de 1927, visto que regulamentou as chamadas "situações irregulares". O entendimento do novo código de menores perpetuou o *menor* como incapaz e sem direito, regendo somente as crianças que estavam sem proteção familiar.

Até a chegada do século XXI, devido às muitas lutas em favor deste segmento, e o ganho com a Constituição Federal de 1988 e logo em seguida

do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990, mudando assim o paradigma imposto pelo sistema, "menor em situação irregular". O ECA introduz o conteúdo e enfoque da Doutrina de Proteção Integral, por meio de seus princípios basilares, que determinam que à família, sociedade e Estado o deve de proteger a criança e do adolescente, inaugurando o sinônimo de criança SUJEITO DE DIREITOS.

Entendemos que cada ente federado deve realizar seu papel dentro da política, visando efetivar o que foi concebido no ECA e no SGDCA. Logo, a cidade de Manaus em quanto governo municipal é incumbido de executar a tarefa do funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos, como: serviço social básico nas áreas de educação, saúde, e assistência social. De acordo com a pesquisa a cidade de Manaus possui de forma um pouco desarticulada uma rede proteção para a infância e adolescência, que tenta mandar relação com a política de atendimento à criança e ao adolescente preconizado no ECA. Nessa rede encontramos instituições como: 09 conselhos Tutelares, 01 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacias especializadas, Juizados da Infância e Juventude, Ministério Público, Promotorias, e organizações não governamentais que trabalham visando à proteção integral desse segmento, entre outros.

O segundo objetivo específico da pesquisa foi: *Mapear Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - SGDCA, seu funcionamento e entraves no Manaus.* Foi realizado uma busca em documentos e observação *in lócus* para assim chegarmos ao mapeamento. De acordo com a pesquisa a cidade de Manaus, possui uma ampla rede de serviços que ainda precisa se articular, porém divididos por eixos de acordo com o SGDCA que prevê: **Eixo de promoção** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro de Referência Assistência Social - CRAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; Secretaria Municipal de Educação;

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. **Eixo de defesa** - Conselho tutelar¹²⁵; Juizado da Infância e da Juventude; Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Ministério Público; Secretaria de Segurança Pública. **Eixo de Controle - Compõe o Conselho de Direito - representantes governamentais:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF; Procuradoria Geral do Município - PGM Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH; Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ; Aldeias Infantis SOS Brasil; Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Santo Antônio - IACAS. **Compõe o Conselho de Direito - representantes não governamentais:** Aldeias Infantis SOS Brasil; Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Santo Antônio - IACAS; Grupo de Apoio à Criança com Câncer no Amazonas - GAAC/AM; Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA; Lar Fabiano de Cristo; Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia – ADCAM; Sociedade Espírita de Assistência Nosso Lar; Inspeção Salesiana Missionária do Amazonas/Pró-Menor Dom Bosco.

A finalidade de fazer um mapeamento das instituições do SGDCA é para se ter uma visão da totalidade entendendo que o sistema é estratégico e tem a finalidade de promover, defender, responsabilizar e controlar as políticas de atendimento à criança e o adolescente. É importante entendermos que quando falamos em direitos da criança e do adolescente em especial na cidade de Manaus, temos que considerar todos os limites e potencialidades da política de atendimento na cidade.

O terceiro objetivo nos permitiu conhecer *as Principais Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Manaus: o que pensam os operadores dos sgdca acerca dessas violações?* De acordo com a pesquisa elencou-se as principais violações dos direitos da criança e ou adolescente. Vale destacar, que existem diferenças entre violações e violência e que ambas se agregam e se explicam, a pesquisa trouxe a diferença: violência é ação ou

¹²⁵ Dado do mapeamento dos Conselhos Tutelares foi retirado da Pesquisa de iniciação científica - PIBIC/SA186/2014 - intitulada: **O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus.**

efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra alguém; ato violento, crueldade, força. (dicionário Houaiss); a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis (Organização Mundial da Saúde); Já violação dos direitos - Todas as violações dos **direitos civis** (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e do culto); **direitos políticos** (direito a votar e ser votado, ter participação política); **direitos sociais** (habitação, saúde, educação, segurança; **diretos econômicos** (emprego, salário), e direitos culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura). A pesquisa identificou alguns tipos de violência: Negligência; Violência psicológica; Violência física; Trabalho infanto-juvenil; Abuso Sexual, Intrafamiliar; Extrafamiliar; Exploração Sexual Comercial; Pornografia infantil; Pornografia na internet; Exploração Sexual no contexto da Prostituição; Exploração Sexual no contexto do Turismo; Tráfico de pessoas (crianças / adolescentes).

Com relação aos números de violências na cidade de Manaus - **2010 e 2011** destaca-se a *violência sexual*, visto que os dados demonstram que de todas as violência causada ao público infanto-juvenil cerca de **1.849** (mil oitocentos e quarenta e nove) estão ligados a práticas sexuais. Já em **2012 e 2013** das violências registradas na DEPCA (2014), **violência sexual 2.401** (duas mil quatrocentos e um); **Lesão corporal 722** (setecentos e vinte e dois); **Ameaças 718** (setecentos e dezoito), entre outros. De acordo com a pesquisa às zonas da cidade de Manaus que mais tem crescido em número de violação: **Zona Leste com 4.102** (quatro mil cento e dois), seguidos da **Zona Norte com 3.766** (três mil setecentos e sessenta e seis), nas **Zonas Oeste 2.483** (duas mil quatrocentos e oitenta e três), **Zona sul 2.185** (duas mil cento e oitenta e cinco), **Zonas Centro-Oeste 2.173** (duas mil cento e setenta e três). E os principais vitimizadores: vivem na mesma casa; abusam de álcool e drogas, outros adultos da casa; falta de vínculos afetivos na família; histórico de violência familiar, dentre outros. Esses vitimizadores são: **com vínculo** - pai, mãe, tios, primos, madrasta, padrasto, cunhados; **sem vínculos** - vizinhos, namorados, professores, policiais, médicos, desconhecidos.

A investigação buscou ainda desvelar a visão dos operadores do SGDCA acerca das violações dos direitos da criança e do adolescente em

Manaus. Com relação a violação do **DIREITO A LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE**, os pesquisados declaram que as causas para ocorrer as violações mais frequente desses direitos são: Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias (60%), Abuso sexual (60%), Exploração sexual (40%), Tráfico de crianças ou adolescentes (40%), Tráfico de crianças ou adolescentes (40%), Violência doméstica (60%), Utilização de crianças e adolescentes na mendicância (60%) e Crianças e adolescentes autores de ato infracional (60%). Quanto aos direitos de **CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA** os pesquisados apontaram como potenciais indicadores para o rompimento desses direitos: Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não nas ruas, com ou sem vínculo familiar (60%), Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas (60%), Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade (60%), Institucionalização prolongada de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei (40%). No que se refere à percepção dos pesquisados acerca da violação dos direitos relacionados à **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, demonstra-se que as violações caracterizadas pelos pesquisados afetam diretamente esses direitos: Serviço também para sua proteção para com a criança e ao adolescente (60%), Não inserção na educação escolar e/ou exclusão precoce de crianças e adolescentes de quatro a 17 anos (estar fora da escola) (40%), Reincidência de ato infracional decorrente de deficiências na qualidade das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente. (60%) e Portadores de necessidades especiais sem atendimento educacional Especializado (60%). No que tange aos direitos relacionados à **PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO**, para os pesquisados existem diversos fatores e graus que determinam a violação desses direitos: exploração do trabalho de crianças e adolescentes (60%) grau muito alto, trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal, aviltante ou precário (60%) muito alto, adolescentes entre 14 e 18 anos procurando trabalho sem sucesso, especialmente aqueles que necessitam de trabalho educativo para sua proteção, segurança e/ou seu desenvolvimento pessoal 80%.

Sabemos que a pesquisa não é conclusiva, logo esta pesquisa também não está finalizada. Ela é apenas um registro de dado momento da realidade posta. Os desafios que se apresentam, na percepção dos próprios atores desse processo, é buscar uma verdadeira ARTICULAÇÃO com a FAMÍLIA, ESTADO E SOCIEDADE, visando assim garantir a PROTEÇÃO INTEGRAL das crianças e adolescentes. Para isso acontecer temos que unir forças no intuito de fortalecer o funcionamento do SGDCA, permitir que nossas crianças participem desse processo visando assim construir sua história de superação e tornar assim atores de seus próprios destinos. Um novo recomeçar, visando à prioridade absoluta de um ser que viveu por mais de quatrocentos anos sem proteção integral.

Conclui-se que a presente investigação não se constitui em um trabalho que apresenta verdades absolutas ou soluções infalíveis acerca da problemática que permeia a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com vistas a sua reversão. Esse estudo apresenta-se como um documento que traça o retrato dessas violações em Manaus, dando-lhe visibilidade para demonstrar a necessidade de se respeitar os direitos humanos das crianças e adolescentes brasileiras na atualidade.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M.L. **Historia da Educação**. 2. Ed. Ver, e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 198.

ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.]. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p.53.

Azevedo, M.A e Guerra, V. N. A. (orgs.). **Os novos pequenos mártires**. São Paulo: LACRI, 2000. <http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/Vijornal.PDF>

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Crianças vitimizados: a síndrome do pequeno poder**. 2.ed. São Paulo: Iglu, 2000.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BARROS, José D'Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História**. Petrópolis: Vozes, 4ª ed. 2008.

BATISTA, Djalma. **O Complexo da Amazônia – Análise do processo de desenvolvimento**. 2ª Ed. Manaus: Editora Valer, Edua e Impa, 2007

BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias** - 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011. - (Biblioteca básica do serviço social; v.2)

CRUZ NETO, O. & MOREIRA, M.R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. Revista ciência e saúde coletiva. Vol.4, nº1, 1999. pág. 33-51.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, **dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente**. -- Edição: 5. ed. rev. atual. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006

Cartilha Projeto Criança pede Proteção - site: http://www.itapetininga.sp.gov.br/social/cartilha_forum.pdf.

CASEY, James. **A história da família**. São Paulo, Editora Ática S.A, 1989. p.(26).

CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. CENDHEC. Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.

CONANDA, **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e o Conselho Tutelar: orientações para a criança e funcionamento**. Brasil: Conanda, 2007.

DALLARI, D. de A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.14.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da propriedade privada e do Estado: tradução de Leandro Konder** .-- 3. ed. -- São Paulo: Expressão Popular, 2012 p.231.

FACHINETTO, Neidemar José. **O Direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Formação de educadores (as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: MEC; Florianópolis: UFSC, 2006.

FERREIRA, Dâmares. **Educação Escolar Pública e Educação Escolar Privada: Regimes Constitucionais**. In: FERREIRA, Dâmares (coord). Direito Educacional em debate. Vol. I. São Paulo: Cobra Editora, 2004

Fischer, Rosa Maria. **Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010. 17p.

GARCIA, Margarida Bosh. **A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**. In: Sistema de Garantia de Direitos – um caminho para a proteção integral. CENDHEC, Câmara de Estudos e Ação Social, Recife, 1999. GRACIANI, M. S. S. Pedagogia Social de Rua: análise e sistematização de uma experiência. São Paulo: Cortez/ Instituto Paulo Freire, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Caderno do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GRÜNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000, p.135.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2a. Ed. São Paulo: Cortez, 1983

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Trabalho e individuo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista**. - 8ª ed. - São Paulo, Cortez, 2001.p.57

LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, História Social da Infância no Brasil. 2011.

LIRA, Ludimili Lima. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. Mimeo, 2013.

LOCKE, Jonh. **Segundo Tratado sobre o Governo**. São Paulo: Martin Clarent, 2005.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003. p. 29.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2001 (Coleção Primeiros Passo, p.250)

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil**. In: FREITAS, História Social da Infância no Brasil. 2011, p.54.

MEKSENAS, P. **Cidadania, Poder e Comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002.

Mercy J e Outros (2002). **A violência juvenil. Em: Krug EG e Outros (EDS). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, Organização Mundial da Saúde, p 25-56.

MINAYO, Maria C. de S. **Pesquisa Social: teoria, método e Criatividade**. 19 Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.p.25 e 26.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. Estado, **Classe e Movimento Social**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011

NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. IN: Revista Quadrimestral de Serviço Social. São Paulo: Cortez. Nº83, setembro de 2005.p.14 e 15.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002.

PEREIRA, P. A. P. . **Necessidades Humanas. Para uma crítica aos padrões mínimos de sobrevivência**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002. v. 1.

PINHEIRO, Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003, p.22-24

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2000.

Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUA

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. Ed. - São Paulo: Cortez, 2011 p. 24

RIZZINI, Irene; ET al. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, Amais Livraria e Editora, 1996. 2012p

ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069** comentada por artigo. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p,270.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

RUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. - 21ª ed. - Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. p. 256.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCHERER, Elenise.(org). **Questão Social na Amazônia**. Manaus: Edua, 2009, p.89.

SERVIÇO SOCIAL: **Direitos Sociais e Competências Profissionais**. v.1. Brasília: CFESS/ABEPSS,2009.p.12

SILVA, José Fernando Siqueira. **O método em Marx e o Estudo da Violência Estrutural**. UNESP de Franca. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/O%20Metodo%20em%20Marx.pdf>. Acesso em: 17 set. 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coordenadora). **O serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura** – 6. Ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

SOARES, José Arlindo e GONDIN, Linda. **Novos modelos de gestão: lições que vêm do poder local**. In: SOARES, José Arlindo e CACCIA-BAVA, Silvio. Os desafios da gestão municipal democrática. São Paulo: Cortez/Centro Josué de castro de Estudos e Pesquisas, 1998 , pp.68-82.

SOUZA, Rodriane de Oliveira. **Participação e Controle Social. In: Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**, SALES, Mione Apolinário, MATOS Maurílio Castro de, LEAL, Maria Cristina (Orgs). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006

TACRO; Marcia Anita Sprandel (coord.). **Situação das Crianças e dos Adolescentes na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai: Desafios e Recomendações / UNICEF – Curitiba** : ITAIPU Binacional, 2005.144

VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. (Org.) **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV. 1996, pág.10.

VERCELONE, Paolo. In: CURY, Munir (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 9ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck, In: **Política Social e Democracia**. 2 ed. São Paulo: Cortez: Rio de Janeiro: UERJ,2002

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**. São Paulo, Cortez, 2001.p.41

WINNICOTT, Donald W. **Tudo começa em casa**. Tradução de Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.195.

APÊNDICES

**INSTRUMENTAL I: FORMULÁRIO PADRÃO
(APÊNDICE A)**

I – IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição _____

2. Objetivo da Instituição:

II – CORPO TÉCNICO DA INSTITUIÇÃO

3. Equipe de profissionais da instituição:

Nº	Cargo/Função	Área de atuação	Formação
1			
2			
3			
4			
5			

III. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

4. O Programa possui plano de trabalho?

() Sim () Não () Não Sabe

Se positivo, como é elaborado o plano de trabalho?

5. Existem relatórios das ações desenvolvidas pela instituição?

() Sim () Não () Não sabe

Se positivo, qual a periodicidade?

a) () Semanal e) () Semestral

b) () Quinzenal f) () Anual

c) () Mensal g) () outras _____

IV – INFRA-ESTRUTURA

6. Recursos físicos:

a) () Escritório b) () Salas () Auditório d) () Outros

7. Equipamentos existentes:

a) () Telefone b) () Computador

c) () Fax d) () Outros

8. Os equipamentos são suficientes para executar as ações?

9. Existe algum tipo de parceria?

a) () sim b) () não () Não sabe

Se positivo, com quais instituições?

V – MANUTENÇÃO

10. As instalações são limpas e arrumadas.

As instalações facilitam a minha deslocação. Sim () Não () Não sei ()

As instalações são fáceis de utilizar. Sim () Não () Não sei ()

11. Os equipamentos são atuais.

Os equipamentos estão adequados às atividades que aí são feitas.

Sim () Não () Não sei ()

Os equipamentos estão adequadas às minhas necessidades.

Sim () Não () Não sei ()

12. As instalações estão protegidas contra roubos e incêndios.

Sim () Não () Não sei ()

Sinto-me seguro e confortável quando na instituição.

Sim () Não () Não sei ()

Quando estou no Lar, sinto-me em segurança.

Sim () Não () Não sei ()

13. Na instituição existem e estão em quais condições:

Instalações sanitárias	
Limpeza	
Manutenção	
Iluminação	
Área de lazer	
Cantina/ lanchonete	
Sistema bancário	
Transporte	

14. Comentário Geral sobre a instituição:

**INSTRUMENTAL II: INSTRUMENTAL DE PESQUISA
(APÊNDICE B)**

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome do operador: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Tel. contato: (____) _____ E-mail: _____

II) OPERADOR DO SISTEMA

1. A instituição funciona ininterruptamente, todos os dias da semana, 24 horas por dia, em esquema de plantão?

() Sim () Não

2. Existe algum tipo de curso de capacitação específico para o cargo?

Caso sim, qual frequência?

() Sim: () Mensalmente
() Trimestralmente
() Semestralmente
() Anualmente

() Não

3. Quanto tempo já exerce a esse função?

() 0 () 3

() 1 () 4

() 2 () 5

4. Jornada média semanal de trabalho:

() Até 10 h. semanais () Entre 11 e 20 h. semanais

() Entre 21 e 30 h. semanais () Entre 31 e 40 h. semanais

() Mais de 40 h. semanais

5. Qual o seu entendimento acerca de violação de direitos?

6. Para você o SGDCA em Manaus é articulado?

7. Elenque os pontos fortes e os pontos frágeis acerca da operacionalização da política de atendimento para crianças e adolescentes em Manaus:

Pontos fortes:	
Pontos frágeis:	

III) ATUAÇÃO DO OPERADOR DO SISTEMA:

8. Como é a articulação de sua Instituição com o órgão abaixo relacionado?

Defensoria Pública:	() Boa	() Regular	() Ruim
Conselho Tutelar	() Boa	() Regular	() Ruim
Prefeitura Municipal:	() Boa	() Regular	() Ruim
CMDCA:	() Boa	() Regular	() Ruim
Juiz da Infância:	() Boa	() Regular	() Ruim
Ministério Público:	() Boa	() Regular	() Ruim
Polícia Militar:	() Boa	() Regular	() Ruim
Guarda Municipal:	() Boa	() Regular	() Ruim
Secretaria da educação:	() Boa	() Regular	() Ruim
Secretaria da saúde	() Boa	() Regular	() Ruim
Serviços de acolhimento:	() Boa	() Regular	() Ruim
CRAS	() Boa	() Regular	() Ruim
CREAS	() Boa	() Regular	() Ruim
CAPS	() Boa	() Regular	() Ruim

IV) PERCEPÇÃO DOS OPERADORES ACERCA DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS PELOS OPERADORES DO SISTEMA:

9. Quantos as violações dos direitos das crianças e adolescentes no município responda:

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não possível avaliar
VIDA, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO	Deficiências no atendimento pré e perinatal;					
	Doenças decorrentes de deficiências no sistema de vacinação;					
	Portadores de necessidades especiais com atendimento de saúde deficiente;					
	Mortalidade e desnutrição infantil;					
	Gravidez e paternidade precoces;					
	Alcoolismo e drogadição;					
	Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;					
	Mortalidade infanto-juvenil por causas externas (sobretudo homicídios).					
LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE	Doenças decorrentes de habitação e saneamento básico precário;					
	Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias;					
	Submissão, em instituições do SGDCA (aí incluída a rede de atendimento direto), a práticas incompatíveis com as determinações do ECA;					
	Abuso sexual;					
	Exploração sexual;					
	Tráfico de crianças ou adolescentes;					
	Violência doméstica;					
	Utilização de crianças e adolescentes na mendicância;					
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	Crianças e adolescentes autores de ato infracional;					
	Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não nas ruas, com ou sem vínculo familiar;					
	Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas, etc;					
	Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade					
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Institucionalização prolongada de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei					
	Especialmente aquelas que necessitam deste serviço também para sua proteção;					
	Não inserção na educação escolar e/ou exclusão precoce de crianças e adolescentes de quatro a 17 anos (estar fora da escola);					
	Déficit no desenvolvimento integral decorrente de deficiências do sistema escolar relativas a merenda, salubridade, segurança, material didático, carga horária, etc;					
	Reincidência de ato infracional decorrente de deficiências na qualidade das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente;					
	Portadores de necessidades especiais sem atendimento educacional Especializado;					
E PROTEÇÃO	Exploração do trabalho de crianças e adolescentes;					
	Trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal, aviltante ou precário;					

10. No caso de o quadro acima não contemplar as medidas protetivas ofertadas a criança e

adolescente em sua instituição, elenque-as nas linhas abaixo:

11. Quais as principais elementos que limitam a sua atuação junto a esse segmento na sua instituição? _____

12. Dentre as medidas adotadas no cotidiano de suas atividades assinale as alternativas abaixo:

- Aplicou medida socioeducativa a adolescente que praticou ato infracional
- Determinou a suspensão ou destituição do poder familiar
- Concedeu guarda ou tutela de criança ou adolescente a algum familiar
- Concedeu guarda ou tutela de criança ou adolescente a pessoa estranha à família
- Regulamentou visitação do pai ou mãe à criança ou adolescente
- Acolheu criança ou adolescente em entidade de acolhimento institucional
- Fez acordos extrajudiciais de pensão alimentícia
- Resolveu problemas de indisciplina na escola
- Concedeu autorização de viagem
- Outras medidas:

13. Esse espaço é livre para você se posicionar acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua materialização por meio da Política de Atendimento na cidade de Manaus.

**TERMO DE COMPROMISSO LIVRE ESCLARECIDO (TCLE)
(APÊNDICE C)**

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar da pesquisa intitulada: “**A Infância e Juventude Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus**”, desenvolvida pela mestrandia **Hellen Bastos Gomes**, discente do programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, **endereço institucional:** Av. General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I, ICHL - Setor Norte - Campus da UFAM, CEP: 69077-000 - telefone: 3305-4381 / 9151-7445-/ e-mail: hellenbastosgomes@hotmail.com , sob orientação da professora Dra. **Simone Eneida Baçal de Oliveira**, endereço institucional: Av. General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I, CEP: 69077-000, telefone: 3305-4381/ 9606-8074 / e-mail: simonebaçal@ufam.edu.br.O objetivo geral do estudo é: **Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus.** Os específicos são: **1)Verificar a relação entre as principais violações e as medidas de políticas públicas oferecidas para esse segmento em Manaus; 2) Mapear Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos adolescentes - SGDCA, seu funcionamento e entraves no Amazonas; 3)Conhecer as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir da percepção dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes SDGA, em Manaus.**Sua participação é voluntária e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Será garantida a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas. O (a) Sr. (a) não terá nenhuma despesa, assim como, não receberá nenhuma remuneração. O local, horário e data da pesquisa serão combinados com antecedência entre pesquisador e entrevistado. Informamos que a presente pesquisa apresenta baixos riscos, seja de ordem emocional, psicológica ou moral por envolver apenas um formulário estruturado a ser aplicado junto aos pesquisado, ratificamos que os riscos serão mínimos e que se houver algum tipo de risco relevante prestaremos assistência ao participante da pesquisa de acordo com a resolução 466 de dezembro de 2012: II.3.1 - assistência imediata – é aquela emergencial e sem ônus de qualquer espécie ao participante da pesquisa, em situações em que este dela necessite; e II.3.2 - assistência integral – é aquela restada para atender complicações e danos. E se comprovado que o participantes da pesquisa sofreu qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa a instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa, terá direito à indenização, por parte do pesquisador, do patrocinador e das decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa. Para tanto, o principal benefício da pesquisa é trazer a tona as principais violações dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Manaus, visto que é por meio de pesquisas que se impulsionam as políticas públicas, visando a proteção integral da criança e do adolescente. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardados em sigilo. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas, entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, instituição a qual pertence ou qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade. Para quaisquer esclarecimentos segui endereço do Comitê de Ética: Rua Terezina, 495 Adrianópolis, CEP: 69057-070 – Manaus/Am fone: 3305-1181, ramal 2004, e celular 9171-2496, e o email: cep.ufam@gmail.com

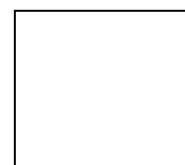
Consentimento

pós-informação:

Eu _____, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável para esclarecer todas as minhas dúvidas. Estou ciente dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto, apresento minha concordância de livre e espontânea vontade em participar desta pesquisa como informante. data: ____/____/____

Assinatura do participante

Assinatura do pesquisador



Impressão Polegar

QUADROS SOBRE AS PERCEPÇÕES DOS OPERADORES ENTREVISTADOS

APÊNDICE (D)

DIREITO À VIDA, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não é possível avaliar
VIDA, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO	Deficiências no atendimento pré e perinatal;	-	20%	(40%)	(40%)	-
	Doenças decorrentes de deficiências no sistema de vacinação;	20%	20%	20%	20%	20%
	Portadores de necessidades especiais com atendimento de saúde deficiente;	20%	20%	20%	20%	(40%)
	Mortalidade e desnutrição infantil;	-	-	-	100%	-
	Gravidez e paternidade precoces;	-	-	20%	80%	-
	Alcoolismo e drogadição;	-	-	20%	80%	-
	Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;	20%	20%	(40%)	20%	20%
	Mortalidade infanto-juvenil por causas externas (sobretudo homicídios).	-	20%	(40%)	(40%)	-
Doenças decorrentes de habitação e saneamento básico precário;				80%	20%	

Quadro 38: Vida, Saúde e Alimentação - Percepção.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

DIREITO À DIRETO A LIBERDADE, RESPEITO E A DIGNIDADE

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não é possível avaliar
Direito a Liberdade, Respeito e a Dignidade	Aliciamento de crianças e adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias;	-	-	(40%)	(60%)	-
	Submissão, em instituições do SGDCA (aí incluída a rede de atendimento direto), a práticas incompatíveis com as determinações do ECA;	-	20%	20%	20%	(40%)
	Abuso sexual;	-	-	(40%)	(60%)	-
	Exploração sexual;	-	20%	(40%)	(40%)	-
	Tráfico de crianças ou adolescentes;	-	-	(40%)	(40%)	20%
	Violência doméstica;	-	-	20%	(60%)	20%
	Utilização de crianças e adolescentes na mendicância;	-	-	(40%)	(60%)	-

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não possível avaliar
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	Crianças e adolescentes em situação de rua, moradores ou não nas ruas, com ou sem vínculo familiar;	-	20%	20%	(60%)	-
	Inadequação do convívio familiar: maus tratos, negligência, abuso sexual, convivência com dependentes de drogas, etc;	-	20%	20%	(60%)	-
	Crianças sem registro civil e indefinição de paternidade	-	-	(40%)	(60%)	-
	Institucionalização prolongada de órfãos, abandonados e de adolescentes em conflito com a lei;	-	20%	20%	(40%)	-

Quadro 40: convivência, familiar e comunitária - percepção.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não possível avaliar
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Especialmente aquelas que necessitam deste serviço também para sua proteção;	-	-	(40%)	(60%)	-
	Não inserção na educação escolar e/ou exclusão precoce de crianças e adolescentes de quatro a 17 anos (estar fora da escola);	-	-	(40%)	(40%)	20%
	Déficit no desenvolvimento integral decorrente de deficiências do sistema escolar relativas a merenda, salubridade, segurança, material didático, carga horária, etc;	-	-	(40%)	(40%)	20%
	Reincidência de ato infracional decorrente de deficiências na qualidade das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente;	-	-	-	(60%)	(40%)
	Portadores de necessidades especiais sem atendimento educacional Especializado;	-	-	(60%)	(40%)	-

Quadro 41: educação, cultura, esporte e lazer - percepção.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO

Essas violações Atinge as crianças e adolescentes no município?						
DIREITOS	PRINCIPAIS VIOLAÇÕES	1 Não	2 Sim, em baixo grau	3 Sim, em Médio grau	4 Sim, em alto grau	5 Não é possível avaliar
PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO	Exploração do trabalho de crianças e adolescentes;	-	20%	20%	(60%)	-
	Trabalho infantil e trabalho adolescente ilegal, aviltante ou precário;	-	20%	20%	(60%)	-
	Adolescentes entre 14 e 18 anos procurando trabalho sem sucesso, especialmente aqueles que necessitam de trabalho educativo para sua proteção, segurança e/ou seu desenvolvimento pessoal.	-	20%		80%	-

Quadro 42: profissionalização e proteção no trabalho - percepção.

Fonte: pesquisa de campo, 2014.

ANEXOS

TERMO DE ACEITE DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
ANEXO (A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURAL - PPGSCA

Manaus, 16 de junho de 2014

Ofício. 09/2014

A
PRESIDENTE GECILDA ALBANO PEÇANHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDAC)

Endereço: Avenida Perimental, 22 - Conjunto Castelo Branco - CSU do Parque dez de novembro - CEP: 69057-400 - Fone: 3214-5084

Assunto: Autorização para realização da pesquisa.

Solicitamos a vossa senhoria a **AUTORIZAÇÃO** para realização da pesquisa de mestrado intitulada: **A Infância e Juventude Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus**, orientado pela Professora Doutora Simone Eneida de Oliveira Baçal, tendo como objetivo: **Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus.**

Tal solicitação se justifica tendo em vista o cumprimento de um requisito para submissão e autorização da realização da pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Na certeza da atenção por parte de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

C.M.D.C.A
EM: 16/06/2014
Thaísme Rodrigues
HORA: 16:50



AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA PESQUISA.
16.06.2014
ASSINATURA

Obs.: Telefone para dúvidas: 9151-7445, falar com Hellen Bastos.

Hellen Bastos Gomes
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura - PPGSCA

TERMO DE ACEITE DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Delegacia Especializada de Assistência Social e Proteção a Criança e do Adolescente –
DEAPCA-AM

ANEXO (B)

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURAL - PPGSCA 


Manaus, 13 de junho de 2014.

Ofício. 08/2014

A
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DEAPCA-AM
DELEGADA - LINDA GLÁUCIA DE MORAES

Endereço: Rua 06 Q.7, Conjunto Vista Bela – Bairro: Planalto

Assunto: Autorização para realização da pesquisa.

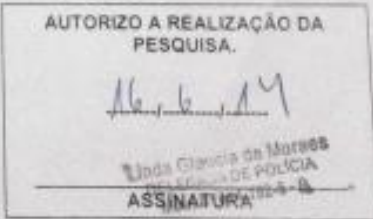


Solicitamos a vossa excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização da pesquisa de mestrado intitulada: **A Infância e Juventude Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus**, orientado pela Professora Doutora **Simone Eneida de Oliveira Baçal**, tendo como objetivo: **Analisar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse segmento na cidade de Manaus.**

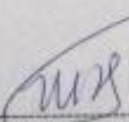
Tal solicitação se justifica tendo em vista o cumprimento de um requisito para submissão e autorização da realização da pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Na certeza da atenção por parte de Vossa Senhoria, subscrevo-me.



Atenciosamente,



Obs.: Telefone para dúvidas: 9151-7445, falar com Hellen Bastos.


Hellen Bastos Gomes
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura -
PPGSCA

TERMO DE ACEITE DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI
ANEXO (C)

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURAL - PPGSCA 


Manaus, 17 de junho de 2014.

Ofício. 07/2014

A
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS -
DEAAI
DELEGADA - JÚLIA SEIXAS

Endereço: Av. Desembargador João Machado, S/N, Alvorada (prox. Viaduto
de Flores)

Assunto: Autorização para realização da pesquisa.

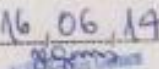


Solicitamos a vossa excelência **AUTORIZAÇÃO** para realização da
pesquisa de mestrado intitulada: **A Infância e Juventude Sob Análise: Um
Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus,**
orientado pela Professora Doutora **Simone Eneida de Oliveira Baçal,** tendo
como objetivo: **Analisar as principais violações dos direitos das crianças e
dos adolescentes e suas inflexões nas Políticas Públicas para esse
segmento na cidade de Manaus.**

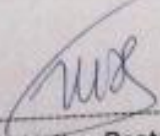
Tal solicitação se justifica tendo em vista o cumprimento de um requisito
para submissão e autorização da realização da pesquisa pelo Comitê de Ética
e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Na certeza da atenção por parte de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
PESQUISA.**
16.06.14

Júlia Seixas
Delegada de PPGSCA
S/A. 175.024-014
ASSINATURA

Obs.: Telefone para dúvidas: 9151-7445, falar com Hellen Bastos.


Hellen Bastos Gomes
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura -
PPGSCA

TERMO DE ANUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas - DGPC
ANEXO (D)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE ANUÊNCIA

A Polícia Civil do Estado do Amazonas **AUTORIZA A EXECUÇÃO** do projeto de mestrado intitulado: **A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SOB ANÁLISE: UM RETRATO DAS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS NA CIDADE DE MANAUS**, coordenado pela pesquisadora **HELLEN BASTOS GOMES** e sua orientadora, a professora Doutora **SIMONE ENEIDA BAÇAL DE OLIVEIRA**.

O referido projeto é desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia – PPGSCA, vinculado à Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e este signatário assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa nesta Instituição, durante a realização da mesma.

Manaus, 02 de outubro de 2014.


JOSUÉ ROCHA DE FREITAS
Delegado Geral da Polícia Civil
Matrícula n.º 018.878-6 D

TERMO DE ACEITE DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Juizado da Infância e Juventude Civil - JIJ
ANEXO (E)




ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL

TERMO DE ANUÊNCIA

O Juizado da Infância e da Juventude Civil, **AUTORIZA A EXECUÇÃO** do projeto de mestrado intitulado: **A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SOB ANÁLISE: UM RETRATO DAS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS NA CIDADE DE MANAUS**, coordenado pelo pesquisador **HELLEN BASTOS GOMES** e sua orientadora a professora Doutora **SIMONE ENEIDA BAÇAL DE OLIVEIRA**, o mesmo é desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia - PPGSCA, vinculado a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, e assumo o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa nesta Instituição durante a realização da mesma.

Manaus, 19 de setembro de 2014.


Rebeca de Mendonça Lima
Juíza de Direito

TERMO DE ACEITE DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS
Ministério Público - 28ª Procuradoria
ANEXO (F)




Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

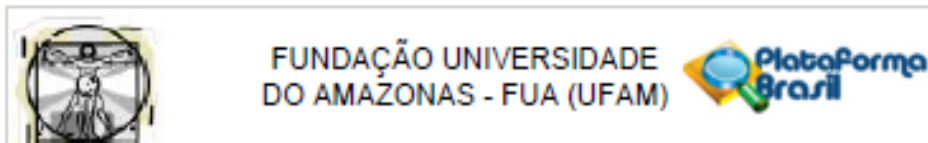
TERMO DE ANUÊNCIA

A 28ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Infância e Juventude, **AUTORIZA A EXECUÇÃO** do projeto de mestrado intitulado: **A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SOB ANÁLISE: UM RETRATO DAS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS NA CIDADE DE MANAUS**, coordenado pelo pesquisador **HELLEN BASTOS GOMES** e sua orientadora a professora Doutora **SIMONE ENEIDA BAÇAL DE OLIVEIRA**, o mesmo é desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia - PPGSCA, vinculado a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, e assumo o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa nesta Instituição durante a realização da mesma.

Manaus, 7 de outubro de 2014.


VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PLATAFORMA BRASIL
Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas
APENDICE (G)



Continuação do Parecer: 007.370

- 4.Folha de rosto:ADEQUADO
- 5.Riscos(NO CORPO DO PROJETO):ADEQUADO
- 6.Benefícios:ADEQUADO
- 7.Termos de Anuência:ADEQUADOS
- 8.Critério de inclusão e exclusão:ADEQUADOS
- 9.TCLE:ADEQUADO
- 10.Declaração que os resultados serão tomados públicos:ADEQUADO
- 11.Declaração sobre uso e destinação de material:ADEQUADO
- 12.Curriculum Lattes: ADEQUADO
- 13.Metodologia:ADEQUADO
- 14. N° de participantes na pesquisa:ADEQUADO

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Em razão do exposto, somos de parecer favorável que o projeto seja **APROVADO**, pois a pesquisadora cumpriu totalmente as determinações da Res. 466/2012.

É o parecer

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

MANAUS, 26 de Novembro de 2014

Assinado por:
Ellana Maria Pereira da Fonseca
(Coordenador)

Endereço: Rua Teresina, 4950
Bairro: Adrienópolis CEP: 69.057-070
UF: AM Município: MANAUS
Telefone: (92)3305-5130 Fax: (92)3305-5130 E-mail: cep@ufam.edu.br